



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



ATA Nº 2

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2025

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: *Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascensão Dr.ª Valentina Sanchez Silva, Dr.ª Paula Celeste Alves de Sousa Mourão e Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h35m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):

17. JAN 2025

2
Pê

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2025, PELAS 14H30M, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

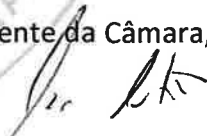
1. Resumo diário da tesouraria
2. Pedido de suspensão do mandato do Senhor Presidente da Câmara
3. Vereadores da Câmara Municipal em regime de tempo inteiro – Proposta
4. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Conduta e Ética – Revogação e aprovação de novo plano - Proposta
5. “Espaços Saber + Requalificação da Escola Nº. 1 de Baguim do Monte” – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta
6. “Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova – Arranjos Exteriores” – Segunda prorrogação do prazo, plano de trabalhos, cronograma financeiro e substituição do gestor do contrato – Proposta
7. Processo n.º 01/2022/85 – Pedido de isenção do pagamento de taxas relativas a obras de alteração e ampliação de habitação unifamiliar para bifamiliar em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Saulo Rui Gonçalves da Cruz, em representação do requerente – Proposta de deferimento
8. Contratação de um empréstimo de curto prazo – Consulta a instituições financeiras – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
9. Constituição de fundos de maneo do Município de Gondomar – Proposta
10. “Aquisição de gasóleo rodoviário a granel – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta
11. “Aquisição de serviços de limpeza para várias instalações municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD” – Caducidade da adjudicação de 13-12-2024, adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente e minuta do contrato - Proposta
12. Pedido de isenção do pagamento das taxas pela emissão de certidão narrativa – Requerente: Carminda Coelho de Oliveira – Proposta de deferimento

17. JAN 2025

Dei

- 13. Estabelecimento “Triângulo”, sito na Rua da Ponte, na Freguesia de Rio Tinto – Restrição de horário – Proposta**
- 14. Clube Português de Felinicultura – “Exposições Felinas em Gondomar” – Atribuição de apoio e protocolo de cooperação – Proposta**
- 15. Clube Português de Canicultura – “Exposições Caninas em Gondomar” - Atribuição de apoio e protocolo de cooperação – Proposta**
- 16. Clube Naval Infante D. Henrique – Emissão de parecer para manutenção de estatuto de utilidade pública – Proposta**
- 17. Pista Mágica – Associação - Emissão de parecer para atribuição de estatuto de utilidade pública – Proposta**
- 18. Projeto de Regulamento da Operação Gondomar Cuida – Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador Informal – Início do procedimento – Proposta**
- 19. Projeto de Regulamento da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo - Início do procedimento – Proposta**
- 20. Associações Humanitárias dos Bombeiros do Município de Gondomar – Contrato 2025 e atribuição de apoio - Proposta**

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

17. JAN 2025

4
P. Guedes



RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 15 de Janeiro de 2025, cujo saldo das operações

orçamentais é de 601 036,45€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 7 619 881,01€.....

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Data	Nº Pág.
15/01/2025	1

Número	Ano
9	2025

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	15 487,05	95 950,85	111 437,90	96 110,90	15 327,00
FUNDOS FIXOS	4 762,45	0,00	4 762,45	0,00	4 762,45
FUNDOS DE CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BANCOS					
Á ORDEM					
Banco : Banco BPI, S.A.	295 038,81	75,00	295 113,81	0,00	295 113,81
Conta : PT50001000007984807010180		✓			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	89 817,36	11 329,78	101 147,14	13 998,44	87 148,70
Conta : PT5000350351000000200016 - CGD 1		✓			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	471 389,15	487,54	471 876,69	3 874,50	468 002,19
Conta : PT5000350351000000213014 - CGD 2		✓			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	461 455,49	14 948,78	476 404,27	47 095,93	429 308,34
Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES		✓			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	61 133,42	0,00	61 133,42	0,00	61 133,42
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	109 137,70	0,00	109 137,70	0,00	109 137,70
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	13 990,71	0,00	13 990,71	0,00	13 990,71
Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	52 106,96	0,00	52 106,96	1 345,50	50 761,46
Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5				✓	
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	51 929,24	366,51	52 295,75	0,00	52 295,75
Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA		✓			
Banco : Banco BIC Português S.A.	413 799,53	0,00	413 799,53	0,00	413 799,53
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	1 438 757,71	2 314,68	1 441 072,39	0,00	1 441 072,39
Conta : PT50001800003966504500183		✓			
Banco : Banco Santander Totta, Sa	62 316,74	0,00	62 316,74	0,00	62 316,74
Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					

17. JAN 2025

P. Gai

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
Banco : Millennium bcp		89 158,08	0,00	89 158,08	0,00	89 158,08
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium						
Banco : Banco Bic Português S.A.		106 264,28	0,00	106 264,28	0,00	106 264,28
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC						
Banco : Banco Bic Português S.A.		500 000,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00
Conta : PT50007900005966337810152 - Depósito a Prazo						
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa		3 426 470,67	0,00	3 426 470,67	6 182,21	3 420 288,46
Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)						
Sub-Total :		7 642 765,85	29 522,29	7 672 288,14	72 496,58	7 599 791,56
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :		7 663 015,35	125 473,14	7 788 488,49	168 607,48	7 619 881,01
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Movimentos de Tesouraria :		7 663 015,35	125 473,14	7 788 488,49	168 607,48	7 619 881,01
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		619 061,12	22 735,08	641 796,20	40 759,75	601 036,45
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		7 043 954,23	719,19	7 044 673,42	25 828,86	7 018 844,56

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	
Em Cheques e Vales Postais	15 327,00
Em Dinheiro	0,00

 Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice
Presidente



17. JAN 2025



CÂMARA MUNICIPAL

17 JAN 2025

7
St. Ceu
G
GONDOMAR
Município de Gondomar

PEDIDO DE SUSPENSÃO DO MANDATO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Presente à consideração da Câmara, o pedido de suspensão que adiante segue, apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aceitar o pedido. -----

----- Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Jorge Ascensão, Sr. Volúntaria Sanchez e Sr. Paula Mourão que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. -----

----- Abstive-se a vereadora Senhora Sr. Cristina Coelho. -----

----- Pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara foi feita a intervenção que adiante segue. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara ausentou-se da sala onde decorria a reunião, durante a discussão e apreciação do pedido, tendo regressado logo após a decisão do executivo. -----

17 JAN 2025

8
Pleu

À

Câmara Municipal de Gondomar

Assunto: suspensão do mandato

Marco André Martins, Presidente eleito da Câmara Municipal para o mandato 2021 – 2025, vem, nos termos do artigo 77º da Lei nº. 169/99, na sua redação atual, pela presente, solicitar a sua suspensão de mandato, durante todo o mês de fevereiro de 2025, com efeitos a partir do dia 1 do mesmo, por motivo do exercício de outras funções públicas, designado pelo Conselho Metropolitano do Porto.

Gondomar, 14 de janeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INTERVENÇÃO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

----- Relativamente ao pedido de suspensão do Senhor Presidente da Câmara, o Senhor Vice-Presidente da Câmara solicitou intervir para enaltecer e agradecer o empenho no trabalho realizado pelo Senhor Presidente da Câmara nos últimos vinte anos em que esteve no exercício de funções autárquicas, referindo que foi realmente um trabalho bem feito, um trabalho exemplar, tendo prestado o mesmo com toda a dedicação, colocando-se inteiramente ao dispor do bem público e dos Gondomarenses. -----

----- A intervenção do Senhor Vice-Presidente da Câmara foi subscrita pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as) em regime de permanência. -----

17. JAN 2025



**Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
17 de janeiro de 2025**

Declaração de Voto - Ponto 2

Pedido de suspensão do mandato do Senhor Presidente da Câmara

Sobre o pedido de suspensão do mandato do Presidente da Câmara, tida no âmbito dos seus direitos, o PSD observa, contudo, que inexistente fundamentação no documento formulado, o que se impunha por via legal.

Da decisão, da inteira responsabilidade do Presidente da Câmara e do Partido Socialista, lamenta-se o facto da tomada inicial do conhecimento ser tida, em 11Jan2025, através da Comunicação Social (*Sic*: “O presidente da Câmara de Gondomar, Marco Martins, vai suspender a presidência da Câmara de Gondomar a 31 de janeiro para assumir em pleno a liderança da empresa Transportes Metropolitanos do Porto (TMP), revelou hoje à Lusa o próprio”), numa mostra de mais um exemplo da desconsideração pelo órgão executivo, de que, ao longo do mandato, a oposição deu sempre nota.

O PSD, seguramente, agiria de forma diferente, pautando o exercício do mandato autárquico com outra lisura, enfrentando a questão da ausência (temporária ou não) do cargo com o devido respeito pelo órgão executivo, mas também com a transparência e com a ética política que tal decisão exigiria, e sem prejuízo dos interesses dos Gondomarenses que devem prevalecer sobre quaisquer outros.

Pelo exposto, o PSD abstém-se.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Valentina Sanchez Silva

Paula Mourão



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL EM REGIME DE TEMPO INTEIRO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. -----

Abstiveram-se os vereadores Senhores D. Jorge Secunção, D. Valentinus Sanchez e D. Paula Mourão.

17. JAN 2025

01 Reunião
J A .
J

PROPOSTA

DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES – VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Atendendo a que, por motivo do exercício de outras funções públicas, designado pelo Conselho Metropolitano do Porto, suspenderei o mandato enquanto Presidente da Câmara Municipal;

Atendendo a que nos encontramos na parte final do presente mandato autárquico, a 7 meses do ato eleitoral;

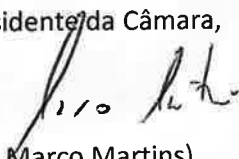
Considerando que a alteração de pelouros provoca, naturalmente, instabilidade nos serviços, alterações na organização e atraso nos processos, para a natural adaptação aos novos titulares e à reorganização, não se me afigura como benéfico nem para a Autarquia, nem para os Municípios, que se proceda à alterações dos titulares dos pelouros distribuídos.

Excecionam-se, naturalmente, os pelouros que me estão afetos, que serão delegados no Sr Vice Presidente (*Obras Municipais, Proteção Civil e Segurança*), com exceção daqueles em que a Vereadora Cláudia Vieira já tem delegação de competências (*Urbanismo, Planeamento e Estratégia Local de Habitação*).

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal altere a sua deliberação de 22/10/2021, fixando em 2 (dois) o número de vereadores a tempo inteiro, nos termos do nº 2 do art 58º da Lei 169/99, na sua redação atual, com efeito a 1 de fevereiro de 2025.

Paços do Município de Gondomar, 14 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA –

REVOGAÇÃO E APROVAÇÃO DE NOVO PLANO - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovou a proposta anexa.
----- Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Sr. Jorge Assencas,
Sr.ª Valentina Sanchez, Sr.ª Paula Gomes e Sr.ª Cristina Coelho.

17. JAN 2025

74
P. Gen

Pl. N.º 1



PROPOSTA

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Conduta e Ética

CONSIDERANDO QUE,

O Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) em vigor no Município de Gondomar, data do ano de 2014 e que surgiram alterações legislativas, designadamente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro e a Recomendação n.º 3/2015, de 09 de julho;

Desde o ano de 2014, que o antes identificado plano, ainda não foi revisto e nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 09 de dezembro, impõe que o plano seja revisto a cada 3 (três) anos, apesar de serem publicitados os Relatórios Anuais de Execução;

A alteração da Estrutura Orgânica e Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar aprovada a 19 de maio de 2023, publicitada no Diário da República, 2ª Série, pelo Aviso nº 14399/2023.

Assim,

Torna-se necessário, proceder-se à revogação do Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) em vigor no Município de Gondomar desde 2014, aprovando um novo, bem como aprovar o Código de Conduta e Ética.

Nestes termos,



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico – Núcleo do Contencioso

17. JAN 2025

Pls

1

Em face do exposto, e considerando os documentos anexos, que fazem parte integrante da presente proposta, propõe-se, que a Exma. Câmara delibere:

- 1 – Revogar o Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) em vigor no Município de Gondomar desde 2014;
- 2 - Aprovar o novo Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC);
- 3 – Aprovar o Código de Conduta e Ética.



17. JAN 2025

yp
Pleu



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ÍNDICE

Enquadramento.....	2
1. Caracterização do Município de Gondomar	4
1.1 Missão e Visão	4
1.2 Compromisso ético.....	5
1.3 Executivo Municipal 2021- 2025	7
1.4 Apresentação da Estrutura Orgânica	8
2. Metodologia de Identificação, Análise e Gestão de Risco	9
3. Caracterização da Estrutura de Responsabilização pela Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	11
Anexos.....	12



Enquadramento

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas é uma ferramenta essencial nas atividades do Município de Gondomar, enquanto entidade que no seio da sua organização atua como agente e fator preventivo dos riscos associados à sua atividade e do território onde se encontra inserida.

Página

Nesse sentido, a Gestão de Risco assume um carácter transversal e que se constitui como garante de boa gestão da administração pública e de transparência.

Neste âmbito a Gestão de Risco de Corrupção e Infrações Conexas é essencial para o bom funcionamento das organizações e um instrumento imprescindível à Boa Gestão, fundamental no desenvolvimento económico e social e normal funcionamento das instituições.

Para além disso, este é um importante elemento na gestão das relações entre a Administração Local e os Cidadãos.

Neste sentido, este Plano versa em duas vertentes: na identificação dos riscos subjacentes à atividade transversal do Município de Gondomar e, a Gestão desse Risco, através da identificação de Medidas de Mitigação e de Prevenção.

Importa, por isso definir a base concetual do Risco e as suas implicações para a sua gestão no curto, médio e longo prazo.

Assim, a FERMA, *Federation of European Risk Management Association*, estabelece que o risco pode ser definido pela combinação entre probabilidades e consequências de um determinado evento ou resultado. Neste sentido, a metodologia de avaliação de riscos a adotar deve ter em conta estes dois fatores de forma a compreender quais os riscos que podem afetar de forma direta ou indireta as suas operações. (Risk Management Standard; 2003).

Por este motivo, a Gestão de Risco é essencial na Administração Local, assumindo-se como um elemento central na gestão das organizações. Este processo permite de forma, criteriosa, objetiva e através de uma metodologia assente nos valores do rigor precisão e transparência desenvolver medidas de mitigação, que permitam cumprir os objetivos estratégicos de curto, médio e longo prazo de forma a potenciar o

desenvolvimento económico e social. De acordo com a FERMA, o processo de gestão de riscos deve ser contínuo e deve ser implementado de forma abrangente por toda a organização e ter um impacto direto na elaboração da sua estratégia.

Face à premência de implementação de um modelo de identificação e gestão de riscos, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) emitiu a Recomendação nº 1/2009, de 1 de julho, que detalha a necessidade das entidades públicas definirem um plano de prevenção para a corrupção que permita definir uma estratégia de mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas, consubstanciada no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Página

O Plano deve descrever as principais atividades que se constituem como fatores de risco da entidade e um plano de gestão de risco que as permita mitigar e implementar medidas corretivas face às situações identificadas.

Devem também ser identificados os vários responsáveis pela gestão e implementação do plano, sendo a sua monitorização acompanhada através de relatórios de avaliação anuais e intercalares.

Para além disso, dada a premência desta matéria na boa gestão das organizações, foi também publicada a Recomendação nº 3/2015, de 9 de julho, que descreve que deve ser feita por um lado, uma identificação mais exaustiva destes riscos, e, por outro lado, um maior aprofundamento na adoção e execução de medidas preventivas e de mitigação.

Dada a importância da prevenção dos Riscos de Corrupção e conflitos de interesse na Administração Pública foi implementado, através do Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro, o Mecanismo Nacional Anticorrupção e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção que retira do domínio da *soft law* a implementação destes instrumentos.

O Município de Gondomar identifica, desta forma, a necessidade de atualizar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, de forma a transpor os princípios de boa gestão e transparência na mitigação do risco de corrupção.

Este plano tem em conta a alteração da Estrutura Orgânica e Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar aprovada a 19 de maio de 2023, publicitada no Diário da República, 2º Série, pelo Aviso nº 14399/2023.

No âmbito do previsto Decreto-Lei 109-E/2021 de 9 de dezembro, foram implementados no Município de Gondomar os seguintes instrumentos:

- Canal de Denúncia – disponível no sítio institucional do município, através do link: <https://www.cm-gondomar.pt/balcao-virtual/canal-de-denuncias>
- Proteção e tratamento de dados – disponível no sítio institucional do município, através da Política de Privacidade, ver no link: <https://www.cm-gondomar.pt/politica-de-privacidade>
- Código de Conduta e Ética – é um documento autónomo, que será aprovado separadamente
- Plano de Formação – a formação versando esta temática fará parte integrante do plano de formação anual do município

Página

Assim, o documento encontra-se estruturado da seguinte forma:

- **1º Capítulo:** Caracterização do Município de Gondomar
- **2º Capítulo:** Metodologia de análise e gestão de risco
- **3º Capítulo:** Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas: Responsabilização e Matriz de Risco

1. Caracterização do Município de Gondomar

1.1 Missão e Visão

O Município de Gondomar reflete na sua visão e gestão os princípios e valores subjacentes à boa gestão da Administração Pública, Transparência e Equidade.

Neste âmbito, a Missão e Visão do Município de Gondomar, são pilares fulcrais numa cultura de prevenção de risco, que serve de base ao Plano de Prevenção da Corrupção e à mitigação do seu impacto nas atividades do Município:

Missão

A Câmara Municipal de Gondomar tem como missão promover políticas transversais sustentáveis que garantam um desenvolvimento social e territorial equilibrado e coeso; garantir a responsabilidade social e a prestação de serviço de qualidade na defesa do interesse público, que garantam a boa e transparente administração e que vão de contro às expectativas do bem estar e qualidade de vida dos

munícipes; gerir os recursos de forma sustentável, com eficácia e eficiência, assente na responsabilidade e compromisso com e dos serviços, para a prestação de serviço público de qualidade e satisfação dos cidadãos.

Visão

Página

A Câmara de Gondomar tem como visão promover um concelho dinâmico e próximo dos cidadãos como garantia do bem-estar e da qualidade de vida dos gondomarenses e de afirmação territorial, orientando a promoção de políticas públicas e de prestação do serviço público, com equidade e transparência, para a promoção do desenvolvimento socialmente responsável.

1.2 Compromisso ético

As medidas de prevenção e gestão de risco, devem ser adotadas transversalmente, pela entidade, enquadradas numa cultura de prevenção de risco, que abrange os trabalhadores e os *stakeholders* com os quais o Município se relaciona no decorrer da sua atividade.

Neste âmbito, o Compromisso Ético subscrito pelo Município de Gondomar, assenta nos pilares da Transparência, Responsabilidade, Equidade e Controle Social, princípios esses que se encontram também postulados na Carta Ética da Administração Pública, nomeadamente:

- **Princípio do Serviço Público:** Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo
- **Princípio da Integridade:** Os funcionários regem-se seguindo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter
- **Princípio da Justiça e da Imparcialidade:** Os funcionários no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade
- **Princípio da Igualdade:** Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social

- **Princípio da Proporcionalidade:** Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos, o indispensável à realização da atividade administrativa
- **Princípio da Colaboração e da Boa Fé:** Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- **Princípio da Informação e da Qualidade:** Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- **Princípio da Lealdade:** Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante
- **Princípio da Integridade:** Os funcionários devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter
- **Princípio da Competência e Responsabilidade:** Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

1.3 Executivo Municipal 2021- 2025

Presidente: Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes

- Gestão do Território (Planeamento/Urbanismo/Obras municipais), Proteção Civil e Segurança, Planeamento Estratégico e Estratégia Local de Habitação

Vice-Presidente: Dr. Luís Filipe Castro de Araújo

- Educação, Cultura, Juventude, Finanças e Contabilidade

Vereadora: Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira

- Atendimento Municipal e Modernização Administrativa, Mercados e Feiras, Informática e Transição Digital, Aquisições e Contratação Pública e Projetos Internacionais

Vereadora: Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida

- Turismo, Património, Protocolo, Jurídico, Geminações, Multiusos de Gondomar

Vereador: Dr. José Fernando da Silva Moreira

- Desporto, Habitação Pública e Proteção animal

Vereadora: Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira

- Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, Coesão Social, Saúde, Vereadora Adjunta do Presidente para a Gestão do Território e para o Planeamento Estratégico

Vereadora: Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes

- Recursos Humanos, Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida, Florestas e Recursos Naturais

Vereador: Dr. Jorge Manuel Castro Ferreira de Ascensão

- Vereador sem pelouro

Vereador: Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares

- Vereador sem pelouro

Vereadora: Dr.ª Valentina Sanchez Silva

- Vereadora sem pelouro

Vereadora: Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho

- Vereadora sem pelouro

1.4 Apresentação da Estrutura Orgânica

A estrutura orgânica do Município de Gondomar, foi alvo de alterações na Estrutura Orgânica Nuclear, aprovada em Assembleia Municipal na reunião de 12 de junho de 2023, e da Estrutura Orgânica Flexível, aprovada a 19 de maio de 2023.

Página

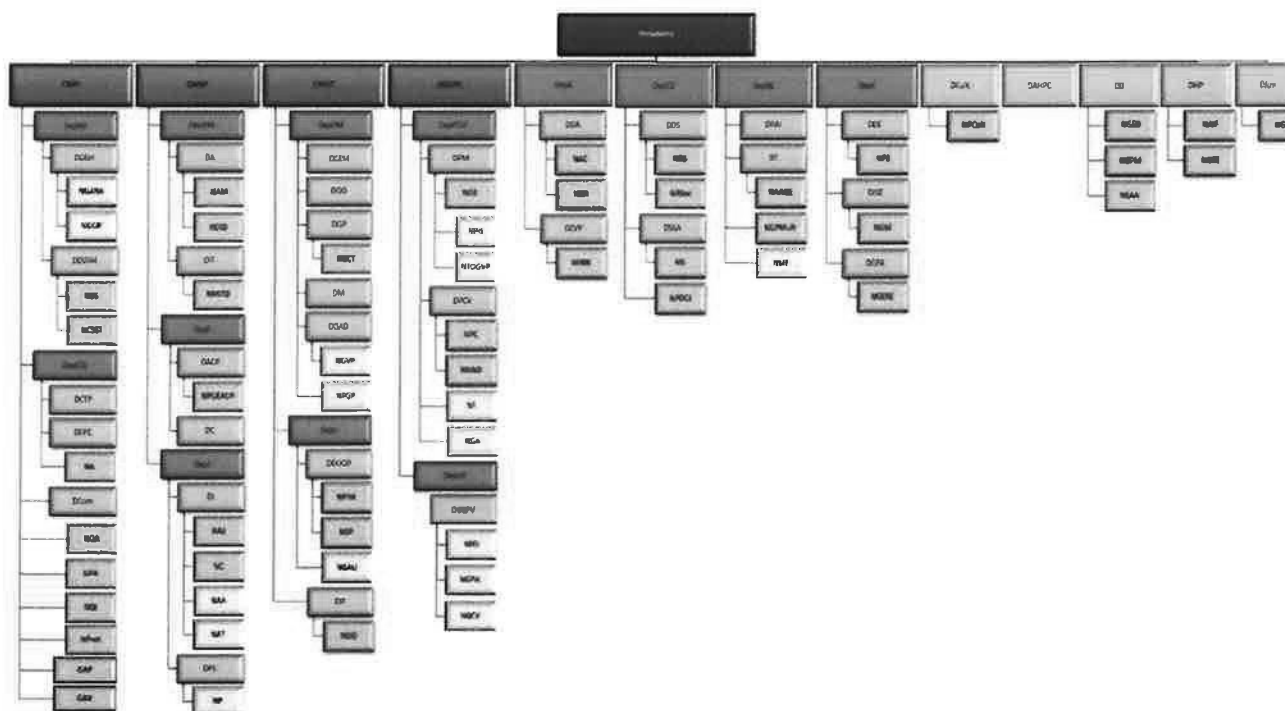
Estas alterações encontram-se publicadas no Aviso nº 14399/2023, publicitadas no Diário da República nº 147/2023, 2º Série, de 31/07/2023.

Neste âmbito, apresentam-se, de seguida, os organogramas que contém a Estrutura Orgânica Nuclear, e a Estrutura Orgânica Flexível, respetivamente.

Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível



Figura 1: Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível do Município de Gondomar publicada no DR nº 147/2023, de 31/07/2023



Em anexo ao presente Plano, remete-se o índice de siglas que inclui as unidades orgânicas constantes do presente organograma, que contém a estrutura dos serviços do Município de Gondomar.

2. Metodologia de Identificação, Análise e Gestão de Risco

Página

A boa implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tem subjacente a definição exaustiva dos riscos que direta ou indiretamente podem afetar a atividade do Município ou a sua reputação enquanto entidade da Administração Local.

Neste sentido, a Recomendação nº3 /2015, de 9 de julho emitida pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, determina, por esse motivo, que nas instituições deve ser fomentada, uma cultura de prevenção de riscos, que tenha em conta os fatores determinantes para o adequado funcionamento das instituições.

O Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro no seu artigo terceiro, estabelece como corrupção e infrações conexas “(...) os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal (...)” (Lei nº 15/2024, de 29 de janeiro).

Por isso, numa primeira instância é necessário explicitar os fatores que influenciam a exposição ao Risco de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Gondomar. De acordo com a alínea b) do artigo sexto do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, devem constar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a probabilidade de ocorrência de determinado fator, que por via da incerteza afeta diretamente as atividades da organização, e o seu previsível impacto nas dinâmicas institucionais e na boa gestão.

Por um lado, a probabilidade de ocorrência deve estar intrinsecamente ligada ao número de ocorrências esperadas para um determinado fator de risco, utilizando dados recolhidos das unidades orgânicas, relativo a esses fatores, e ferramentas de inferência estatística no tratamento desses dados. Por outro lado, o nível de impacto avalia as perdas diretas ou indiretas, de carácter financeiro, de reputação ou de imagem decorrentes do risco identificado.



Considerando o exposto, o nível global de exposição ao risco deve considerar o impacto esperado dessa exposição ponderado pela probabilidade atribuída a esse fenómeno.

Para o efeito, elaboram-se as seguintes tabelas que organizam categoricamente os níveis de risco:

Página

Nível	Probabilidade	Frequência
1	Baixa	Até 5 vezes por ano
2	Moderada	Até 1 vez por mês
3	Elevada	Mais do que 1 vez por mês

Tabela 1: Probabilidade de ocorrência de um determinado risco enfrentado pela organização

Nível	Impacto	Custos organizacionais
1	Baixo	Afeta os procedimentos sem impacto significativo no desempenho da organização
2	Moderado	Afeta os desempenhos da organização obrigando a reorganização de processos e procedimentos
3	Elevado	Afeta significativamente, o desempenho, a imagem e a reputação da organização

Tabela 2: Ordenação categórica dos níveis de risco da organização

Impacto Esperado dos Fatores de Risco Organizacionais			
Probabilidade	Impacto		
	1	2	3
1	Baixo	Baixo	Moderado
2	Baixo	Moderado	Elevado
3	Moderado	Elevado	Elevado

Tabela 3: Impacto esperado dos fatores de risco organizacionais, organizados por probabilidade de ocorrência e nível de impacto

Com base nas tabelas supra, foi organizado por nível de risco e probabilidade o impacto esperado dos fatores de risco organizacionais, três categorias: Baixo, Moderado, Elevado.

Esta identificação permite a aferição dos potenciais pontos críticos que podem afetar a atividade da organização, a sua boa gestão e, consequentemente, a definição de

políticas e estratégias. Neste âmbito, é de especial destaque os cenários em que o impacto esperado é moderado ou elevado na medida em que estes poderão afetar o desempenho ou a reputação da organização de forma significativa, e, por esse motivo, deverão ser adotadas medidas de prevenção, e, adicionalmente, medidas corretivas de forma a mitigar a influência da incerteza nos resultados e previsibilidade das políticas organizacionais.

A conceção de medidas de implementação é, por um lado função da identificação dos ricos operacionais, financeiros e estratégicos efetuada pelo Município de Gondomar, e, por outro lado, resultado da estratégia de mitigação e tratamento dos referidos riscos:

- **Evitar** o risco, eliminando a causa, o que, por outras palavras, implica a não implementação ou continuidade da atividade em causa
- **Prevenir** criando condições que minimizem a incerteza em áreas críticas, através da adoção de medidas de prevenção, que visem dotar a entidade de ferramentas que permitam mitigar o impacto provocado por um determinado fator de risco;
- **Aceitar** o risco com base na análise de impacto efetuada
- **Transferir** o risco, permitindo a sua partilha e diversificação recorrendo a entidades e mecanismos independentes;

3. Caracterização da Estrutura de Responsabilização pela Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O Decreto-Lei 109-E/2021, estabelece que as entidades devem, no âmbito da execução e implementação do PPR, nomear um responsável pelo cumprimento normativo (RCN), que visa o acompanhamento contínuo e constante do Plano.

Neste âmbito, e tendo em conta a estrutura orgânica apresentada na secção 1.4, a responsabilidade sob o cumprimento normativo e sob a execução geral do plano, recaem sob o Núcleo de Auditoria.

Adicionalmente, no âmbito do processo de execução e implementação das medidas preventivas previstas na matriz de risco os dirigentes das unidades orgânicas são responsáveis pela execução do plano, e do reporte de irregularidades ou riscos que se possam verificar, e que serão posteriormente acompanhados através dos Relatórios de Avaliação Anual ou Intercalar.



Anexos

Página

Anexo I – Estrutura Orgânica do Município de Gondomar

Sigla	Unidade Orgânica
DMP	Direção Municipal da Presidência
DMGT	Direção Municipal de Gestão do Território
DMSL	Direção Municipal de Segurança Pública e Logística
DMSP	Direção Municipal de Serviços Partilhados
DepA	Departamento de Ambiente
DepAM	Departamento de Atendimento Municipal
DepCEE	Departamento de Cidadania e Estudos Estratégicos
DepCS	Departamento de Coesão Social
DepDE	Departamento de Desenvolvimento Económico
DepE	Departamento de Educação
DepF	Departamento Financeiro
DepGF	Departamento de Gestão de Frota
DepJ	Departamento Jurídico
DepOM	Departamento de Obras Municipais
DepPCSF	Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização
DepRH	Departamento de Recursos Humanos
DepU	Departamento de Urbanismo
DA	Divisão de Atendimento
DACP	Divisão de Aquisições e Contratação Pública
DAHPC	Divisão de Arquivo Histórico e Património Cultural
DC	Divisão de Contabilidade
DCEM	Divisão de Conservação de Edifícios Municipais
Dcom	Divisão de Comunicação
DCTP	Divisão de Cidadania, Transparência e Participação
Dcult	Divisão de Cultura
DD	Divisão de Desporto
DDA	Divisão de Desenvolvimento Ambiental



17. JAN 2025

GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

29
Pá

DDE	Desenvolvimento Educativo
DDS	Divisão de Desenvolvimento Social
DDVRH	Divisão de Desenvolvimento e Valorização de Recursos Humanos
DEPC	Divisão de Estudos e Projetos Comunitários
DEVP	Divisão de Espaços Verdes e Parques
DGEPV	Divisão de Gestão de Equipamento e Parque de Viaturas
DGER	Divisão de Gestão de Equipamentos e Recursos
DGO	Divisão de Gestão de Obras
DGP	Divisão de Gestão de Projetos
DGRH	Divisão de Gestão de Recursos Humanos
DGUOP	Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares
DHP	Divisão de Habitação Pública
DISE	Divisão de Intervenção Social Escolar
DIT	Divisão de Informática e Tecnologia
DJ	Divisão Jurídica
Djuv	Divisão de Juventude
DM	Divisão de Mobilidade
DOAD	Divisão Operacional de Administração Direta
DP	Divisão de Planeamento
DPAI	Divisão de Promoção e Atração de Investimento
DPCV	Divisão de Proteção Civil e Vistorias
DPE	Divisão de Património e Expropriações
DPM	Divisão de Polícia Municipal
DSEA	Divisão de Saúde e Envelhecimento Ativo
DT	Divisão de Turismo
GAP	Gabinete de Apoio à Presidência
GAV	Gabinete de Apoio à Vereação
NA	Núcleo de Auditoria
NAAGE	Núcleo de Apoio Administrativo e Gestão de Eventos
NAC	Núcleo de Alterações Climáticas
NAIF	Núcleo de Acompanhamento e Intervenção Familiar
NAJ	Núcleo de Apoio Jurídico
NAM	Núcleo de Arquivo Municipal
NC	Núcleo de Contencioso

Página

NCSST	Núcleo das Condições, Segurança e Saúde no Trabalho
NDS	Núcleo de Desenvolvimento Socioprofissional
NETD	Núcleo de Expediente e Tramitação Documental
NEAA	Núcleo de Estudos e Apoio Administrativo
NFRN	Núcleo das Florestas e dos Recursos Naturais
NGCT	Núcleo de Gestão de Cadastro e Topografia
NGDJ	Núcleo de Gestão e Dinamização da Juventude
NGED	Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos
NGEE	Núcleo de Gestão de Edifícios e Equipamentos
NGERE	Núcleo de Gestão de Equipamentos e Recursos Escolares
NGS	Núcleo de Gestão e Segurança
NGSE	Núcleo de Gestão Social Escolar
NGPM	Núcleo de Gestão de Piscinas Municipais
NGPMult	Núcleo de Gestão de Pavilhão Multiusos
NGR	Núcleo de Gestão de Resíduos
NMITD	Núcleo de Modernização, Inovação e Transição Digital
NOA	Núcleo dos Órgãos Autárquicos
NPA	Núcleo de Proteção Animal
NPC	Núcleo de Proteção Civil
NPCult	Núcleo de Programação Cultural
NPDCJ	Núcleo de Promoção dos Direitos da Criança e dos Jovens
NPIM	Núcleo de Projetos de Interesse Municipal
NPGEACP	Núcleo de Planeamento e Gestão Estratégica Aquisição e Contratação Pública
NPS	Núcleo de Projetos Socioeducativos
Nprot	Núcleo de Protocolo
NQJ	Núcleo de Qualidade e Inovação
NRS	Núcleo de Respostas Sociais
NRSoc	Núcleo da Rede Social
NS	Núcleo da Saúde
NSIG	Núcleo de Sistema de Informação Geográfica

NSP	Núcleo de Saneamento Processual
NVAO	Núcleo de Vistorias e Acompanhamento de Obras
NAA	Núcleo de Apoio Administrativo
NAT	Núcleo de Apoio Técnico
NEO	Núcleo de Equipamentos e Oficinas
NF	Núcleo de Fiscalização
NGA	Núcleo de Gestão Administrativa
NGARA	Núcleo de Gestão Administrativa, Remunerações e Assiduidade
NGAU	Núcleo de Gestão Administrativa Urbanística
NGCR	Núcleo de Gestão de Carreiras e Recrutamento
NGCV	Núcleo de Gestão de Contratos e Viaturas
NGPA	Núcleo de Gestão do Parque Automóvel
NGVP	Núcleo de Gestão da Via Pública
NMF	Núcleo de Mercados e Feiras
NP	Núcleo de Património
NPGP	Núcleo de Procedimento e Gestão Processual
NPIS	Núcleo de Planeamento, Informações e Segurança
NTOGVP	Núcleo de Trânsito, Operações e Gestão da Via Pública

Anexo 2 – Descrição das Infrações

Infração	Descrição e pena
Artigo 372.º do Código Penal (CP) Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	1 - O funcionário* que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
Artigo 373.º do CP Corrupção passiva	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.
Artigo 374.º do CP Corrupção activa	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível.
Artigo 375.º do CP Peculato	1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

	2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Artigo 376.º do CP Peculato de uso	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.
Artigo 377.º do CP Participação económica em negócio	1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.
Artigo 379.º do CP Concussão	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou

	coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Artigo 382.º do CP Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
Artigo 369.º do CP Denegação de justiça e prevaricação	1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos. 3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos. 4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei. 5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.
Artigo 335.º do CP Tráfico de influência	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

	a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A tentativa é punível. 4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.
Artigo 368.º-A do CP Branqueamento	1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de: a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores; b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados; c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido; d) Associação criminosa; e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo; f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; g) Tráfico de armas; h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos; i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais; j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social; k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio,

subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;

l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.os 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.os 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.



	10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial. 11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens. 12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.
Artigo 36.º do Decreto-Lei 28/84, de 20 de Janeiro Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos. 3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução. 4 - A sentença será publicada. 5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos; b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes. 6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias. 7 - O agente será isento de pena se:

17. JAN 2025

	a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio; b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão. 8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos: a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção; b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.
Artigo 38.º do DL 28/84 Fraude na obtenção de crédito	1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexactos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias. 2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa. 3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas. 4 - O agente será isento de pena: a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida; b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega. 5 - A sentença será publicada.
Artigo 7.º da Lei 20/2008, de 21 de Abril	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização



Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.
Artigo 8.º da Lei 20/2008 Corrupção passiva no setor privado	1 - O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos. é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.
Artigo 9.º da Lei 20/2008 Corrupção ativa no sector privado	1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível.
*Conceito de “funcionário” (Artigo 386 do CP) 1 - Para efeito da lei penal, a expressão funcionário abrange: a) O empregado público civil e o militar; b) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial; c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional; d) Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; e) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;	

- f) O notário;
- g) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e

h) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.

2 - Ao funcionário são equiparados os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público.

3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335.º e 372.º a 374.º:

- a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- b) Os funcionários nacionais de outros Estados;
- c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
- d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;
- f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

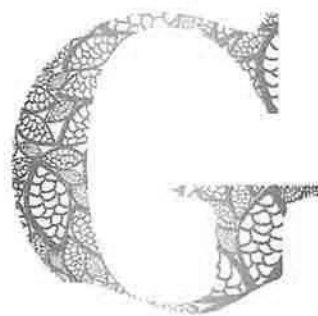
4 - A equiparação a funcionário, para efeito da lei penal, de quem desempenhe funções políticas é regulada por lei especial.

17. JAN 2025

41
Pleu



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Índice

Preâmbulo	4
------------------------	----------

Capítulo I Disposições gerais	6
--	----------

Artigo 1 Lei Habilitante	6
--------------------------------	---

Artigo 2º Objeto	6
------------------------	---

Artigo 3º Âmbito	7
------------------------	---

Capítulo II Princípios gerais e valores éticos	7
---	----------

Artigo 4º Princípios gerais.....	7
----------------------------------	---

Artigo 5º Princípio da Legalidade	7
---	---

Artigo 6º Princípio da Prossecução do Interesse Público	8
---	---

Artigo 7º Princípio da Igualdade.....	8
---------------------------------------	---

Artigo 8º Princípio da Eficiência e Qualidade.....	8
--	---

Artigo 9º Princípio da Integridade	9
--	---

Artigo 10º Princípio da Informação	9
--	---

Artigo 11º Princípio da Confidencialidade.....	9
--	---

Artigo 12º Princípio da Transparência	9
---	---

Capítulo III Normas de Conduta	10
---	-----------

Artigo 13º Normas gerais.....	10
-------------------------------	----

Artigo 14º Utilização do Património Municipal	11
---	----

Capítulo IV Relações Internas	11
--	-----------

Artigo 15º Dever da Competência e Responsabilidade	11
--	----

Artigo 16º Relacionamento Interpessoal.....	12
---	----

17. JAN 2025

Artigo 17º Conflitos de interesse	12
Artigo 18º Suprimento dos Conflitos de Interesse	13
Artigo 19º Acumulação de Funções.....	14
Capítulo V Relações Externas	15
Artigo 20º Relações com Entidades Externas	15
Artigo 21º Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão.....	15
Artigo 22º Relacionamento com fornecedores ou entidades prestadoras de serviços	16
Artigo 23º Relacionamento com as entidades de Comunicação Social.....	16
Capítulo VI Prevenção da Corrupção	17
Artigo 24º Ofertas	17
Artigo 25º Registo e destino da oferta	18
Artigo 26º Beneficiários pecuniários.....	18
Capítulo VII Monitorização e formação.....	18
Artigo 27º Monitorização.....	19
Artigo 28º Formação	19
Capítulo VIII Denúncias e Proteção do Denunciante	20
Artigo 29º Dever de Comunicação das Irregularidades	20
Artigo 30º Proteção do Denunciante.....	20
Capítulo IX Sanções por Incumprimento	20
Artigo 31º Sanções disciplinares	21
Capítulo X Disposições Finais	21
Artigo 32º Divulgação e Monitorização.....	21
Artigo 33º Revisão.....	22



17. JAN 2025

17/1
P. 17

Artigo 34º Casos Omissos.....	22
Artigo 35º Monitorização e Acompanhamento do Código de Conduta e ética do Município de Gondomar	22
Artigo 36º Entrada em vigor	22

17. JAN 2025

45
Pleu

Preâmbulo

O Município de Gondomar tem como missão promover políticas transversais sustentáveis que garantam um desenvolvimento social e territorial, equilibrado e coeso. Para além disso, a sua missão visa a melhoria da qualidade na defesa do interesse público, por forma a garantir uma administração transparente que vá de encontro às expectativas de bem-estar e qualidade de vida dos munícipes.

A prossecução desta missão exige, por um lado que sejam adotados mecanismos que, pautando-se pela transparência, rigor e imparcialidade, dotem a organização das ferramentas necessárias para cumprir a missão anteriormente definida. Neste âmbito, e tendo em conta a importância dos trabalhadores e colaboradores na atividade do Município, enquanto elementos-chave para a boa administração do mesmo, vem-se por este meio elaborar o Código de Conduta e Ética do Município de Gondomar, como forma de definir as normas e princípios orientadores à eficiência, transparência e imparcialidade na prestação do serviço público aos cidadãos.

4

O Código de Conduta e Ética do Município de Gondomar, integra os princípios da atividade administrativa refletidos no Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, sendo dessa forma um elemento fundamental para estabelecer as normas de ética e conduta profissional a adotar pelos trabalhadores e colaboradores do Município. Para além disso, estabelece as linhas orientadoras para a relação do Município com as entidades externas, e a sua importância na prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas.

Neste âmbito, o Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, definiu como objetivo o combate à corrupção, tendo, neste âmbito, os Municípios um papel fundamental na prevenção da corrupção, a nível local através da conceção e implementação do Plano de Prevenção de

17. JAN 2025

46
Há

Riscos e Infrações Conexas, que se visa na identificação dos principais fatores de risco nesta matéria, e do desenvolvimento e implementação de medidas corretivas e de prevenção.

Neste sentido, o Código de Conduta e Ética do Município de Gondomar vem dar resposta ao quadro legal vigente, que estabelece, no número 4 do artigo sétimo, a necessidade de implementação do Código perante a alteração da estrutura orgânica do Município de Gondomar.

Perante estes fatores, é apresentada uma proposta de implementação do Código de Ética e Conduta do Município de Gondomar, que vem estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional.

Pelo exposto, considerando o poder regulamentar conferido às autarquias pelo disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, procedeu-se à elaboração do presente Código de Ética e Conduta do Município de Gondomar.

5

17. JAN 2025

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1

Lei Habilitante

O Código de Conduta do Município de Gondomar, foi redigido ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Lei nº 35/2014, de 20 de junho e do Decreto-Lei 109-E/2021, de 09 de dezembro, que estabelece a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, ao que se refere a alínea b) do artigo 1º do referido decreto.

Artigo 2º

Objeto

1. O presente Código de Conduta, posteriormente designado por Código, define os princípios e regras de conduta aplicáveis em termos de ética profissional, a adotar por todos aqueles que exerçam, de forma direta ou indireta, funções de e para o Município de Gondomar nas relações a adotar com os intervenientes internos e externos ao Município.
2. O Código é complementar à aplicação de outras regras de conduta ou deontológica específicas de grupos profissionais.
3. O Código é complementar à aplicação de outras regras de conduta ou deontológica, nomeadamente as constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do Código do Procedimento Administrativo, do Código do Trabalho, entre outras de fonte legal ou de qualquer outra natureza.
4. O Código visa estabelecer uma medida de avaliação do cumprimento das normas de conduta e éticas por parte do interveniente nas atividades do Município de Gondomar, e as sanções previstas para o seu incumprimento.

17. JAN 2025

48
P. C.

Artigo 3º

Âmbito

1. Este código aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores do Município de Gondomar.
2. O presente Código aplica-se também aos eleitos locais, aos titulares de órgãos municipais, complementarmente ao estatuto normativo a que se encontram especificamente vinculados, e na medida em que este não seja incompatível com a sua aplicação.

Capítulo II

Princípios gerais e valores éticos

Artigo 4º

Princípios gerais

1. Os trabalhadores e colaboradores do Município de Gondomar, devem, no decorrer da sua atividade garantir que a sua atuação é pautada por elevados padrões de ética profissional, de acordo com os princípios constantes do presente código.
2. Deverão ser adotadas políticas que visem a prevenção e mitigação de situações que, previsivelmente, possam originar conflitos de interesse, seja a nível das atividades internas, ou, a nível das relações externa do Município com outras entidades.

7

Artigo 5º

Princípio da Legalidade

A atuação dos trabalhadores e colaboradores deve obedecer aos princípios constitucionais, a Lei e o Direito garantido, dessa forma, que os resultados das suas atuações se consubstanciem em decisões que tenham fundamento legal e se baseiem na prossecução dos objetivos definidos pela mesma.



GONDOMAR

1920

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



17. JAN 2025

49
P. C. C.

Artigo 6º

Princípio da Prossecução do Interesse Público

Na prossecução das atividades do Município deve ser garantido e salvaguardado o interesse público, tendo por base, exclusivamente, o bem comum dos cidadãos, assegurando um serviço responsável, competente e diligente.

Artigo 7º

Princípio da Igualdade

1. Deve ser garantido pelos trabalhadores e colaboradores do Município de Gondomar o respeito pelo princípio da igualdade e isenção.
2. Deve ser adotado pelos trabalhadores e colaboradores um tratamento que vise o combate à discriminação e trate os cidadãos com isenção e responsabilidade, sem prejuízo ou benefício, em função de convicções políticas, ideológicas, religiosas, etnia, género orientação sexual, língua ou território de origem, ou outro fator, que possa afetar a igualdade de oportunidades na relação com os cidadãos.

8

Artigo 8º

Princípio da Eficiência e Qualidade

1. Os trabalhadores e colaboradores devem assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, cumprido de forma dedicada e zelosa os deveres que lhe são atribuídos.
2. Os recursos do Município de Gondomar, devem ser utilizados para o exercício estrito das respetivas funções e atividades, promovendo a sua partilha, reutilização ou reciclagem.
3. A atividade do Município de Gondomar deve ser alvo de processos de melhoria contínua, orientados para os resultados, visando o reforço da confiança perante os compromissos assumidos.



GONDOMAR

é a vida

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



17. JAN 2025

50
P. 66



Artigo 9º

Princípio da Integridade

A conduta dos trabalhadores e colaboradores do Município de Gondomar deve pautar-se por critérios de honestidade pessoal, respeito, discrição e integridade, não adotando quaisquer atos que visam a obtenção de benefícios pessoais ou prejudicar ou beneficiar algum cidadão ou entidade com o qual o Município se relacione.

Artigo 10º

Princípio da Informação

Os trabalhadores e colaboradores do Município de Gondomar, devem potenciar o trabalho em equipa, a gestão zelosa da informação e a eficiência, divulgando, nos termos legalmente previstos, a informação necessária para que, no exercício das suas funções, o trabalho possa decorrer de forma eficiente.

Artigo 11º

Princípio da Confidencialidade

9

Os trabalhadores e colaboradores do Município de Gondomar, devem obedecer ao dever de sigilo profissional não devendo utilizar informação confidencial, em proveito próprio ou alheio, nem proceder à sua divulgação, sem prejuízo de legislação em vigor.

Artigo 12º

Princípio da Transparência

Deve ser assegurado o direito de todos os cidadãos a informação pública transparente, clara e acessível adjuvada na prestação pública de contas e na implementação de política de divulgação de dados que promova acesso a informação que permita avaliar a transparência, clareza, eficiência e eficácia da transparência municipal.



GONDOMAR

o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



5)
Pleu

17. JAN 2025

Capítulo III

Normas de Conduta



Artigo 13º

Normas gerais

1. Os trabalhadores e colaboradores não devem executar qualquer ação, que possa direta ou indiretamente ser objetivamente considerada como podendo beneficiar ou prejudicar pessoas singulares ou coletivas.
2. Os trabalhadores e colaboradores devem evitar adotar ações que possam prejudicar a reputação da entidade, regendo a sua atividade pela natureza e caráter público das suas funções, de acordo com o disposto no presente Código.
3. Não devem ser utilizados recursos ou bens públicos para benefício próprio e fora do caráter das funções realizadas.
4. Os Planos de Formação e Recrutamento, devem estar consubstanciados em práticas não discriminatórias, promovendo uma formação inclusiva, que vise diretamente a promoção de uma conduta profissionalmente responsável, baseada em processos de aprendizagem ao longo da vida.
5. Os trabalhadores e colaboradores devem ter uma participação ativa na sua valorização pessoal e profissional, através da participação em ações de formação, que permitam a obtenção de novas ferramentas que visem a obtenção de valor acrescentado no âmbito das funções realizadas.
6. Promover uma adoção transversal dos instrumentos em vigor, de combate à corrupção, no Município de Gondomar, garantindo a aplicação do disposto no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

10



GONDOMAR

é ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. JAN 2025

52
P. L. C.

Artigo 14º

Utilização do Património Municipal

1. Os destinatários do presente Código, devem conservar o património e os recursos do Município de Gondomar, independentemente da sua finalidade e objetivo, e utilizando-os exclusivamente no âmbito das funções que lhe são designadas.
2. Devem ser adotadas medidas de prevenção de sinistros e acidentes de trabalho que coloquem em risco as pessoas e os ativos do Município, comprometendo-se, os destinatários do presente Código a zelar pela manutenção e bom funcionamento do material atribuído no exercício das suas funções.
3. Na gestão dos recursos do Município, deve ser adotada uma política que se baseie na gestão eficiente e racional dos recursos, visando, diretamente o desempenho eficiente das funções a realizar.
4. Os trabalhadores e colaboradores do Município de Gondomar devem no seio das suas atividades adotar práticas de promoção da sustentabilidade ambiental, mitigando o impacto climático das suas atividades, através da transição digital e do consumo responsável dos recursos do Município.

11

Capítulo IV

Relações Internas

Artigo 15º

Dever da Competência e Responsabilidade

1. Os destinatários do presente Código, devem cumprir com zelo, eficiência e integridade as funções designadas, na medida das responsabilidades que lhes são atribuídas.



GONDOMAR

1946

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



17. JAN 2025

53
Pleu

2. Os trabalhadores e colaboradores devem no âmbito das responsabilidades intrínsecas às suas funções, zelar para manter e potenciar a confiança dos cidadãos e entidades, contribuindo para atender às exigências destes relativamente à sua conduta e ética profissionais.

Artigo 16º

Relacionamento Interpessoal

1. O relacionamento entre os trabalhadores e colaboradores do Município de Gondomar, deve ser pautado pela confiança, respeito integridade e cooperação, visando a promoção de um ambiente de trabalho saudável.

2. Devem ser evitados comportamentos que possam afetar diretamente a confiança e a cooperação na relação entre os trabalhadores e colaboradores.

Artigo 17º

Conflitos de interesse

12

1. As funções realizadas pelos trabalhadores e colaboradores devem ser efetuadas de acordo com as condições da independência e isenção, não devendo para isso ser praticados atos que possam suscitar ou que possam levar ao surgimento de situações de conflitos de interesses.

2. Considera-se que existe conflito de interesses sempre que no exercício das funções previstas possa existir interesse pessoal ao privado que possa influenciar a imparcialidade, isenção, e realização objetiva das tarefas que lhe são adstritas.

3. Considera-se, de acordo com o artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo, que os trabalhadores e demais colaboradores devem abster-se de participar em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado nos seguintes casos:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges,



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. JAN 2025

24
Pleu

alguém parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

13

Artigo 18º

Suprimento dos Conflitos de Interesse

1. Os trabalhadores, colaboradores, titulares de órgãos municipais, e eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses devem comunicar prontamente a situação ao superior hierárquico, ou ao presidente do órgão respetivo, e apresentar Declaração de Conflito de Interesses, explicitando as razões pelas quais existe conflito de interesses.

2. Em cumprimento com o disposto no artigo 13 do Decreto-Lei 109-E/2021, de 09 de dezembro, os membros de órgãos municipais, devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:



GONDOMAR

2020

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



17. JAN 2025

55
Pleu

- a) Contratação Pública;
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
- c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;
- d) Procedimentos sancionatórios;

Artigo 19º

Acumulação de Funções

1. Os trabalhadores do Município privilegiam o exercício de funções em regime de exclusividade, podendo acumular atividades, remuneradas ou não remuneradas, de acordo com as condições legalmente previstas, desde que previamente autorizadas.
2. O Departamento de Recursos Humanos, deverá divulgar junto de todos os trabalhadores e colaboradores, que detenham vínculo de emprego público, todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.
3. Sempre que tal se justifique, nomeadamente, por alteração do conteúdo funcional do trabalhador com vínculo de emprego público, deverão ser revistas as autorizações relativas à acumulação de funções.
4. O Departamento de Recursos Humanos, divulgará junto de todos os trabalhadores e colaboradores a minuta e todos os documentos necessários a remeter ao referido Departamento no âmbito da acumulação de funções.

14



GONDOMAR

é Sou

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



Sp
Pleu

17. JAN 2025



Capítulo V

Relações Externas

Artigo 20º

Relações com Entidades Externas

1. As relações com entidades externas devem pautar-se pela isenção e pelo caráter equitativo. A colaboração com as referidas entidades deve demarcar-se pela sua objetividade, com vista a prestar um serviço eficiente e diligente.
2. As informações prestadas pelos trabalhadores e colaboradores devem ser objetivas, compreensíveis, e verdadeiras, devendo, com base nestes critérios, ser apenas transmitida a informação necessária para as funções a serem realizadas.
3. Sem prejuízo do disposto no número 2 do presente artigo, a divulgação de informação a entidades externas não deve pôr em causa os deveres de confidencialidade e proteção dos dados pessoais.
4. Os deveres expostos no número 3 devem ser assegurados mesmo que o trabalhador ou colaborador deixe de exercer funções no Município de Gondomar.
5. Todas as diligências realizadas pelos trabalhadores e demais colaboradores no âmbito do relacionamento com entidades externas devem ser devidamente autorizadas pelos superiores hierárquicos.

15

Artigo 21º

Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão

Os destinatários do presente Código, devem, perante as autoridades de fiscalização e supervisão adotar uma postura colaborativa, não impedindo que as mesmas possam exercer as suas funções, no âmbito das respetivas competências.



17. JAN 2025

57
P66

Artigo 22º

Relacionamento com fornecedores ou entidades prestadoras de serviços

1. Os destinatários do presente Código devem garantir que o Município honra os seus compromissos contratuais com os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços.
2. Os destinatários do presente Código devem zelar pelo integral cumprimento das cláusulas contratuais e das boas práticas subjacentes à atividade em causa.
3. Na seleção de fornecedores e prestadores de serviços para além dos princípios da eficiência e eficácia, e das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, deve ser tido em conta o comportamento ético e o compromisso de sustentabilidade das entidades.

Artigo 23º

Relacionamento com as entidades de Comunicação Social

1. Não devem ser concedidas, por iniciativa própria ou dos meios de comunicação social, entrevistas, publicação de artigos de opinião, ou fornecer informações que não estejam publicamente disponíveis, sem que exista autorização do Município de Gondomar
2. Sempre que existam contactos com a comunicação social, devem ser cumpridos os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais, adotando os trabalhadores e colaboradores uma conduta ética que se pauta pelos valores da discrição e cordialidade.

16



17. JAN 2025

50
Pau

9

Capítulo VI

Prevenção da Corrupção

Artigo 24º

Ofertas

1. Os destinatários do presente código não devem, no exercício das suas funções, aceitar oferta, ou qualquer tipo de benefícios, por parte de pessoas singulares ou coletivas, que possam influenciar a objetividade, a imparcialidade e a integridade no exercício das suas funções.
2. Os titulares de órgãos municipais, devem rejeitar quaisquer ofertas, de pessoas singulares e coletivas, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que existe um condicionamento na objetividade, integridade e imparcialidade no exercício das funções quando o valor da oferta ou outro benefício seja igual ou superior a 150 €.
4. A avaliação dos bens e ofertas recebidas é efetuada utilizando valores de mercado.
5. O valor indicado no nº3 é avaliado tendo em conta o valor total de todas as ofertas ou benefícios recebidos de uma determinada pessoa singular ou coletiva relativa ao ano civil em causa.
6. A apropriação de vantagem indevida, nos termos do nº1, 2 e 3 é suscetível de responsabilidade nos termos do crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem, previsto no artº 16 da Lei n.º 34/87 de 16 de julho.

17

Artigo 25º**Registo e destino da oferta**

1. As ofertas de valor estimado igual ou superior a 150€, recebidas no exercício das funções desempenhadas devem ser entregues e declaradas ao Núcleo de Auditoria no prazo de 5 dias úteis.
2. Caso o valor das ofertas no decurso do ano corrente perfaça o valor estipulado no número 1, estas deverão ser entregues ao Núcleo de Auditoria, no prazo estipulado no número anterior.
3. O Núcleo de Auditoria determina o destino e fim das ofertas recebidas, tendo em conta a sua natureza simbólica, e o seu impacto na imparcialidade e objetividade no exercício de funções.
4. As ofertas que, ao abrigo do número 3, não possam ser devolvidas devem ser remetidas, ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou legado histórico o justifique, ou a outra entidade pública ou a instituição que prossigam fins não lucrativos, nos restantes casos.

18

Artigo 26º**Beneficiários pecuniários**

Os trabalhadores, colaboradores e titulares de órgãos municipais são proibidos de aceitar qualquer montante em numerário, donativo, gratificação, transferência bancária ou outras formas de pagamento ou transferência de dinheiro.

Capítulo VII**Monitorização e formação**

17. JAN 2025

lv
P. Cu

Artigo 27º

Monitorização

1. O presente Código é objeto de acompanhamento e monitorização pelo Núcleo de Auditoria, no âmbito do disposto no artigo 7º do Anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro.
2. O presente código deve ser alvo de revisão a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do Município de Gondomar, nos termos do número 4 do artigo 7º do anexo Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro.
3. Por cada infração deve ser elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nos termos do número 3 do artigo 7º do Anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro.
4. O respetivo relatório deverá ser publicitado nas páginas da Intranet e da Internet, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua aprovação.

Artigo 28º

Formação

19

1. No Plano de Formação do Município de Gondomar, deverão estar incluídas ações de sensibilização e formação em ética e conduta profissional.
2. Todos os trabalhadores e colaboradores do Município de Gondomar devem frequentar ações de formação enquadradas nas temáticas da conduta e ética profissional, a cada três anos.
3. Os trabalhadores recém-contratados e dirigentes devem frequentar, no período correspondente ao início da sua atividade, ações de formação que incidam diretamente sobre a conduta e ética profissional, que devem integrar a fase formativa teórica.
4. O presente Código deve ser abrangido pelas ações de formação evidenciadas nos termos do número 1 e do número 3 do presente artigo.

17. JAN 2025

69
Ple
↑

Capítulo VIII

Denúncias e Proteção do Denunciante

Artigo 29º

Dever de Comunicação das Irregularidades

1. Todos os trabalhadores e colaboradores devem denunciar qualquer situação que se consubstancie num eventual incumprimento dos princípios de ética e conduta profissional vigentes no seguinte código, tais como situação de corrupção ou infrações conexas, suscetíveis de se traduzir em danos materiais ou de reputação ao Município de Gondomar.
2. As comunicações de irregularidades ou violações do presente Código, devem preferencialmente ser comunicadas através do Canal de Denúncias, obedecendo aos critérios de veracidade e boa-fé.

Artigo 30º

Proteção do Denunciante

20

1. Os destinatários do presente Código estão obrigados a comunicar situações de irregularidades, e, devem, nos termos da lei, usufruir do regime específico de proteção do denunciante, sendo-lhes garantido a confidencialidade, sigilo e imparcialidade na análise do processo.
2. Os trabalhadores e colaboradores, que, ao abrigo do presente Código, denunciem e comuniquem situações de irregularidade, devem ser tratados de forma isenta e imparcial, não podendo sob qualquer forma ser prejudicados pela sua denúncia, devendo ser-lhes assegurado o anonimato até à dedução da acusação.

Capítulo IX

Sanções por Incumprimento

17 JAN 2025

bd
P. Cui

Artigo 31º

Sanções disciplinares

1. Constitui infração disciplinar a violação do disposto no Código, podendo originar a instrução de ação disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que possam advir desse incumprimento.
2. A atribuição e aplicação de sanção disciplinar, será efetuada nos termos da lei, tendo em conta a gravidade da mesma, a circunstância em que foi praticada, e o seu caráter, doloso, negligente, pontual ou sistemático.
3. Para aferição das sanções a aplicar, no âmbito do presente código, deve ser tido em conta o disposto no artigo 180º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
4. A aplicação de sanção disciplinar deve ser ajustada aos princípios da legalidade e proporcionalidade, atendendo à atitude culposa e gravidade da infração e garantindo a observância dos princípios legais previstos na lei.
5. As violações do disposto no presente código, que pela sua gravidade e enquadramento legal, também possam constituir crime de corrupção ou infrações conexas, serão punidas nos termos do Código Penal, bem como da Lei nº 34/87, de 16 de julho.

21

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 32º

Divulgação e Monitorização

1. O presente Código deve ser divulgado junto de todos os trabalhadores e colaboradores.

17. JAN 2025

2. O presente Código deve ser divulgado ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, no prazo de 10(dez) dias contados da sua implementação e respectivas revisões ou elaboração.
3. Os dirigentes devem diligenciar no sentido de que todos os trabalhadores conheçam o Código e observem os seus princípios e normas.

Artigo 33º

Revisão

1. O presente Código deve ser revisto a cada três anos ou sempre que exista alterações na estrutura orgânica nuclear e flexível do Município de Gondomar.

Artigo 34º

Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas decorrentes da implementação do presente Código, que não possam ser resolvidas por recurso aos critérios legais, são decididos pelo Município de Gondomar.

22

Artigo 35º

Monitorização e Acompanhamento do Código de Conduta e ética do Município de Gondomar

No âmbito da aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, e dos requisitos exigidos no âmbito do Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, a monitorização e acompanhamento da implementação do presente Código encontram-se a cargo do Núcleo de Auditoria.

Artigo 36º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025

64
PGU

G
GONDOMAR
Município de Gondomar

"ESPAÇOS SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA Nº. 1 DE BAGUIM DO MONTE" – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO

CONTRATO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Sr. Sousa, Sr. Jorge Ascensão, Sr. Valentina Sanchez e Sr. Paula Mourão que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

17. JAN 2025

65
P. Guedes

DESPACHO

Para reunião de Câmara, para adjudicação da empreitada nos termos do Relatório Final, conforme é proposto pelo Júri do Procedimento, e aprovação da minuta do contrato conforme proposto pelo Departamento Jurídico.

Gondomar, 13 de Janeiro de 2025

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

CONCURSO PÚBLICO:

"ESPAÇOS SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA N.º 1 DE BAGUIM DO MONTE"

Processo n.º 581/24

RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DO CONCURSO PÚBLICO

(Nos termos do art.º 148º do Código dos Contratos Públicos)

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 20.09.2024, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é **960.000,00€** (novecentos e sessenta mil euros), IVA não incluído, para um prazo de execução de **7 meses**

2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento.

Tendo resultado nas seguintes propostas admitidas:

17. JAN 2025

66
P. Leão

id	Identificação do concorrente	Valor da proposta
5	António Simões & Simões, Lda	902 874,90 €
4	RBT – Construção, SA	943 874,90 €
1	José Pinheiro Costa, Lda	948 796,95 €

Com base no art.º 123º do Código dos Contratos Públicos, foi realizada audiência prévia aos concorrentes, não tendo havido, no prazo legal estipulado (5 dias úteis), qualquer reclamação por parte dos mesmos. Pelo que se mantem o teor e as conclusões exaradas no Relatório Preliminar.

3. CONCLUSÃO

Considerando as propostas dos concorrentes, nos termos dos critérios de adjudicação constantes do concurso, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, propor a intenção de adjudicação da empreitada à proposta, apresentada pelo concorrente n.º 5 António Simões & Simões, Lda, no valor de 902 874,90 €, IVA não incluído, para um prazo de execução de 7 meses.

Gondomar, 2 de dezembro de 2024

N.º SEQ. COMPROMISSO
83822

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arg.º José Eurico Mendes Dias)

17. JAN 2025

b7
P. 1

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Proc. nº --/24

Valor: € 902.874,90

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

ANTÓNIO SIMÕES & SIMÕES LDA., com sede na Rua de São Caetano, número 333, Município de Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e com o número único de matrícula e de identificação fiscal 504.348.221, titular do alvará de construção número **42042-PUB**, aqui representada pelo gerente **António Alberto Moura Simões**, com domicílio profissional na Rua de São Caetano, número 333, Município de Vila Nova de Gaia, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em -- de ---- de ----, válida até ---- de ---- de ---- e verificada em -- de ---- de ----, documento que se arquia, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 20 de setembro de 2024, nos termos do nº 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público, para a Empreitada de **“Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte”**;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ---- de ----, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ----- de ----;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --.--.--.--, com os números sequenciais de compromisso -----;

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com a Gop's ----/--- Aç: --, do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 31 de outubro de 2024, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 22 de novembro de 2024, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a Empreitada de **"Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte"**, de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Prazo)

1- Os trabalhos serão executados no prazo de **sete meses**, nos termos do n.º 1 do artigo 362º e 471º do CCP, bem como da cláusula 9ª do caderno de encargos.

2- O contrato manter-se-á em vigor até ao total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **novecentos e dois mil, oitocentos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.

3- Este contrato não produz efeitos financeiros, antes do visto do Tribunal de Contas.

QUARTA:

(Revisão de Preços)

A revisão de preços será efetuada de harmonia com a fórmula **F07 – Reabilitação profunda de edifícios**, prevista no Despacho nº 1592/2004 (2ª série), publicado em Diário da República do dia 23 de janeiro de 2004, e de acordo com o previsto na cláusula 29ª do caderno de encargos.

QUINTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de _____, com o número - _____, emitida em -- de --- de ---, pela _____, no valor de _____, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SEXTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contraente que reúna os pressupostos para a

17. JAN 2025

70
P. 61

resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

SÉTIMA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

OITAVA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

4- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

NONA:

(Disposições Finais)

1- Foi designado o Eng.º Lino Monteiro, a exercer funções de Técnico Superior no Departamento de Obras Municipais, nos termos do art.º 290º-A do CCP, como gestor do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

a) Alvará de construção;

17. JAN 2025

71
V. C. C.

- b) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de 2024;
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ---, em -- de ----- de 2024;
- d) Certidão permanente do registo comercial;
- e) --- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ----- de 2024;

f) Registo Central de Beneficiário Efetivo;

g) Certificado PME.

Feito em -- de ---- de ---.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Dr. Marco André Martins

Segundo Outorgante
ANTÓNIO SIMÕES & SIMÕES LDA.
António Alberto Moura Simões



Ficha do Compromisso

CONTR.: ESPAÇOS SABER+REQ.ESC.BAGUIM MONTE 1/2025 N.Seq.: 83822

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CP-ESP.SABER+EB1BAG.MONTE/2024

Contrato:

Entidade: 10181 Antonio Simões & Simões, Lda
NIF: 504348221

Orgânica: 17 Coesão Social
Económica: 07010305 Escolas

GOP: 25 Ano 2025

17A COESÃO SOCIAL E SAÚDE
2023/1 OPERAÇÃO INTEGRADA COMUNIDADES DESFAVORECIDAS
Acc.: 1 Criação do Espaço Saber+
Sub-acc.:1 Antiga Escola Nº1 de Baguim do Monte

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
08/01/2025	2490	147 500,00				147 500,00		CP - Empreitada " Espaços Saber+Requalificação da Escola nº1 de Baguim do Monte
08/01/2025	2491					147 500,00	809 547,39	CP - Empreitada " Espaços Saber+Requalificação da Escola nº1 de Baguim do Monte

17.JAN 2025

17. JAN 2025



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

17 de janeiro de 2025

Declaração de Voto - Ponto 5

"Espaços Saber + Requalificação da Escola Nº. 1 de Baguim do Monte" – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta

O PSD, sendo favorável aos fins a que o projeto se destina, não pode deixar de considerar os factos sobre o que tem acontecido, durante este mandato, com as propostas desta natureza, constatando-se a dimensão significativa dos contratos que não cumprem o que é estabelecido inicialmente, especialmente no que concerne a prazos e aos custos estabelecidos.

Observa-se ainda que, no processo em aprovação, o mesmo já teve diversas vicissitudes, como a caducidade da adjudicação e revogação da decisão de contratar, que provocaram todo este atraso no projeto, o que ilustra a forma negligente como a maioria socialista se devota aos contratos públicos relativos a Gondomar.

O PSD, em tempo oportuno e no local próprio, fez sempre questão de registar as suas preocupações na condução deste tipo de processos por parte do PS, pelo que, pela importância de relembrar e clarificar tal facto, particularmente neste assunto, se reproduz a declaração de voto de 20 de setembro de 2024.

Desde logo o PSD reconheceu a necessidade de a obra se concretizar com a brevidade possível, sempre no escrupuloso respeito da normalidade procedimental e normativa tendo, em 26 de julho de 2024, manifestado algumas reservas sobre a regularidade deste processo, as quais exarou em declaração de voto, anexo à ata da reunião do executivo, que, dada a pertinência, importa recuperar e reproduzir:

(.../...)

Considerando que:

- Foi apresentada uma reclamação por parte da empresa concorrente RBT que, caso seja procedente, concorrerá para que a proposta da empresa MWT tenha um custo acrescido de 36.546,23€ ou seja, o custo total será de 936.157,22€ (899.610,99€+36.546,23€), o que, evidentemente, representará um valor superior ao da proposta da reclamante RBT (918.491,01€).*

- Apesar do parecer técnico, constante da "informação interna" (de 10/05/24), adstrita à sobredita reclamação, consignar que: "Em fase de concurso, a informação presente em peças escritas prevalece face a contida em peças desenhadas. De acordo com o CCP e o Caderno de Encargos deste Procedimento, quaisquer artigos que se encontrem omissos deverão ser apresentados em pedido de esclarecimento em fase de Erros e Omissões, pelo que não será de considerar a reclamação", não está descrita na proposta a referida informação em peças escritas, sendo que a reclamante especifica os artigos, de onde se pode inferir que não são omissos.*

Assim não resulta claro que exista a garantia de que a proposta da MWT cumpra o critério no qual se baseia a adjudicação ao "preço mais baixo", sendo que a própria minuta do contrato estabelece na sua clausula terceira (abaixo reproduzida) que os trabalhos serão executados de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, coincidentemente o fundamento da reclamação da RBT.

17. JAN 2025

74
Pleu



1

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dez euros e noventa e nove cêntimos**, de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.

3- Este contrato só produz efeitos, após o visto do Tribunal de Contas.

Logo, não clarificando a resposta à reclamação em presença se o preço final apresentado pela proposta decidida como vencedora não resultará superior à da reclamante, entende o PSD abster-se quanto à decisão da presente proposta.

(.../...)

Sequencialmente, na presente proposta, assiste-se a uma “evolução” do procedimento, com a decisão da revogação de contratar, sustentando-se a mesma, em conjugação com a caducidade da adjudicação operada ao concorrente a quem foi adjudicada a empreitada, na antedita data de 26 de julho de 2024, na **exclusão dos demais concorrentes, por terem sido considerados como apresentadas de “propostas variantes”** (por apresentarem listas de preços unitários com incremento de artigos).

Ora, além da imediata leitura que, àquela data, os demais concorrentes reuniam, precisamente, as mesmas condições, concorrendo para que o PSD considere incongruente que tenha havido a avaliação subsequente (final da página 2, separador “Análise Das Propostas”):

*“As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 132 do Programa de Procedimento, pelo que agora houve necessidade de se efetuar uma **análise mais pormenorizada das propostas admitidas.**” (sublinhado nosso).*

Ou seja, ainda que as propostas sejam verificadas com base no “preço mais baixo”, tonou-se incompreensível que os concorrentes ordenados a seguir na classificação concursal, sejam agora excluídos do mesmo, de certo modo, colidindo com o estipulado no Código de Contratos Públicos, quanto às regras aplicáveis à situação concreta.

O PSD, ciente destas inconformidades, questionou o executivo PS sobre esta situação, recebendo apenas resposta no sentido que “*é esta a sua prática, só se verificando as propostas com mais pormenor em casos como estes*”, o que se considera inaceitável.

Em face da informação disponível, subsistem, pois, reservas quanto à regularidade de todo o processo, pelo que o PSD se abstém sobre a decisão das presentes propostas.

Posto o registo o PSD, pela importância do projeto para a comunidade, opta pela abstenção na presente proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascensão
Valentina Sanchez Silva
Paula Mourão



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



75
P66

"CONJUNTO HABITACIONAL DA GANDRA – S. PEDRO DA COVA – ARRANJOS EXTERIORES" – SEGUNDA PRORROGAÇÃO DO PRAZO, PLANO DE TRABALHOS, CRONOGRAMA FINANCEIRO E SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovar a proposta anexa.

— Votaram contra os vereadores/as Srs. Jorge Almeida, Sr. Volúntaria Sanchez e Sr. Paula Sforza que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

— Abstive-se a vereadora Sra. Sr. Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara

Gondomar, 14/01/2025

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

Proc.º 178/20: Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova – Arranjos Exteriores – Aprovação da 2ª prorrogação de prazo e respetivo plano de trabalhos e cronograma financeiro ajustados - Substituição do Gestor do Contrato

Ex.mo Sr. Presidente,

Por deliberação de Câmara de 22.02.2023, foi adjudicada a empreitada em assunto à firma Tecnifeira – Engenharia e Construção, SA, pelo valor de 1.711.083,00€, para um prazo de execução de 8 meses.

Em Reunião de Câmara de 14.06.2024 foi concedida a 1ª prorrogação do prazo de execução da empreitada em 120 dias.

Por requerimento apresentado em 06.12.2024, a adjudicatária requer prorrogação do prazo de execução da empreitada em 145 dias.

Pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais da Obra, foi emitido o parecer, datado de 12.12.2024, que se anexa, onde informa ser de conceder 120 dias de prorrogação.

Em face ao exposto, solicita-se a aprovação da prorrogação de prazo de 120 dias, ficando a nova data de conclusão da obra para 8 de abril de 2025, bem como aprovar o novo plano de trabalhos e cronograma financeiro ajustados.

Mais se informa que, por Deliberação de Câmara de 06.05.2022 foi iniciado o procedimento supra citado por concurso público com a ref.ª 178/2020, tendo sido designado como gestor do contrato o Arq.º Bruno Rafael da Cunha Vale, Técnico Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais, no entanto, em virtude de o mesmo já não se encontrar a exercer funções no Município de Gondomar, não poderá acompanhar os trabalhos da referida empreitada.

Nos termos do disposto do art.º 174º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece que os atos administrativos podem ser retificados, a todo o tempo, por iniciativa dos órgãos competentes.

Em face ao exposto proponho a V.Ex.ª a retificação do ponto 7 da informação de início de procedimento, que passará a ter a seguinte redação: “em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º A do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima, Técnico Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais”

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 10 de janeiro de 2025



17. JAN 2025

79
P. Guedes

- “ ... várias fachadas de habitações encontram-se por reabilitar, não sendo possível colocar o massame nos passeios, pois o mesmo irá quebrar com a passagem de materiais e equipamentos, nomeadamente montagem de andaimes ... ”

Comentário: Situação decorrente da empreitada em curso de Reabilitação das Edificações (proc. 175/2020). No entanto, considera-se que os trabalhos podem ser executados.

Argumentação não aceite.

- “...vários muros de habitações encontram-se por concluir, não sendo possível colocar o massame nos passeios, pois o mesmo irá quebrar com a passagem de materiais e equipamentos...”

Comentário: Situação decorrente da empreitada em curso de Reabilitação das Edificações (proc. 175/2020)

Argumentação aceite.

- “...existem vários logradouros por fechar com muros e/ ou terminar o pavimento interior, não sendo possível a execução dos pavimentos exteriores, dependentes das cotas interiores a ser respeitadas...”

Comentário: Situação decorrente da empreitada em curso de Reabilitação das Edificações (proc. 175/2020)

Argumentação aceite.

- “...execução de trabalhos não previstos nomeadamente a execução de sarjetas de drenagem de águas provenientes dos tubos de queda, muro de contenção de taludes (sito na Rua Fernão Lopes), etc...”

Comentário: Trabalhos imprevistos que ainda não se encontram executados.

Argumentação aceite.

- “...execução pela E-Redes da passagem de cabos de BT e MT, bem como fornecimento e aplicação de armários de distribuição – AD’s e portinholas, trabalho alheio à empreitada mas com implicação direta na execução de passeios em betonilha...”

Comentário: Foram enviados à E-Redes vários pedidos para o início da execução dos trabalhos, mas apenas na última semana na reunião de obra, com a presença desta entidade e seu subempreiteiro, foi comunicado que o início dos trabalhos será no mês de Janeiro.

Argumentação aceite.

17. JAN 2025

8.º
P.º C.º

- *“...devido a renovação/ substituição total da rede de abastecimento de água (conduta e ramais), trabalho esse que para ser executado requiere um planeamento de execução entre mão de obra e equipamentos, bem como aquisição de tubagens e acessórios variados (ferro fundido, PVC, latão, etc...), cuja execução é realizada de forma faseada para não causar constrangimentos agravados no fornecimento de água aos habitantes, bem como a execução de trabalhos de ligação da nova rede ao interior das habitações interage na maioria das vezes com os logradouros das habitações, cujo trabalho de demolição e posterior reposição é demorado, faseado e apresenta vários constrangimentos...”*

Comentário: Situação prevista no C.E., em que a renovação de toda a rede publica de abastecimento de água seria executada em coordenação com a Concessionária.

Argumentação não aceite.

Apenso à presente Informação Interna é apresentada a missiva recebida por parte do adjudicatário com a argumentação na íntegra e demais considerações que teceu por entender oportuno, das quais se dá nota integral, bem como Plano de Trabalhos Ajustado, Mapa de Mão-de-Obra e Equipamento e Cronograma Financeiro.

Entendemos que as razões invocadas pelo adjudicatário não são válidas na sua totalidade. No entanto, julgamos que para o correto desenvolvimento da empreitada, tendo em conta os trabalhos de infraestruturas de eletricidade, considera-se ser necessário uma prorrogação de 120 dias, ficando assim o fim da empreitada, mediante aprovação que colocamos aqui à consideração superior, marcado para o dia 8 de abril de 2025.

Gondomar, 12/12/2024

Assinado por: **Bruno Rafael da Cunha Vale**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.12.13 11:15:49+00'00'

(Arq.º Bruno Vale) – Gestor de Contrato

Assinado por: **PAULO FERNANDO LOPES LIMA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.12.13 11:14:53+00'00'

(Eng.º Paulo Lima) – Fiscal da Obra

Assinado por: **Carlos Miguel Martins Gonçalves**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.12.13 11:17:20+00'00'

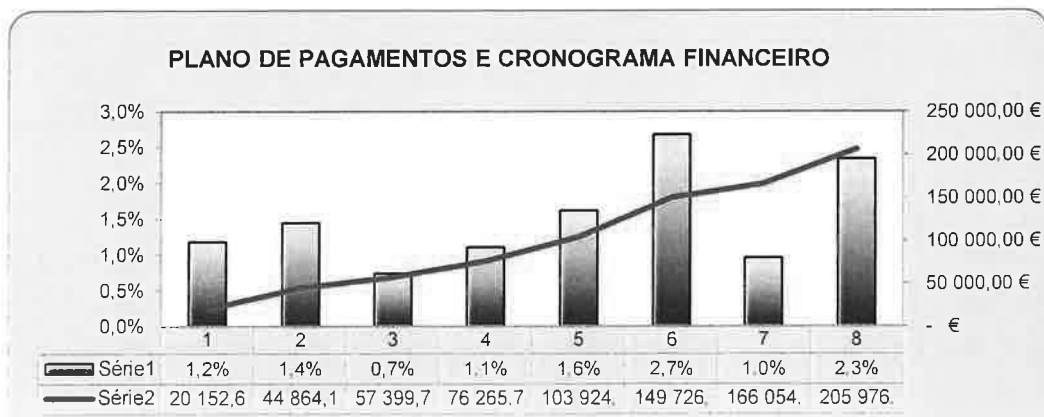
(Eng.º Carlos Gonçalves) – Fiscal da Obra

PLANO DE PAGAMENTOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO

Cliente: Município de Gondomar

Obra: Conjunto Habitacional da Gandra - S. Pedro da Cova - Arranjos Exteriores

Meses	Plano de Pagamentos (Percentagem)	Cronograma Financeiro (Euros)	Plano de Pagamentos (Euros)
1º	1,2%	20 152,65 €	20 152,65 €
2º	1,4%	44 864,15 €	24 711,50 €
3º	0,7%	57 399,78 €	12 535,63 €
4º	1,1%	76 265,78 €	18 866,00 €
5º	1,6%	103 924,78 €	27 659,00 €
6º	2,7%	149 726,78 €	45 802,00 €
7º	1,0%	166 054,98 €	16 328,20 €
8º	2,3%	205 976,48 €	39 921,50 €
9º	1,1%	225 187,48 €	19 211,00 €
10º	3,1%	278 172,70 €	52 985,22 €
11º	4,2%	350 410,90 €	72 238,20 €
12º	4,8%	432 579,06 €	82 168,16 €
13º	10,0%	603 687,36 €	171 108,30 €
14º	30,0%	1 117 012,26 €	513 324,90 €
15º	25,0%	1 544 783,01 €	427 770,75 €
16º	9,7%	1 711 083,00 €	166 299,99 €
TOTAL	12,0%	1 711 083,00 €	1 711 083,00 €

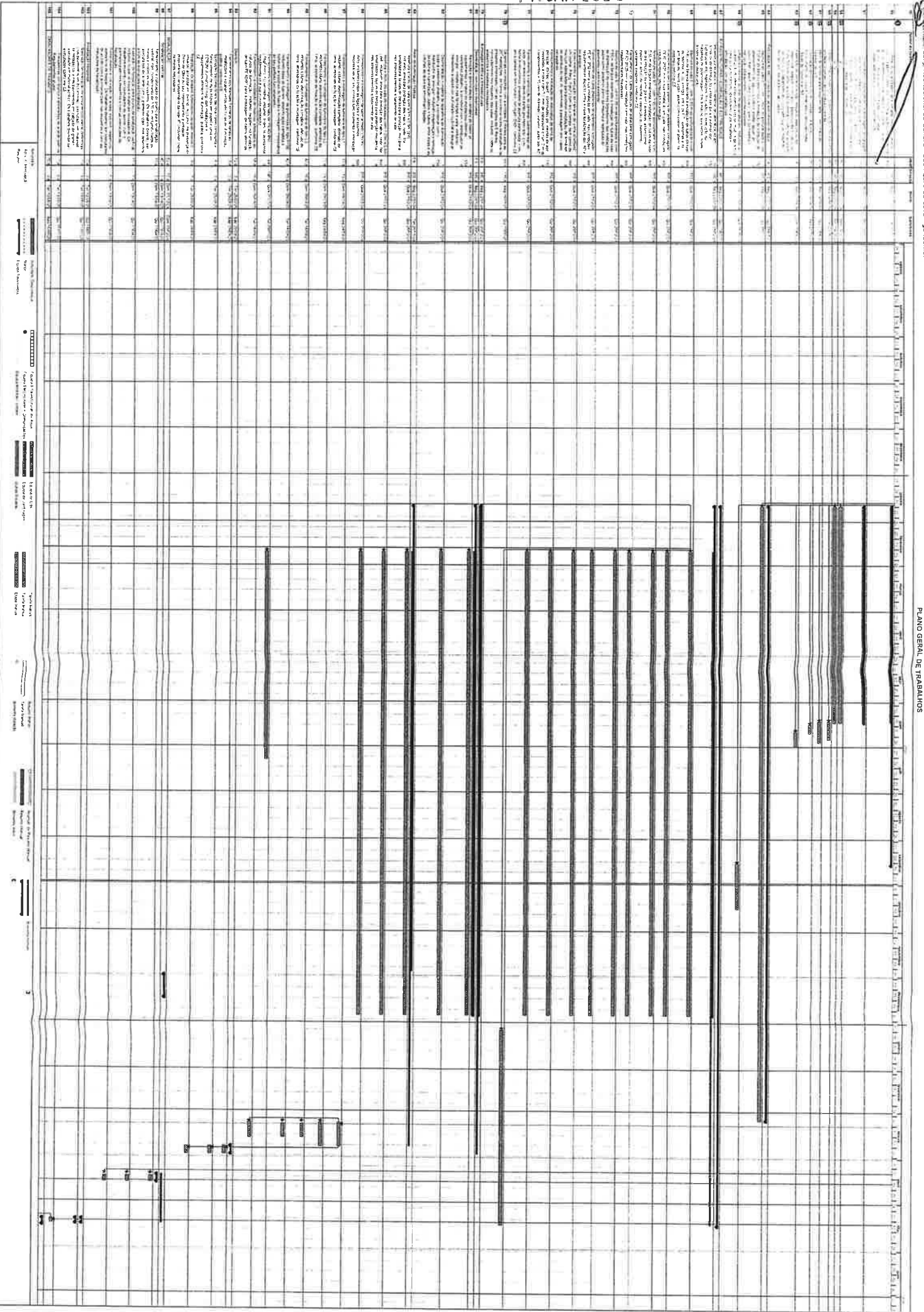


2

17 JAN 2025

17 JAN 2025
Pê
Habitacional da Gandra - São Pedro da Cova - gandra

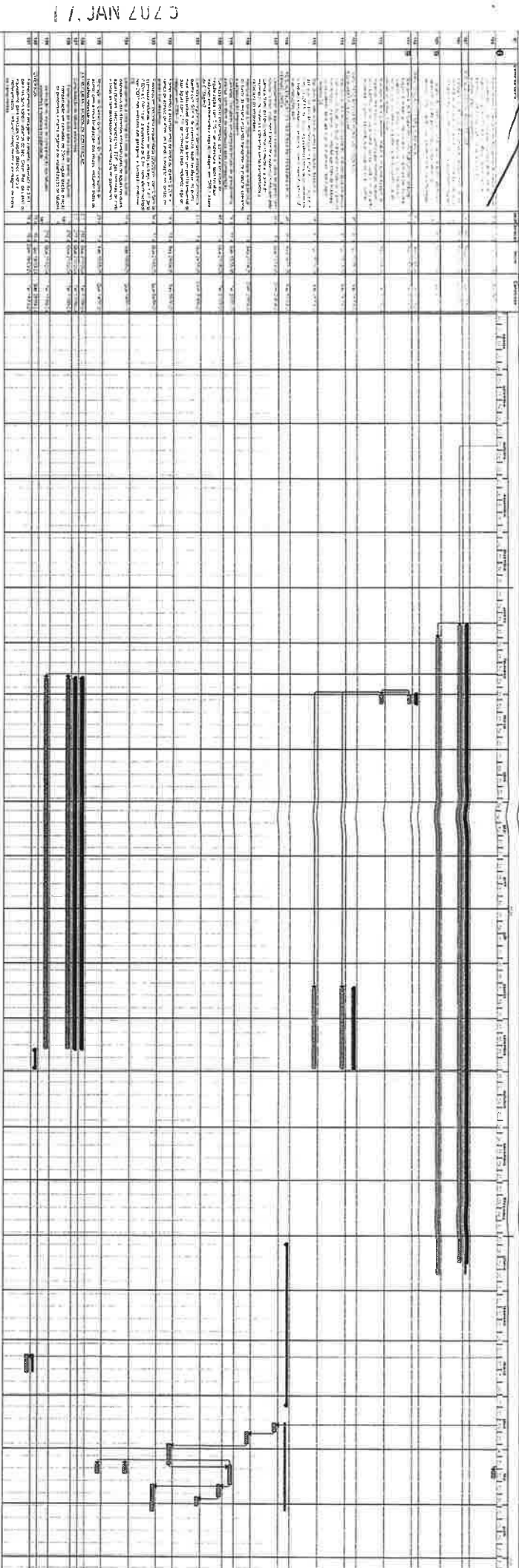
PLANO GERAL DE TRABALHOS



84
66

PLANO GERAL DE TRABALHOS

COM. HABILITACIONAL da Guarda - São Pedro da Cova - Gondomar



7. JAN 2023

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...
65	...	...	...	...	...
66	...	...	...	...	...
67	...	...	...	...	...
68	...	...	...	...	...
69	...	...	...	...	...
70	...	...	...	...	...
71	...	...	...	...	...
72	...	...	...	...	...
73	...	...	...	...	...
74	...	...	...	...	...
75	...	...	...	...	...
76	...	...	...	...	...
77	...	...	...	...	...
78	...	...	...	...	...
79	...	...	...	...	...
80	...	...	...	...	...
81	...	...	...	...	...
82	...	...	...	...	...
83	...	...	...	...	...
84	...	...	...	...	...
85	...	...	...	...	...
86	...	...	...	...	...
87	...	...	...	...	...
88	...	...	...	...	...
89	...	...	...	...	...
90	...	...	...	...	...
91	...	...	...	...	...
92	...	...	...	...	...
93	...	...	...	...	...
94	...	...	...	...	...
95	...	...	...	...	...
96	...	...	...	...	...
97	...	...	...	...	...
98	...	...	...	...	...
99	...	...	...	...	...
100	...	...	...	...	...

17. JAN 2025

85
Béu



9

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

17 de janeiro de 2025

Declaração de Voto - Ponto 6

"Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova – Arranjos Exteriores" – Segunda prorrogação do prazo, plano de trabalhos, cronograma financeiro e substituição do gestor do contrato – Proposta

O PSD constata, proposta após proposta, a sua razão e dever ético na denúncia à incompetência e falta de planeamento do partido socialista nas obras a concurso pela Câmara Municipal de Gondomar, das quais ressaltam a opção de se lançar estes concursos sem critério rigoroso e com a inconsciência subsequente da ampliação, alteração ou enquadramento diferenciado do projeto.

A argumentação repetitiva sobre a necessidade de prorrogação de prazo, não pode deixar de se considerar constrangedora e pouco consistente, pelo que reproduziremos na íntegra o que já escrevemos sobre a matéria em 22/02/2024 e 14/06/2024

A proposta em causa reconfirma que o PSD tem razão, quando denuncia a constante falta de planeamento nas obras colocadas a concurso pela Câmara Municipal.

Após as reclamações dos construtores concorrentes (enormes quantidades de erros e omissões patentes nas peças disponibilizadas no concurso inicial), a maioria PS entendeu ser necessário incrementar substancialmente o valor base de novo concurso para 2.566.586,92 € e, paradoxalmente, concluiu também que o prazo de 12 meses que inicialmente tinha estimado para execução dos trabalhos era excessivo, reduzindo-o 8 meses. Diminui o tempo de execução e aumenta os custos. Não se percebe (como na altura afirmamos) a sustentação destes valores.

Com esta proposta, verifica-se que nenhum dos concorrentes se aproximou do valor base lançado a concurso, além de que se constata que a empresa a quem se pretende adjudicar a obra, apresenta-se a concurso com o valor de 1.711.083, 00 €, ou seja 855.503,90 € abaixo do valor base do concurso, o que evidencia a arbitrariedade com que se faz o planeamento e a gestão do bem público e reforça as nossas dúvidas sobre o cumprimento dos contratos, como tem sido frequente na gestão das obras públicas para Gondomar.

O PSD continuará atento, em defesa dos interesses dos Gondomarenses, quanto ao prazo de execução e do custo definitivo da obra.

(.../...)

Este tipo de propostas, prorrogação de prazos e/ou agravamento dos custos, tem sido regra frequente nas obras em execução pela Câmara de Gondomar.

No caso em apreço, aumento do prazo de conclusão em 120 dias, a obra foi adjudicada em 22 de fevereiro de 2023, sendo pouco compreensível que não se tenha previsto com a oportunidade conveniente, as condicionantes a seguir transcritas, que implicam tal adiamento:

17. JAN 2025

86
P. Cei



1. - zona da "nova praça" e escadaria – local da antiga zona desportiva encontra-se ocupada pelo estaleiro de outra empreitada – anexo 1;
2. - zona do "novo largo" – encontra-se em fase de execução de demolições e novos muros, não estando disponível para entrada de equipamentos, execução de valas, etc – anexo 2;
3. - várias habitações encontram-se com os telhados por reabilitar, não sendo possível colocar o massame nos passeios, pois o mesmo irá quebrar com a passagem de materiais e equipamentos, o mesmo se aplica ao lancil de granito, que apesar de ser um trabalho que estamos a executar, o mesmo aparenta em vários locais danos provocados pela passagem de máquinas – anexo 3;
4. - várias fachadas de habitações encontram-se por reabilitar, não sendo possível colocar o massame nos passeios, pois o mesmo irá quebrar com a passagem de materiais e equipamentos, nomeadamente montagem de andaimes – anexo 5;
5. - vários muros de habitações encontram-se por concluir, não sendo possível colocar o massame nos passeios, pois o mesmo irá quebrar com a passagem de materiais e equipamentos – anexo 5;
6. - existem vários logradouros por fechar com muros e/ ou terminar o pavimento interior, não sendo possível a execução dos pavimentos exteriores, dependentes das cotas interiores a ser respeitadas – anexo 6;

Diz-se na proposta que "Os pontos 1 a 6 referem-se a trabalhos exteriores que não são possíveis concluir uma vez que decorre a empreitada de reabilitação das habitações. Caso fossem executados, as superfícies iriam ser rapidamente degradadas por causas não imputáveis ao adjudicatário e originar custos acrescidos ao Município.", do que se depreende que os motivos são a falta de planeamento da responsabilidade do dono da obra.

À semelhança de outras propostas da mesma natureza, demonstrativas da incapacidade do PS para planear com a devida atenção e da sua atitude irresponsável na gestão do bem público, também a presente proposta prima pela incompetência que infelizmente, é mais frequente do que o aceitável, e que além do custo inerente ao atraso na sua conclusão tem um custo financeiro associado.

Esta incapacidade de planeamento e o consequente agravamento de custos das obras, ainda que possa não ser perceptível no imediato, limita as potencialidades de melhoria de muitas outras carências dos Gondomarenses.

O PSD não pode aceitar uma política de ligeireza e de falta de cultura de exigência na Gestão de Projetos e de Empreitadas, como o PS tem vindo a evidenciar, pelo que vota contra.

Pelo exposto, o PSD vota contra.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascensão
Valentina Sanchez Silva
Paula Mourão

17. JAN 2025

8F
Ceu

CDU

PCP-PEV



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

**Ponto 6 – “Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova – Arranjos Exteriores” –
Segunda prorrogação do prazo, plano de trabalhos, cronograma financeiro e substituição do
gestor do contrato – Proposta**

**Ponto 10 – “Aquisição de gasóleo redoviário a granel – Adjudicação e minuta do contrato –
Proposta”**

CDU – **Declaração de Voto**

Neste ponto da ordem de trabalhos, consideramos que dada a reclamação feita por um dos concorrentes à empreitada, o processo de seleção do concorrente vencedor suscita dúvidas. Assim, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por entender que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa deste género de procedimentos.

. Gondomar, 17 de Janeiro de 2025

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



88
Pleu

PROCESSO N.º 01/2022/85 – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS RELATIVAS A OBRAS DE
ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR PARA BIFAMILIAR EM GONDOMAR (S. COSME), NA
FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: [REDACTED],
EM REPRESENTAÇÃO DO REQUERENTE – PROPOSTA DE DEFERIMENTO

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhoras/as Sr. Jorge Ascareca,
Sr. Valentina Sanchez e Sr. Paula Mouras que apresentaram
a declaração de voto que adiante segue.

17. JAN 2025

87
P. Guedes

PI Reunião
P. A. -

PROPOSTA

██████████, Arquiteto, em representação do requerente, veio requerer a isenção de pagamento de taxas, em virtude da pretensão se localizar em ARU, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, no âmbito do processo administrativo n.º **01/2022/85 (MGD 64537/24, de 24/09/2024)**, relativo a obras de alteração e ampliação de habitação unifamiliar para bifamiliar, sita na **Avenida 25 de Abril, ██████████**, União de Freguesias de **Gondomar (S. Cosme)**, Valbom e Jovim.

A operação urbanística foi licenciada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 12/09/2024.

Foram liquidadas as seguintes taxas, de acordo com ofício 23150, de 13/09/2024:

- 945,30 €, referente à Licença, área e prazo de obra, de acordo com o artigo 163.º e alíneas a) e h) do artigo 164.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças.
- 4.800,29 €, referente à Taxa Municipal de Urbanização, de acordo com o artigo 250º da tabela acima mencionada.
- 63,45 €, referente a 5% sobre o valor da caução acima mencionado, de acordo com alínea a) do artigo 160.º, conjugado com o artigo 207.º da tabela acima mencionada.

Contudo, de acordo com a mesma alínea a) do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), em vigor a 12/09/2024, *a isenção não se aplica à Taxa Municipal de Urbanização e Compensações.*

As taxas que se encontram abrangidas pela isenção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do RTTL são, assim, as seguintes:

- **945,30 €**, referente à Licença, área e prazo de obra, de acordo com o artigo 163.º e alíneas a) e h) do artigo 164.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças anterior.
- **63,45 €**, referente a 5% sobre o valor da caução acima mencionado, de acordo com alínea a) do artigo 160.º, conjugado com o artigo 207.º da tabela acima mencionada.

Anexa-se informação técnica n. 1438/25, de 10/01/2025 do Sr. Diretor, Arq. António Barros.

Pelo que, torna-se necessário submeter o assunto a reunião do órgão executivo, para que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 79º do RMUE, reconheça o direito do requerente à isenção das taxas acima referidas.

17. JAN 2025

40
P. Guedes

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da competência prevista no artigo 79.º do RMUE, o seguinte:

Reconhecer a isenção de taxas relativas à operação urbanística titulada no âmbito do processo administrativo n.º **01/2022/85** (MGD 64537/24, de 24/09/2024), ao abrigo da previsão constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 15º do RTTL, em vigor à data de 12/09/2024, por força do disposto no artigo 117º, nº 1 do RJUE.

O valor do benefício atribuído e, conseqüentemente, da respetiva despesa fiscal do Município, é de **1.008,75 €** (mil e oito euros, setenta cinco cêntimos).

Paços do Município, de janeiro 2025

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. Marco Martins)

17. JAN 2025

91
P. Gu



INFORMAÇÃO Nº 1438/2025

Requerimento nº 01/2024/64537
Processo nº 01/2022/85
Assunto: Pedido de isenção de taxas.

Exmo. Senhor Presidente.

Solicita-se a isenção das taxas liquidadas no âmbito do presente pedido de licenciamento:

- 945,30 €, referente à Licença, área e prazo de obra, de acordo com o artigo 163.º e alíneas a) e h) do artigo 164.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças anterior.

- 63,45 €, referente a 5% sobre o valor da caução acima mencionado, de acordo com alínea a) do artigo 160.º, conjugado com o artigo 207.º da tabela acima mencionada.

Estando o pedido inserido numa ARU e tratando-se de um processo relativo á execução de obras de alteração e ampliação de uma construção existente o pedido reúne as condições estabelecida na alínea a) do nº 2 do artigo 77º do atual RMUE.

Assim será de elaborar proposta para reunião de Camara.

Gondomar, 10-01-2025

O Gestor de Procedimento,

**ANTÓNIO JOSÉ DE
SOUSA BARROS**

Digitally signed by ANTÓNIO
JOSÉ DE SOUSA BARROS
Date: 2025.01.10 12:00:01
+00:00

António José de Sousa Barros



Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

17 de janeiro de 2025

Declaração de Voto - Ponto 7

Processo n.º 01/2022/85 – Pedido de isenção do pagamento de taxas relativas a obras de alteração e ampliação de habitação unifamiliar para bifamiliar em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Saulo Rui Gonçalves da Cruz, em representação do requerente – Proposta

O PSD considera que a proposta desta natureza não apresentariam, aparentemente, quaisquer questões, contudo a presente evidencia a forma pouco responsável e sem transparência, da gestão socialista pois omite, sem razão atendível, o nome do requerente, e sustenta-se no preconizado da “alínea a) do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTTL), em vigor a 12/09/2024”, preceituado este que não é passível de confirmar, atendendo que, no sítio da Internet da Câmara Municipal de Gondomar, não foi possível consultar e confirmar a data precisa de entrada em vigor do regulamento mencionado.

Assim, por ser desejável e politicamente responsável que a informação da proposta fosse clara e precisa de forma a possibilitar uma decisão responsável e inequívoca., o PSD opta pela abstenção.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascensão

Valentina Sanchez Silva

Paula Mourão



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



93
P66

CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO – CONSULTA A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – ENVIO À

ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
----- Votaram contra os Vereadores/as Senhoras Dr. Jorge Assunção,
Dr. Valentina Sanchez e Dr. Paula Mourão.

----- Votou contra a Vereadora Senhora Dr. Cristina Coelho que
apresentou a declaração de voto que adiante segue.



17. JAN 2025

44.
P. Cui

GONDOMAR

Financeiro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Concluído
Pl. Reunião
[Handwritten signature]

PROPOSTA

Considerando que:

- 1 - A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, inscreve no n.º 1 do artigo 50.º, o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com as necessidades de tesouraria;
- 2 - O referido diploma reforça o caráter de antecipação de receitas próprias municipais que está associado a estes financiamentos, sagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados, conforme o artigo 50.º, n.º 1;
- 3 - O empréstimo a curto prazo é, assim, contratado até 31 de dezembro acompanhando o exercício económico em vigor.;
- 4 - O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, confrontado com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;
- 5 - Tendo em conta tal disposição os financiamentos a curto prazo não serão relevantes para o apuramento da dívida do final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando assim identificados quanto à sua função – gestão de tesouraria – e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, aos picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade legalmente exigida, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários à liquidação total do crédito a contratar;
- 6 - Foi feita a avaliação dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria, tendo como referência as flutuações do saldo mensal de recebimentos e pagamentos, concluindo-se pela conveniência em assegurar uma linha de curto prazo de até ao montante máximo de 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros);



17. JAN 2025

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

7- A Assembleia Municipal é o órgão competente para autorizar a contratação de empréstimos pelo Município (cfr. artigo 25º, n.º 1, al. f), Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro);

8- As propostas de autorização para contratação de empréstimos, a apresentar pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, são obrigatoriamente acompanhados de informação detalhada sobre as condições propostas, no mínimo, por 3 instituições de crédito, bem como demonstrativo da capacidade de endividamento do Município (cfr. Artigo 25º n.º 4, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro).

Assim,

PROPONHO

Nos termos do nº 5 do artigo 49º da Lei 73/2013 de 3 de Setembro e da alínea f), do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:

- 1- Seja autorizada a consulta a, pelo menos, 3 instituições financeiras existentes no mercado, para a contratação de um empréstimo de curto prazo, a celebrar durante o ano de 2025, até ao montante de 5.000.000 € (cinco milhões de euros), enquadrado nos limites da dívida total do Município, conforme descrito no Anexo I e nas condições definidas no Anexo II;
- 2- Sejam concedidos poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para negociar o empréstimo em causa, bem como constituir a Comissão de Análise das propostas que assegure o acompanhamento processual.

Gondomar, Janeiro de 2025

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,


(Luís Filipe Araújo)



GONDOMAR

25 de Abril

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Financeiro

17. JAN 2025

96
P. Luís

ANEXO II CONDIÇÕES

Condições para abertura de crédito, na modalidade de conta corrente, nos termos do artigo 49º e 50º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual:

- 1- Abertura de crédito em regime de conta corrente, até ao montante de € 5.000.000, para ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- 2- A abertura de crédito vigorará até ao término do exercício económico de 2025;
- 3- Os valores utilizados serão integralmente pagos até ao final do referido exercício económico;
- 4- A taxa de juro contratual corresponderá à Taxa EURIBOR a seis meses, acrescida do SPREAD proposto;
- 5- Não se aceitarão encargos referentes a custos com o contrato, expediente ou outros;
- 6- A proposta deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar e endereçada ao Município de Gondomar;
- 7- A proposta deverá ser encerrada em invólucro opaco, fechado e lacrado, remetido sob o registo e com aviso de receção ou entregue contra recibo no Balcão Único do Município de Gondomar, sito na Praça do Cidadão, 4420-210 GONDOMAR, com a menção exterior: "Empréstimo Curto Prazo – Ano 2025";
- 8- O prazo limite para a entrega das propostas é o dia ____ de ____ de ____, pelas ____ horas;
- 9- A abertura de propostas será feita no dia ____ de ____, pelas ____ horas no Edifício Sede do Município de Gondomar, sito na Praça Manuel Guedes, 4420-193 GONDOMAR
- 10- Da proposta constará obrigatoriamente o indexante variável, o SPREAD a utilizar, o qual se manterá inalterável durante o período de vigência do contrato.
- 11- A adjudicação far-se-á à proposta que apresentar o SPREAD mais baixo;
- 12- Em caso de empate, ou de apresentação de valor inferior ao previsto no ponto 1, o Júri do procedimento procederá à avaliação das propostas da seguinte forma:
 - a. Proceder à avaliação de cada proposta de forma a garantir o financiamento previsto
 - b. A graduação das propostas por rateio corresponderá ao menor valor do serviço da dívida a suportar no somatório dos empréstimos a contratar.



GONDOMAR
e D.ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Financeiro

17. JAN 2025

47
P. 66



- 13- Não serão admitidas propostas que permitem ao credor exigir de imediato a prestação do devedor no contrato que a prevê, com fundamento na verificação do incumprimento de uma outra obrigação do devedor noutra contrato celebrado.
- 14- O Contrato será celebrado nos termos legais.
- 15- A proposta a apresentar deverá respeitar a legislação em vigor.



17. JAN 2025
ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO
(Artigos 52º e 54º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro)

98
A. C.

APURAMENTO DO LIMITE TOTAL DA DÍVIDA

Total da receita cobrada nos 3 últimos anos		272 578 185,19 €
Receita corrente cobrada em 2021	84 649 876,26 €	
Receita corrente cobrada em 2022	93 244 268,76 €	
Receita corrente cobrada em 2023	94 684 040,17 €	
Média da receita		90 859 395,06 €
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		136 289 092,60 €

APURAMENTO DA DÍVIDA A 30/06/2024

Dívida total operações orçamentais do Município		64 754 018,04 €
202 - Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	1 028 572,26 €	
251 - Empréstimos bancários	42 859 621,52 €	
221 - fornecedores c/c	1 381 430,46 €	
225-fornecedores - facturas em recepção e conferência	4 934 917,76 €	
226 - Fornecedores - sociedade de factoring	2 171 336,39 €	
2711 - Fornecedores de Investimento c/c	3 177 284,25 €	
2712 - Fornecedores de Investimento em conferência	1 621 771,98 €	
2716 - Fornecedores de Investimento (factoring)	56 582,42 €	
24 - Estado e outros entes públicos	889 167,11 €	
277 - Cauções	6 299 681,01 €	
278 - Outros credores	333 652,88 €	
Dívida referente operações de tesouraria do Município		6 302 344,92 €
Operações de tesouraria -Passagem		
Operações de tesouraria -cobrança/pagamento		
Outros credores de operações de tesouraria	6 302 344,92 €	
Dívida das entidades relevantes para efeitos de limite da dívida total		2 435 422,88 €
LIPOR	14,39%	1 424 162,52 €
Área Metropolitana do Porto	8,30%	8 440,93 €
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, S. A.	7,28%	1 002 819,43 €
AdePorto - Agência de Energia do Porto	6,29%	- €
Parque das Serras do Porto	33,00%	- €
Dívida total a 30-06-2024 excluindo operações extraorçamentais		60 887 096,00 €

CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Limite da dívida total da Autarquia	136 289 092,60 €
Montante da dívida total em 30-06-2024 excluindo operações extraorçamentais	60 887 096,00 €
Margem absoluta	75 401 996,60 €
Margem utilizável (20% - alínea b) do nº 3 do artigo 52º)	15 080 399,32 €

17. JAN 2025



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 8 – Contratação de um empréstimo de curto prazo – Consulta a instituições bancárias -

Proposta

CDU – *Declaração de Voto*

A vereadora da CDU, à semelhança dos anos anteriores, considera que a apresentação de propostas de contratação de empréstimos revela que a maioria PS tem dificuldades de planificação e execução orçamental. Neste sentido, opta por votar **CONTRA**.

Gondomar, 17 de Janeiro de 2025

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



João
Filipe

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria, aprovar a proposta anexa.*

*Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Sr. Jorge Ascensão,
Sr.ª Valentina Sanchez e Sr.ª Paula Mourão.*

17. JAN 2025

101,
P. C. C.
CONG. 1203
PI. 1203
f. h.

PROPOSTA

Considerando que,

- a) Nos termos da Norma de Controlo Interno aprovada a 11 de dezembro de 2019, foram aprovadas as regras para a constituição de fundos de maneio.
- b) Nessa norma, estão determinadas as regras de funcionamento dos respetivos fundos de maneio;
- c) No sentido de atualizar e agregar e simplificar num único ato administrativo, elabora-se a lista de Fundos de Maneio e respetivos titulares num único documento.

Face ao exposto,

PROPONHO,

- 1- Que a Exma. Câmara Municipal aprove a constituição dos fundos de maneio do Município de Gondomar para o mandato em vigor, com efeitos a 1 de Janeiro corrente, de acordo com a tabela anexa e que dela faz parte integrante.

Paços do Município de Gondomar, 13 de janeiro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara¹

O Vice-Presidente,



(Luís Filipe de Araújo)

¹ Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021

**GONDOMAR***é Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. JAN 2025

José
Pereira**ANEXO****Fundos de Maneio do Município de Gondomar por Unidades Orgânicas**

UNIDADE ORGÂNICA	TITULAR DO FUNDO	VALOR	PERIODICIDADE
PRESIDENTE	[REDACTED]	750 €	Mensal
VICE-PRESIDENTE	[REDACTED]	400 €	Mensal
VEREADORA AURORA VIEIRA	[REDACTED]	400 €	Mensal
VEREADOR JOSÉ FERNANDO MOREIRA	[REDACTED]	400 €	Mensal
VEREADORA SANDRA ALMEIDA	[REDACTED]	400 €	Mensal
VEREADORA CLÁUDIA VIEIRA	[REDACTED]	400 €	Mensal
VEREADORA ANA LUÍSA GOMES	[REDACTED]	400 €	Mensal
COMISSÃO DE PROTEÇÃO CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ)	[REDACTED]	250 €	Mensal
PROGRAMA APOIO AO ESTUDO	[REDACTED]	300 €	Mensal
ATENDIMENTO INTEGRADO – DESENVOLVIMENTO SOCIAL	[REDACTED]	400 €	Mensal
DIVISÃO DE SAÚDE E ENVELHECIMENTO ATIVO	[REDACTED]	400 €	Mensal



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



103
P66

"AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO – PROPOSTA -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, do qual constam os documentos "Esclarecimentos e Suprimento das Propostas", enviados a todos os membros do Executivo em suporte informático, da proposta, relatório final e minuta do contrato anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprova a*

proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores/as Dr. Jorge Ascensão, Dr.^o Valutina Sanchez e Dr.^o Paula Mouras.

Abstive-se a vereadora Senhora Dr.^o Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

17. JAN 2025

DESPACHO

Conclui-se
o processo
O Presidente da Câmara,
(Dr. Marco Martins)

PROPOSTA

CP 29 /24 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL

Por deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 20 de setembro de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicação internacional, para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Júri do Procedimento.

Foi lançado e correu os seus termos o respetivo concurso público, tendo sido elaborado o relatório final e proposta de adjudicação, que se anexa.

Assim,

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere aprovar:

- O relatório final e a adjudicação da aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, ao concorrente “Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes Lda”, pelo preço de € 1.509.840,00 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e quarenta euros), ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € 0,2190 (zero, dois mil cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar;
- A minuta do contrato em anexo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

17. JAN 2025

105
Plu

9

Paços do Município de Gondomar, 10 de janeiro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara,¹
A Vereadora


(Dra. Aurora Vieira)



¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021.

CP 29 /24 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL**RELATÓRIO FINAL****(Nos termos do artigo 148º do CCP)**

Por deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 20 de setembro de 2024, foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, com publicação internacional, para a aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, e nomeado, nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Júri do Procedimento.

O preço base do procedimento é de € 2.059.973,00, (dois milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e três de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

O respetivo anúncio foi publicado em Diário da República, II série, parte L, de 27 de setembro de 2024, com o n.º 20095/2024, e no Jornal Oficial da União Europeia, S 187-577319 de 25 de setembro de 2024.

Exame formal e material das propostas**1 - Análise Documental**

O procedimento foi lançado no mercado, através da plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov, em 27.09.2024, tendo ficado estabelecido que a data limite de apresentação das propostas ocorreria dia 24.10.2024 às 18:00.

No dia 25.10.2024 o Júri do Procedimento procedeu à abertura das propostas eletrónicas, submetidas pelos concorrentes, a seguir mencionados:



17. JAN 2025

João
Pêra

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Empresa	Apresentação de propostas		
	Data	Hora	Preço Total (S/IVA)
Petrogal, S.A.	18.10.2024	17:13	€ 1.622.880,00
Gaspe – Combustíveis Lda	22.10.2024	10:34	€ 1.594.944,00
Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes Lda	22.10.2024	14:40	€ 1.509.840,00
Alfabrent Combustíveis, Lda	22.10.2024	18:05	€ 1.586.016,00
Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos S.A.	23.10.2024	08:58	€ 1.585.296,00
Repsol Portuguesa, Lda	23.10.2024	10:55	€ 1.652.710,24
DPP – Distribuição de Produtos Petrolíferos, S.A.	23.10.2024	17:19	€ 1.576.512,00
BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	23.10.2024	17:22	€ 1.622.592,00
Petroinsiste – Comércio de Combustíveis Lda	23.10.2024	17:26	€ 1.560.096,00
CPCPC – Companhia Portuguesa de Comércio de Produtos Combustíveis, S.A.	24.10.2024	15:22	€ 1.614.528,00
M. J. Vendeiro S.A.	24.10.2024	15:23	€ 1.544.256,00
OZ Energia, S.A.	24.10.2024	17:15	€ 1.599.408,00

2 - Esclarecimentos e Suprimento de Propostas

Foram solicitados esclarecimentos e suprimento de propostas, nos termos do artigo 72º do CCP, aos concorrentes “Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes Lda”; “Alfabrent Combustíveis, Lda”; “Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos S.A.”; “Repsol Portuguesa, Lda”; “DPP – Distribuição de Produtos Petrolíferos, S.A.”; “Petroinsiste – Comércio de Combustíveis Lda”; “CPCPC – Companhia Portuguesa de Comércio de Produtos Combustíveis, S.A.”; “M. J. Vendeiro S.A.” e “OZ Energia, S.A.”, fazendo estes, parte integrante deste relatório, assim como as respetivas respostas.

Até ao termo do prazo fixado para o efeito não foi rececionada qualquer resposta dos concorrentes “Alfabrent Combustíveis, Lda”; “DPP – Distribuição de Produtos Petrolíferos, S.A.” e “OZ Energia, S.A.”.

Após analisadas as respostas rececionadas, foram solicitados novos esclarecimentos e suprimento de propostas, nos termos do artigo 72º do CCP, aos concorrentes “Petroibérica – Sociedade

Joana Mota
DAOP/Joana Mota
ASER

108
P. Wei

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

c. foxalves
DACP/joana.mota
ASTOC

109
P66



17. JAN 2025

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

prestados, e analisadas as propostas recebidas, em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado nos n.º (s) 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º, do CCP, verifica-se o seguinte:

- Admitir a proposta do concorrente "Petrogal, S.A.", por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente "Gaspe – Combustíveis Lda", por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente "Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes Lda", por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente "Alfabrent Combustíveis, Lda", por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente "Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos S.A", por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente "Repsol Portuguesa, Lda", por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente "DPP – Distribuição de Produtos Petrolíferos, S.A.", por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente "BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.", por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.

c. Loualves
DACP/ana.mota
12/01/25

- Admitir a proposta do concorrente “Petroinsiste – Comércio de Combustíveis Lda”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Excluir a proposta do concorrente “CPCPC – Companhia Portuguesa de Comércio de Produtos Combustíveis, S.A.”, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, pelo facto de não ter ficado comprovado que os documentos que constituem a proposta se encontram assinados por representante que tenha poderes para obrigar a empresa, desrespeitando dessa forma o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, uma vez que apresentam uma procuração devidamente certificada, datada a 13.11.2024, data essa posterior ao prazo limite para a receção das propostas (24.10.2024).
- Admitir a proposta do concorrente “M. J. Vendeiro S.A.”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.
- Admitir a proposta do concorrente “OZ Energia, S.A.”, por respeitar todas as condições exigidas, ao não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão.

4 - Ordenação das Propostas

Em face do exposto e tendo em conta o critério de adjudicação, o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja, a proposta do mais baixo preço, conforme definido no artigo 20.º do programa do concurso, resulta a seguinte ordenação:



17. JAN 2025

PP
P. 66

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Ordem	Empresa	Preço Total
1º	Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes Lda	€ 1.509.840,00
2º	M. J. Vendeiro S.A.	€ 1.544.256,00
3º	Petroinsiste – Comércio de Combustíveis Lda	€ 1.560.096,00
4º	DPP – Distribuição de Produtos Petrolíferos, S.A.	€ 1.576.512,00
5º	Petroibérica – Sociedade de Petróleos Ibero Latinos S.A.	€ 1.585.296,00
6º	Alfabrent Combustíveis, Lda	€ 1.586.016,00
7º	Gaspe – Combustíveis Lda	€ 1.594.944,00
8º	OZ Energia, S.A.	€ 1.599.408,00
9º	BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	€ 1.622.592,00
10º	Petrogal, S.A.	€ 1.622.880,00
11º	Repsol Portuguesa, Lda	€ 1.653.120,00

No Relatório Preliminar, o Júri propôs a adjudicação da aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, ao concorrente admitido e classificado em primeiro lugar, conforme a ordenação indicada, isto é, ao concorrente “Lubrifuel – Combustíveis e Lubrificantes Lda”, pelo preço de € 1.509.840,00 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e quarenta euros), ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € 0,2190 (zero, dois mil cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Não foi rececionada qualquer pronúncia dos concorrentes, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, durante o período fixado para o efeito.

Assim, e de acordo com o artigo 148.º do CCP, face ao critério de adjudicação, definido no programa do concurso, este Júri, propõe a adjudicação da aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, ao concorrente “**Lubrifuel – Combustíveis e**

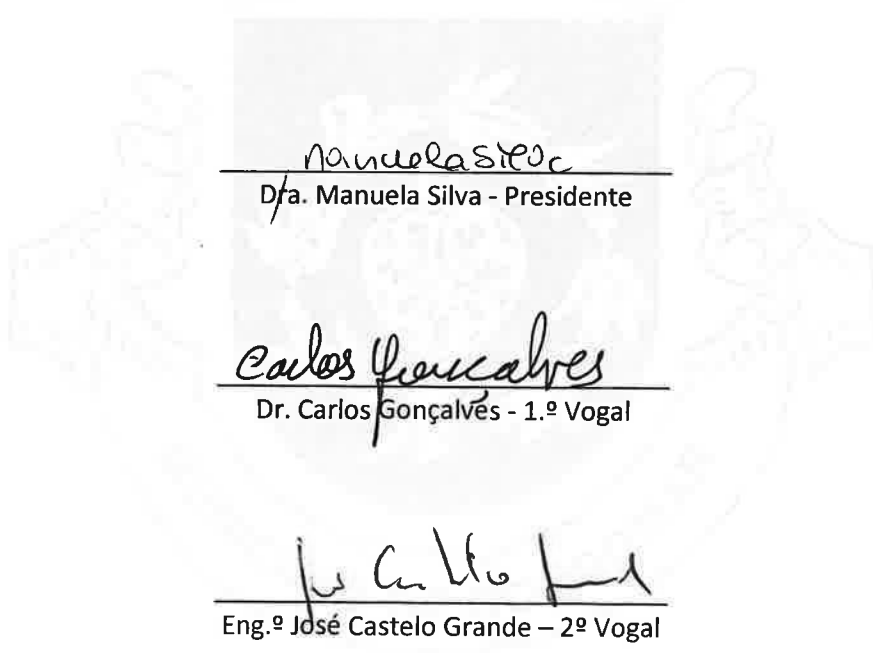
e-fonseca
CMGP/Joana Mota
NSI/EC

Lubrificantes Lda”, pelo preço de € 1.509.840,00 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e quarenta euros), ao qual está associado um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € 0,2190 (zero, dois mil cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Remete-se, em anexo, minuta do contrato, elaborada pelo Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ), para aprovação.

Gondomar, 06 de janeiro de 2025

O Júri do Concurso



Manuela Silva
Dra. Manuela Silva - Presidente

Carlos Gonçalves
Dr. Carlos Gonçalves - 1.º Vogal

Eng.º José Castelo Grande
Eng.º José Castelo Grande – 2º Vogal

17. JAN 2025

113
Pleu



Minuta de Contrato



17. JAN 2025

204
P. 66

1

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Proc. nº ---/24

Valor: **€ 1.509.840,00**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representada pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, **Dra. Maria Aurora Moura Vieira**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 25 de outubro de 2021, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, LDA, com sede na Rua da Calmeira, número 260, Letra C, Andrinos, Município de Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e pessoa coletiva, ambos com o número **508.306.000**, representada por -----, com domicílio profissional na Rua da Calmeira, número 260, Letra C, Andrinos, Município de Leiria, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em 21 de novembro de 2017, válida até 21 de novembro de 2025, e confirmada em -- de --- de ----, documento que se arquiva, como **SEGUNDO OUTORGANTE;**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 29 de maio de 2024, nos termos do nº 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, através de concurso público com publicitação internacional para a **“Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel”**;

17. JAN 2025

115
P. C. C.

1

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ---- de ----, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências;
- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ---- de ----;
- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica --.---.---.---, com o número sequencial de compromisso -----;
- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o GOP sob o Projeto número ---/- Aç --- do orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para os anos de ---- a ----.
- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 22 de outubro de 2024, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações.
- Foi comunicado aos concorrentes, em 5 de dezembro de 2024, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gasóleo rodoviário a granel de acordo com a cláusula 1ª do caderno de encargos, com as seguintes especificações:

- a) Combustível a adquirir: Gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos na legislação em vigor;
- b) Quantidade máxima de contratação: 1.440.000 litros;
- c) Serviços acessórios incluídos no fornecimento: Carga, transporte e transfega;
- d) Local de entrega: nas instalações do Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme;

17. JAN 2025

116
P. 66

9

e) Capacidade do depósito de gasóleo do Município de Gondomar: cerca de 40.000 litros.

2- Tratando-se de um fornecimento contínuo, programado para um prazo de três anos, as encomendas deste Município poderão ser efetuadas, em qualquer dia e para qualquer quantidade necessária à prossecução do normal funcionamento da frota municipal, devendo a entrega ser efetuada num prazo máximo de 24 horas após a encomenda do Município de Gondomar.

SEGUNDA:

(Prazo)

O contrato tem início previsto para dia 21 de janeiro de 2025, ou com o visto do Tribunal de Contas, conforme o que ocorrer posteriormente e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, de acordo com as cláusulas 1ª e 4ª do caderno de encargos.

TERCEIRA:

(Preço e Condições de Pagamento)

1- Pelo presente contrato, o segundo outorgante receberá o preço total de **um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e quarenta euros**.

2- O pagamento do preço contratual será efetuado nos termos das cláusulas 10ª e 11ª do caderno de encargos.

3- Este contrato não produz quaisquer efeitos, antes do visto do Tribunal de Contas.

QUARTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318.º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contratante que reúna os pressupostos para a

17. JAN 2025

MF
P-Gu

resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

QUINTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número -----, emitida em -- de ----- de -----, pela -----, com sede em -----, número -----, em -----, no valor de -----, correspondente a 5% do montante da adjudicação.

SEXTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

SÉTIMA:

(Notificações e Comunicações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. JAN 2025

118
P66

7

OITAVA:

(Disposições Finais)

1- A Dra. Maria José Ferreira, a exercer funções de Técnica Superior no Núcleo de Equipamento, é designada nos termos do art.º 290º-A do CCP como gestora do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

- a) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ---- de ----;
 - b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ----, em -- de ---- de ----;
 - c) Certidão permanente do registo comercial;
 - d) ---- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ---- de ----;
 - e) Registo Central de Beneficiário Efetivo;
 - f) Certificado de Pequena Média Empresa, emitido em -- de ---- de ----.
- Feito em -- de ---- de ----.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Dra. Maria Aurora Vieira

Segundo Outorgante
LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES, LDA

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTR.: CP29/24/2025

N.Seq.: 83770

Serviço Requiritante: D4 Departamento de Gestão de Frota

Cabimento prévio: PROP.: 1884/2024

Contrato:

Entidade: 17775 Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes Lda

NIF: 508306000

Orgânica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 02010202 Gasóleo

GOP: 25 Ano 2025

03 ADMINISTRAÇÃO GERAL

2022/1 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SERVIÇOS

Acc.: 7 Combustíveis e Outros Lubrificantes

Sub-acc.:2 Gasóleo

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
06/01/2025	2414	515 862,00				515 862,00		Valor por comprometer do ano anterior
06/01/2025	2415					515 862,00	619 034,40	Valor por comprometer do ano anterior
06/01/2025	2416					515 862,00	619 034,40	Valor por comprometer do ano anterior
06/01/2025	2417					515 862,00	103 172,40	Valor por comprometer do ano anterior

17. JAN 2025

17. JAN 2025



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 6 – “Conjunto Habitacional da Gandra – S. Pedro da Cova – Arranjos Exteriores” – Segunda prorrogação do prazo, plano de trabalhos, cronograma financeiro e substituição do gestor do contrato – Proposta

Ponto 10 – “Aquisição de gasóleo redoviário a granel – Adjudicação e minuta do contrato – Proposta

CDU – Declaração de Voto

Neste ponto da ordem de trabalhos, consideramos que dada a reclamação feita por um dos concorrentes à empreitada, o processo de seleção do concorrente vencedor suscita dúvidas. Assim, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por entender que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa deste género de procedimentos.

Gondomar, 17 de Janeiro de 2025

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA VÁRIAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, INCLUINDO AS DO ACES DE GONDOMAR E DICAD" – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO DE 13-12-2024, ADJUDICAÇÃO DA PROPOSTA ORDENADA EM LUGAR SUBSEQUENTE E MINUTA DO CONTRATO - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira. -----

----- A Câmara, ciente de todo o processo, do qual constam os anexos mencionados na informação "Recusa de Adjudicação" enviados a todos os membros do Executivo em suporte informático, da proposta, informação e minuta do contrato anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovar a proposta*

seu.

Votou contra a vereadora Senhora Dr.^a Cristina Coelho que apresentou a declaração de voto que adiante segue.

Abstiveram-se os vereadores/as Senhoras/as Dr.^{as} Fátima Almeida, Dr.^a Valentina Sanchez e Dr.^a Paula Mourão.


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. JAN 2025

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública**DESPACHO***pl n.º 12/24
05.01.25*

O Presidente da Câmara,

Dr. Marco Martins
(Dr. Marco Martins)**PROPOSTA****CP 16 /24 – Aquisição de serviços de Limpeza para várias Instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD**

Por Deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 13 de dezembro de 2024, foi adjudicada a aquisição de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfecção adequados aos serviços a prestar, ao concorrente “LF Facility Services, Lda”, pelo preço de € 777.648,60 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito euros e sessenta centimos) para o prazo de 12 meses, renovável automaticamente por iguais períodos com um máximo de duas renovações e no caso dos eventos especiais até perfazer a quantidade máxima de contratação de previsivelmente 2000 horas anuais, num total de 6000 horas, perfazendo um preço total de € 2.332.945,80 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta centimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

O referido concorrente foi notificado da respetiva adjudicação a 16.12.2024, tendo ficado definido o prazo limite de 10 (dez) dias úteis, sob pena da adjudicação ficar sem efeito, por força do mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, a entrega dos documentos de habilitação, tendo o mesmo terminado a 03.01.2025.

Dentro do prazo fixado para o efeito, 30.12.2024, o adjudicatário procedeu à recusa da adjudicação, nos termos da informação em anexo.

Nessa sequência, foi notificado a 03.01.2025 o concorrente classificado em 2.º lugar na ordenação das propostas, “Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda”, sobre a manutenção da proposta formalizada no dia 02.07.2024, nos mesmos termos em que a mesma foi apresentada, sem prejuízo do disposto no artigo 76.º do CCP, tendo o mesmo informado a 09.01.2025, que aceitam o conteúdo da nossa notificação, nos termos da informação em anexo.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

17. JAN 2025

123
V. Cui

Assim,

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere aprovar:

- A caducidade da adjudicação de 13.12.2024, à empresa “LF Facility Services, Lda” nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP;
- A adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente, para a aquisição de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfeção adequados aos serviços a prestar, ao concorrente **“Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda”**, para a aquisição de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfeção adequados aos serviços a prestar, pelo preço de **€ 865.599,80 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove euros e oitenta centimos)** para o prazo de 12 meses, renovável automaticamente por iguais períodos com um máximo de duas renovações e no caso dos eventos especiais até perfazer a quantidade máxima de contratação de previsivelmente 2000 horas anuais, num total de 6000 horas, perfazendo um preço total de **€ 2.596.799,40 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e nove euros e quarenta centimos)**, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- A minuta do contrato em anexo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Paços do Município de Gondomar, 17 de janeiro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara,¹

A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

¹ Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021.

17. JAN 2025

124
P.66
9

CP 16 /24 – Aquisição de serviços de Limpeza para várias Instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD

**INFORMAÇÃO
(Recusa de Adjudicação)**

Por Deliberação da Exma. Câmara Municipal, de 13 de dezembro de 2024, foi adjudicada a aquisição de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfecção adequados aos serviços a prestar, ao concorrente “LF Facility Services, Lda”, pelo preço de € 777.648,60 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos) para o prazo de 12 meses, renovável automaticamente por iguais períodos com um máximo de duas renovações e no caso dos eventos especiais até perfazer a quantidade máxima de contratação de previsivelmente 2000 horas anuais, num total de 6000 horas, perfazendo um preço total de € 2.332.945,80 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

O referido concorrente foi notificado da respetiva adjudicação a 16.12.2024, tendo ficado definido o prazo limite de 10 (dez) dias úteis, sob pena da adjudicação ficar sem efeito, por força do mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, a entrega dos documentos de habilitação, tendo o mesmo terminado a 03.01.2025.

Dentro do prazo ficado para o efeito, a 30.12.2024, o adjudicatário procedeu à recusa da adjudicação, alegando o seguinte:

“De acordo com o Artigo 19º do Programa de Procedimento, a proposta tem a validade de 90 dias nos termos do artigo 65º do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”).

Uma vez que a proposta foi submetida em 03/07/2024 (três de julho) e a v/ decisão de adjudicação foi proferida a 16/12/2024 (dezassex de dezembro), informamos que a n/ proposta não se encontra válida.

17. JAN 2025

João
Pereira



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

Nos termos do artigo 65º do CCP, vimos expressamente formalizar a recusa da adjudicação, sobre a proposta apresentada, que se encontra caducada.”, conforme consta em anexo (Anexo 1).

Nessa sequência, foi notificado a 03.01.2025 o concorrente classificado em 2.º lugar na ordenação das propostas, do relatório final, junto em anexo (Anexo 2), “Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda”, sobre a manutenção da proposta formalizada no dia 02.07.2024, nos mesmos termos em que a mesma foi apresentada, sem prejuízo do disposto no artigo 76.º do CCP.

A 09.01.2025 o referido concorrente informou aceitar o conteúdo da nossa notificação, conforme consta em anexo (Anexo 3).

Em face do exposto, deverá ser considerada caducada a adjudicação de 13.12.2024, à empresa “LF Facility Services, Lda” nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

Assim, e nos termos do n.º 4 do artigo 86.º do CCP, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente, isto é, a proposta do concorrente **“Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda”**, para a aquisição de serviços de limpeza para várias instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfeção adequados aos serviços a prestar, pelo preço de **€ 865.599,80 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove euros e oitenta centimos)** para o prazo de 12 meses, renovável automaticamente por iguais períodos com um máximo de duas renovações e no caso dos eventos especiais até perfazer a quantidade máxima de contratação de previsivelmente 2000 horas anuais, num total de 6000 horas, perfazendo um preço total de **€ 2.596.799,40 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e nove euros e quarenta centimos)**, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

17. JAN 2025

João
Mota

Remete-se, em anexo, a minuta do contrato, elaborada pelo Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ), para aprovação.

À Consideração de Vossa Ex.ª,

Gondomar, 14 de janeiro de 2025

A Chefe de Divisão,

Manuela Silva

(D/ª. Manuela Silva)

17. JAN 2025

127
AC



Minuta de Contrato



17.JAN.2025

128
P. Vieira

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Proc. nº ---/25

Valor: € 2.596.799,40

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representada pela Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Gondomar, **Dra. Maria Aurora Moura Vieira**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 25 de outubro de 2021, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA, com sede na Avenida Europa, número 438, no Município de Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e pessoa coletiva, ambos com o número de identificação fiscal **504.613.529**, aqui representada por -----, com domicílio profissional na Avenida Europa, número 438, no Município de Aveiro, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória em -- de ---- de ----, válida até -- de ---- de ---- e confirmada em -- de ----- de 2025, documento que se arquiva, como **SEGUNDO OUTORGANTE**

CONSIDERANDO QUE:

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 29 de maio de 2024, nos termos do nº 1 do art.º 36º do Código dos Contratos Públicos, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do procedimento, por concurso público, com publicação internacional, para a **Aquisição de serviços de Limpeza para várias Instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD;**

- Por deliberação da Câmara Municipal, de 13 de dezembro de 2024, foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente LF Facility Services, Lda., pelo valor de dois milhões, trezentos e

17. JAN 2025

121
P. Cui

trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco euros e oitenta cêntimos;

- Caducou a adjudicação ao concorrente LF Facility Services, Lda., por não ter entregue, dentro do prazo, os documentos de habilitação, deve o órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 4 do artigo 86.º do CCP, adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente e que foi apresentada pela Aveiclean, Limpeza e Conservação, Lda.;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em -- de ----- de 2025, por deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em -- de ---- de 2025;

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica ---.---.---, com o número sequencial de compromisso -----;

- Esta despesa tem repartição plurianual, de acordo com o PPI Projeto ---.---.--- e da Gop's - ---/45-Aç --, do Orçamento da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano de -----;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, esclarecimentos, bem como a proposta da adjudicatária, de 2 de julho de 2024, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 96º do CCP;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 14 de agosto de 2024, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Limpeza para várias Instalações Municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD, com o fornecimento dos produtos e equipamentos de limpeza e de desinfeção adequados aos serviços a prestar**, de acordo com o discriminado no Anexo A – Cláusulas Técnicas, Anexo B – Plano Anual de Limpeza, Anexo C – Atividade Semanal de Limpeza, Anexo D – Especificações ACES e DICAD, Anexo E – Mapa de Quantidades e Anexo

17. JAN 2025

*130
Pleu*

F – Mapa de Localizações, todos do caderno de encargos.

SEGUNDA:

(Prazo)

1- O contrato tem início com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de **doze meses renovável automaticamente por iguais períodos com um máximo de duas renovações, por iniciativa do primeiro outorgante, e no caso dos eventos especiais até perfazer a quantidade máxima de contratação de previsivelmente 2000 horas anuais, num total de 6000 horas, de acordo com a cláusula 3ª do caderno de encargos.**

2- Se o contrato não for denunciado, com antecedência de sessenta dias relativamente ao seu termo, considerar-se-á renovado, por igual período, sem prejuízo da necessidade de se proceder à respetiva formalização do contrato.

3- Atento o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), aprovada pela Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

Pelo presente contrato, o segundo outorgante receberá o preço total de **dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e nove euros e quarenta cêntimos**, a que corresponde o preço anual de **oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove euros e oitenta cêntimos**, nos termos das cláusulas 10ª e 11ª do caderno de encargos, cujos preços parcelares constam da proposta adjudicada e devidamente discriminados no relatório final.

QUARTA:

(Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante, apresentou, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de -----, com o número -----,

17. JAN 2025

131
Pleu

emitida pelo -----, em -- de ----- de -----, com sede em -----, na -----, número --, no preço de -----.

QUINTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

SEXTA:

(Cessão da Posição Contratual)

1- Nos termos do artigo 318º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

2- A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

SÉTIMA:

(Comunicações e Notificações)

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

OITAVA:

(Disposições Finais)

1- Foram designados, nos termos do art.º 290º-A do CCP, os seguintes gestores do contrato:

17. JAN 2025

132
P. Cui

- Dra. Maria Antónia Pereira Ferreira, a exercer funções de Dirigente Intermédia de 3.º Grau no Núcleo da Saúde, para gestora do contrato de todos os aspetos inerentes à execução do serviço do ACES e do DICAD;

- Dr. Carlos Miguel Pereira Taveira, a exercer funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau no Núcleo de Estudos e Apoio Administrativo da Divisão do Desporto, para gestor do contrato de todos os aspetos inerentes à execução do serviço nos Pavilhões Municipais;

- Dr. António José Alves Gomes Silva, a exercer funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau no Núcleo das Piscinas Municipais, para gestor do contrato de todos os aspetos inerentes à execução do serviço nas Piscinas Municipais;

- Dra. Maria Isabel Gonçalves Araújo de Aguiar Pereira, a exercer funções de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, para gestora dos demais aspetos de execução do contrato.

2- Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.

3- O Segundo Outorgante apresentou:

- a) Declaração emitida pela Segurança Social, em -- de ----- de 2024;
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ----- de 2024;
- c) Certidão permanente do registo comercial;
- d) -- certificados do Registo Criminal, emitidos pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em -- de ----- de 2024;
- e) Registo Central de Beneficiário Efetivo.

Feito em -- de ----- de 2025.

Primeiro Outorgante
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Dra. Maria Aurora Moura Vieira

Segundo Outorgante
AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA

133
P. Cu

17. JAN 2025



Coligação Democrática Unitária

GONDOMAR

Ponto 11 – *“Aquisição de serviços de limpeza para várias instalações municipais, incluindo as do ACES de Gondomar e DICAD” – Caducidade da adjudicação de 13-12-2024, adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente e minuta do contrato - Proposta*

CDU – Declaração de Voto

Neste ponto da ordem de trabalhos, tal como já tínhamos proferido em dezembro, consideramos que a recorrente externalização de serviços traz graves consequências para a gestão municipal, como é disso exemplo, a recolha de resíduos ou o abastecimento de água. Neste sentido, a nossa opção de voto continua a ser **CONTRA**.

Gondomar, 17 de Janeiro de 2025

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

134
P6u

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS PELA EMISSÃO DE CERTIDÃO NARRATIVA – REQUERENTE:

----- PROPOSTA DE DEFERIMENTO -----

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa*



17. JAN 2025

135
P. 66

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Gonçalves
A. 12/01/25

f. 11 -

1

PROPOSTA

Na sequência de pedido de uma Certidão narrativa, [REDACTED], alegando insuficiência económica, solicita a isenção do pagamento das respetivas taxas.

A requerente junta, entre outros, documento comprovativo de deferimento de pedido de apoio judiciário na dupla modalidade de dispensa de pagamento de taxa de justiça e demais encargos com o processo, e nomeação e pagamento da compensação de patrono (anexo 1 do registo MGD 65004).

Considerando que

- Os sujeitos passivos singulares podem beneficiar de isenção ou redução de taxas, em caso de comprovada insuficiência económica, demonstrada nos termos das leis sobre o apoio judiciário (n.º 2 do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar);

- A Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que fixa o regime de acesso ao Direito e aos Tribunais, vulgo, Lei do Apoio Judiciário, determina que a decisão sobre a concessão de proteção jurídica compete ao dirigente máximo dos serviços de Segurança Social da área de residência ou sede do requerente (artigo 20º);

- A Segurança Social analisou, nos termos desse diploma - cerca de dois meses antes deste pedido de isenção de taxas - a situação económica da requerente, decidindo que o pedido de apoio judiciário por esta apresentado reúne as condições legais para ser deferido na dupla modalidade (a mais ampla) de dispensa de pagamento de taxa de justiça e demais encargos com processo judicial e nomeação e pagamento da compensação de patrono oficiosamente nomeado;

- O valor total das taxas inerentes à emissão desta Certidão narrativa é de 31,50€ (trinta e um euros e cinquenta cêntimos), conforme fixado no artigo 5º e alínea a) do artigo 6º da Tabela de Taxas (valor de emissão da certidão, 29,70€, a que acresce peça escrita em formato A4, 1,80€);

17. JAN 2025

136
P. 66



PROPÕE-SE que a Exma. Câmara Municipal de Gondomar, atendendo à insuficiência económica da requerente, comprovada pela Segurança Social nos termos da Lei do Apoio Judiciário, delibere deferir o pedido de isenção do pagamento das taxas inerentes à emissão do documento pedido.

Paços do Município, 07 de janeiro de 2025

A Vereadora de Atendimento Municipal e Modernização Administrativa,



Dra. Maria Aurora Vieira



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

137
P. 661

ESTABELECIMENTO "TRIÂNGULO", SITO NA RUA DA PONTE, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – RESTRIÇÃO DE
HORÁRIO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

maneira aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os Vereadores/as Senhoras Dr. Jorge Arcadas,
Dr. Valência Quechaz e Dr. Paula Mourão.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Atendimento Municipal

17. JAN 2025

138
P66

com
PI reu
/ /

PROPOSTA

No seguimento da receção de uma reclamação de ruído proveniente do funcionamento de um estabelecimento comercial denominado “Triângulo”, explorado por Cremilde Branca da Cunha, que se encontra em funcionamento na Rua da Ponte, n.º 306, em Rio Tinto, foi realizado estudo de ruído ambiental, com o objetivo de medir os níveis de pressão sonora, através do critério incomodidade, tendo o mesmo revelado incumprimento do Regulamento Geral do Ruído, para o período de referência Entardecer (20:00H ÀS 23:00H).

A responsável pela exploração do estabelecimento foi notificada para, no prazo de 30 dias úteis, proceder a medidas de correção acústica e comprovar a adoção de medidas de cessação da incomodidade, bem como da aplicação da medida cautelar de encerramento do estabelecimento às 22:00h todos os dias da semana.

A responsável pela exploração do estabelecimento não adotou medidas de cessação da incomodidade.

A 26 de fevereiro de 2024, rececionamos uma reclamação associada ao ruído proveniente do funcionamento do estabelecimento, apresentada por moradora na sua zona envolvente.

A 19 de junho de 2024, a Polícia Municipal lavrou Auto de Notícia por incumprimento da medida cautelar de encerramento às 22:00h.

Considerando que o estabelecimento não adotou medidas de cessação da incomodidade e se encontrava a laborar após o horário de encerramento e tendo em vista uma eventual redução do horário de encerramento do estabelecimento para as 20:00h, como medida para minimização dos incómodos provocados pelo ruído aos moradores, procedeu-se à audição das entidades indicadas no n.º 1 do artigo 4º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos

/

17. JAN 2025

139

Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar, bem como à notificação da exploradora do estabelecimento para que se pronunciasse, querendo, em sede de audiência prévia.

A Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo (APHORT), a Associação para a Defesa do Consumidor (DECO) e a Junta de Freguesia de Rio Tinto não se pronunciaram, sendo que, constando da notificação a menção expressa de que a falta de resposta seria considerada parecer favorável à redução do horário, assim deverá ser entendido.

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte e o Comando Metropolitano do Porto da Polícia de Segurança Pública pronunciaram-se dizendo nada ter a opor à restrição do horário de funcionamento, acrescentando, esta última entidade, não ver inconveniente na restrição do horário para as 20:00h por se terem verificado algumas incivildades no estabelecimento.

A Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) pronunciou-se dizendo ser contra a restrição do horário do estabelecimento alertando para a difícil situação que os estabelecimentos de restauração e bebidas atravessaram e as inúmeras restrições que sobre os mesmos impenderam, consequência da situação pandémica vivida, acrescida da crise económica que o país e o mundo atravessam, referindo não poderem ser impostas mais restrições e limitações sobre estes estabelecimentos e chamando a atenção para o facto de o legislador reconhecer a restrição/limitação de horário de funcionamento como matéria extremamente sensível capaz de comprometer a viabilidade deste tipo de negócios, com as inerentes consequências, nas quais se incluem a redução de postos de trabalho.

A exploradora do estabelecimento pronunciou-se dizendo que não tem havido queixas e tem cumprido o horário de encerramento do estabelecimento até às 22:00h, não é responsável pelo barulho realizado na rua após o fecho do estabelecimento e que é viúva, tendo menores de idade no seu agregado familiar, pelo que necessita urgentemente de trabalhar até às 22:00h, pedindo que não lhe seja tirado o ganha-pão.



17. JAN 2025

140
Ble

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Considerando que é competência da Câmara Municipal restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Gondomar e que se encontram preenchidos os requisitos previstos no preceito, a saber:

- Casos devidamente justificados que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos

→ Neste sentido, a informação técnica prestada pelo Gabinete do Ruído da Divisão de Desenvolvimento Ambiental que, perante as reclamações da moradora, antes e após a realização do relatório acústico que revela incumprimento dos limites de ruído legalmente previstos, e perante a receção do Auto de Notícia lavrado pela Polícia Municipal por incumprimento da medida cautelar de encerramento do estabelecimento às 22:00h, apresenta proposta de redução do horário de encerramento do estabelecimento para as 20H00, todos os dias da semana, de modo a salvaguardar a saúde humana e o bem-estar da população residente na zona envolvente, proposta essa que mereceu despacho favorável da Senhora Vereadora da Ação Climática, Ambiente e Qualidade de Vida.

- Ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe

→ Todas as entidades foram notificadas, tendo-se pronunciado nos termos já indicados.

Mais considerando que a exploradora do estabelecimento foi devidamente notificada para efeitos de audiência prévia, pronunciando-se nos termos supra expostos, não se dispendo a realizar as necessárias obras de correção acústica

17. JAN 2025

Handwritten signature

PROPÕE-SE

Handwritten mark

que a Câmara Municipal delibere restringir para as 20:00h o horário de encerramento do estabelecimento denominado “Triângulo” sito Rua da Ponte, n.º 306, em Rio Tinto, com fundamento na necessidade de salvaguardar a saúde humana e o bem-estar da população residente na zona envolvente do estabelecimento.

Paços do Município, 17 de janeiro de 2025

A Vereadora de Atendimento Municipal e Modernização Administrativa,



Dr.ª Maria Aurora Vieira



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

142
P66

CLUBE PORTUGUÊS DE FELINICULTURA – “EXPOSIÇÕES FELINAS EM GONDOMAR” – ATRIBUIÇÃO DE APOIO E

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

Quórum aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os vereadores Sr. Jorge Asencio,
Sr. Valentim Sanchez e Sr. Paula Mourão.

CONV. 143
p) Reunião
J. L.

143
Pleu
9

PROPOSTA

As Exposições de Felinos podem assumir-se como um importante veículo para a divulgação e promoção de Gondomar e das suas potencialidades turísticas e culturais bem como funcionar como um veículo de transmissão da mensagem do respeito pela saúde, bem-estar e proteção animal.

As Exposições Felinas de Gondomar deverão ser um evento que dignifique quer o Clube Português de Felinicultura, quer o Município de Gondomar e que, por tal, importa manter;

A Câmara Municipal de Gondomar será a promotora da 1ª exposição Felina Internacional de Gondomar, assegurando a criação das condições logísticas para a sua organização e realização, contribuindo dessa forma para o êxito deste evento;

Estas exposições são organizadas pelo Clube Português de Felinicultura, único órgão reconhecido oficialmente em Portugal, detentor do Livro de Origens Português e membro da Federação Felina Internacional – FIFE, maior órgão felino a nível mundial, que assumirá a supervisão técnica da realização das exposições.

Atendendo que:

Como é do conhecimento geral a população em geral demonstra genuíno interesse pelos gatos, como animais de companhia nomeadamente com as temáticas relacionadas com o seu bem-estar, saúde e comportamento, constituindo, adicionalmente, um mercado em franca expansão.

Este evento que decorrerá no Pavilhão Multiusos nos próximos dias 22 e 23 de fevereiro no seguinte horário: dia 22 – das 09.30 às 19.00 e dia 23 – das 10.00 às 18.00, promovida pelo Clube Português de Felinicultura, esperando-se uma afluência de 150 exemplares vindos de diversos países.

O público terá ocasião de apreciar raças de gatos como Persas, Exóticos, Bosques da Noruega, Maine Coon, Sagrados da Birmânia, Ragdoll, Europeu, Abissínios, British, Bengal, Burmeses, Chartreux, Azul Russo, Siameses, Orientais, etc.

E considerando que:

O Decreto-Lei 276/2001, de 17 de outubro na sua versão atualizada, que transpõe para a legislação nacional as disposições da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “EXPOSIÇÕES FELINAS DE GONDOMAR”

As Exposições de Felinos podem assumir-se como um importante veículo para a divulgação e promoção de Gondomar e das suas potencialidades turísticas e culturais bem como funcionar como um veículo de transmissão da mensagem do respeito pela saúde, bem-estar e proteção animal.

As Exposições Felinas de Gondomar deverão ser um evento que dignifique quer o Clube Português de Felinicultura, quer o Município de Gondomar e que, por tal, importa manter;

A Câmara Municipal de Gondomar será a promotora da 1ª exposição Felina Internacional de Gondomar, assegurando a criação das condições logísticas para a sua organização e realização, contribuindo dessa forma para o êxito deste evento;

Estas exposições são organizadas pelo Clube Português de Felinicultura, único órgão reconhecido oficialmente em Portugal, detentor do Livro de Origens Português e membro da Federação Felina Internacional – FIFe, maior órgão felino a nível mundial, que assumirá a supervisão técnica da realização das exposições.

O **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, titular do Cartão de Identificação de pessoa coletiva número 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, freguesia de S. Cosme e concelho de Gondomar, adiante designada por **ENTIDADE ORGANIZADORA**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins

e

o **CLUBE PORTUGUÊS DE FELINICULTURA**, adiante designado por **CPF**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 617 248 com sede na Rua Doutor Faria de Vasconcelos, Nº 4 – R/C – Dto. 1900-207 LISBOA – PORTUGAL, neste ato representado pela seu Presidente da Direção, João Noronha, acordam em celebrar o presente protocolo para a realização das futuras Exposições, nos termos das cláusulas seguintes:

Que a participação de cães e gatos em concursos e exposições está sujeita às normas sanitárias emitidas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária - DGAV e que o artigo 4.º do Dec.-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, estabelece as regras que devem reger os concursos e as exposições com animais de companhia.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibera:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1700,00 € (mil e setecentos euros) ao **CLUBE PORTUGUÊS DE FELINICULTURA**, nos termos e condições de Protocolo a celebrar.
2. Celebrar o Protocolo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o **CLUBE PORTUGUÊS DE FELINICULTURA**

Gondomar, 06 de janeiro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador da Proteção e Bem Estar Animal



(Dr. José Fernando Moreira)

A) Compete à **ENTIDADE ORGANIZADORA**, como entidade promotora do acima designado Evento

Felino:

- ▶ Atribuição de patrocínio no valor de €1700 euros (mil e setecentos euros) para alojamento dos Juizes Internacionais e da organização.
- ▶ Oferta de troféus para os exemplares vencedores (48 troféus):
 - Por dia:
 - BIS - Best in Show Adultos - 16
 - Best Junior - 4
 - Best Jovem - 4
- ▶ Área para as gaiolas de exposição e Julgamento.
- ▶ Palco na área de julgamento.
- ▶ Reforço de luz no Pavilhão.
- ▶ 140 Cadeiras para apoio dos expositores.
- ▶ 10 Mesas para julgamento e apoio de secretariado (mesas de 1x1).
- ▶ Baldes de vasilhame para lixo cerca de 10.
- ▶ Aparelhagem sonora para a zona de julgamento.
- ▶ Ponto de eletricidade para área de secretariado (junto palco)
- ▶ Livre-trânsito (60 expositores + 60 acompanhantes).
- ▶ Indicação de 2 ou 3 unidades hoteleiras que aceitem a animais. É conveniente que estas unidades hoteleiras pratiquem tabelas diferenciadas de forma a torná-las acessíveis à generalidade dos nossos associados.
- ▶ Divulgação pública da realização da exposição através dos meios de comunicação social e outros.
- ▶ Reconhecimento ao Clube Português de Felinicultura, o direito de acordar com firmas comerciais, patrocínios para decoração de gaiolas de exposição, área de julgamento e área de troféus. (Royal Canin)

17. JAN 2025

167
P. Gu

B) Serão da responsabilidade do CPF:

- ▶ Presença de exemplares de exposição durante o horário da exposição.
- ▶ Contratação de Juizes Internacionais, para julgamento dos exemplares expostos.
- ▶ Contratação de Médico Veterinário – presente durante todo o evento.
- ▶ Contratação de comissários para apoio dos Juizes.
- ▶ Montagem e desmontagem do recinto de exposição.
- ▶ Colocação do logo da Exposição em todo o material promocional (folhetos, cartazes, etc.) que o CPF produzir para divulgação do evento.
- ▶ Divulgação do evento com através dos nossos associados, lojas de animais, clínicas veterinárias e da Federação Internacional Felina.
- ▶ Elaboração e impressão do catálogo de exposição.

Gondomar, _____ de _____ 2025

Pelo Clube Português de Felinicultura

Pelo Município de Gondomar

Município de Gondomar

DELIB.: PROTOCOLO COOPERAÇÃO P/1ª EXPOSIÇÃO FELINA INTERN./N.Seq.: 56548

Serviço Requisitante: A6 Núcleo de Proteção Animal

Organica: 23 Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 25 Ano 2025

23A PROTEÇÃO ANIMAL

2022/61 CENTRO DE RECOLHA OFICIAL ANIMAL DE GONDOMAR

Acc.: 7 Protocolos

Orçamento de GOP

Finanziamento disponível: 7 500,00

Cabimentado: 1 700,00

Saldo: 5 800,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
14/01/2025	2556	1 700,00					1 700,00	PROTOCOLO COOPERAÇÃO P/1ª EXPOSIÇÃO FELINA INTERNACIONAL GONDOMAR
14/01/2025	2701				83986 ENC. OBRIG: PROTEXPOSICAOFE	1 700,00	0,00	PROTOCOLO COOPERAÇÃO P/1ª EXPOSIÇÃO FELINA INTERNACIONAL GONDOMAR

17. JAN 2025



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

149
P. 149

CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA – “EXPOSIÇÕES CANINAS EM GONDOMAR” - ATRIBUIÇÃO DE APOIO E

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprova a proposta anexa.

----- Abstiveram-se os vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Asencos, Sr.ª Valentina Sanchez e Sr.ª Paula Florido.

17. JAN 2025

Com 64^o
pl. n.º 1542

f. 11,

150
P. 150

PROPOSTA

As Exposições Caninas podem assumir-se como um importante veículo para a divulgação e promoção de Gondomar e das suas potencialidades turísticas e culturais bem como funcionar como um veículo de transmissão da mensagem do respeito pela saúde, bem-estar e proteção animal.

As Exposições Caninas de Gondomar deverão ser um evento que dignifique quer o Clube Português de Canicultura, quer o Município de Gondomar e que, por tal, importa manter;

A Câmara Municipal de Gondomar será a promotora das Exposições Caninas de Gondomar, assegurando a criação das condições logísticas para a sua organização e realização, contribuindo dessa forma para o êxito deste evento;

O Clube Português de Canicultura é a entidade de utilidade pública responsável pela canicultura em Portugal e reconhecida oficialmente pelo Governo, membro e representante em Portugal da Fédération Cynologique Internationale (FCI), que assumirá a supervisão técnica da realização das exposições.

Atendendo que:

Como é do conhecimento geral a população em geral demonstra genuíno interesse pelos cães, como animais de companhia nomeadamente com as temáticas relacionadas com o seu bem-estar, saúde e comportamento, constituindo, adicionalmente, um mercado em franca expansão.

Este evento que decorrerá no Pavilhão Multiusos nos próximos dias 22 e 23 de fevereiro de 2025 das 8h às 19 horas e pretende reunir um considerável número de cães na 3ª e 4ª Exposição Nacional Canina de Gondomar 2025, promovida pelo Clube Português de Canicultura, esperando-se uma afluência de superior aos 800 exemplares do ano passado.

E considerando que:

O Decreto-Lei 276/2001, de 17 de outubro na sua versão atualizada, que transpõe para a legislação nacional as disposições da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia.



GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. JAN 2025

151
P. C. C.

Que a participação de cães e gatos em concursos e exposições está sujeita às normas sanitárias emitidas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária - DGAV e que o artigo 4.º do Dec.-Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, estabelece as regras que devem reger os concursos e as exposições com animais de companhia.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual).

Proponho:

Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a atribuição de um apoio financeiro no valor de 8000,00 € (oito mil euros) ao **CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA**, nos termos e condições de Protocolo a celebrar.
2. Celebrar o Protocolo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com o **CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA**.

Gondomar, 10 de janeiro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador da Proteção e Bem Estar Animal

(Dr. José Fernando Moreira)



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO CANINO DENOMINADO “EXPOSIÇÕES CANINAS DE GONDOMAR”

Considerando que:

As Exposições Caninas podem assumir-se como um importante veículo para a divulgação e promoção de Gondomar e das suas potencialidades turísticas e culturais;

As Exposições Caninas de Gondomar deverão ser um evento que dignifique quer o Clube Português de Canicultura, quer o Município de Gondomar e que, por tal, importa manter;

A Câmara Municipal de Gondomar será a promotora das Exposições Caninas de Gondomar, assegurando a criação das condições logísticas para a sua organização e realização, contribuindo dessa forma para o êxito deste evento;

O Clube Português de Canicultura é a entidade de utilidade pública responsável pela canicultura em Portugal e reconhecida oficialmente pelo Governo, membro e representante em Portugal da Fédération Cynologique Internationale (FCI), que assumirá a supervisão técnica da realização das exposições.

O **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, titular do Cartão de Identificação de pessoa coletiva número 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, freguesia de S. Cosme e concelho de Gondomar, adiante designada por **ENTIDADE ORGANIZADORA**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins

e

o **CLUBE PORTUGUÊS DE CANICULTURA**, adiante designado por **CPC**, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número 502 443 812, com sede na Rua Frei Carlos, nº 7, 1600-095 LISBOA, neste ato representado pela sua Presidente da Direção Carla Maria Saviotti Molinari Osório de Castro, acordam em celebrar o presente protocolo para a realização das futuras Exposições, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo de cooperação tem como objetivos:

- a) A realização anual do evento canino denominado "EXPOSIÇÕES CANINAS DE GONDOMAR";
- b) Despertar nos residentes da zona e áreas limítrofes ao evento, e especialmente nos mais jovens, o interesse pela canicultura;
- c) A projeção de Gondomar, no seio da canicultura nacional e internacional, através da divulgação e realização deste Evento Canino;
- d) Promoção turística da Região, através da divulgação e realização deste Evento Canino.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Tendo presente o disposto no Regulamento de Exposições e Concursos de Beleza, que se encontra em vigor, e de cujo conteúdo e teor a **ENTIDADE ORGANIZADORA** declara, desde já, ter total e perfeito conhecimento, esta é a promotora do presente Evento Canino, dando o **CPC** o seu apoio técnico para a realização do mesmo.
2. A data da realização deste Evento, em 2025, será o quarto fim de semana do mês de fevereiro, dias 22 e 23 de fevereiro.
3. Esta data poderá vir a ser alterada em função de nova calendarização anual, comprometendo-se o **CPC**, em finais de outubro de cada ano, à aprovação das datas definitivas para o ano seguinte.
4. É estabelecido um acordo de princípio pelo qual o Evento se realizará no Multiusos de Gondomar.
5. Por indicação da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, o Evento poderá realizar-se em local diferente do previsto no ponto anterior, mediante acordo prévio do **CPC**.
6. Em simultâneo com a Exposição poderão decorrer outros eventos paralelos de interesse para o Município.
7. Sendo de acordo para ambas as partes que o Director Técnico do evento será o Exmo. Sr. Pedro Marques Rodrigues.

17 JAN 2025

154
P. Cui



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo presente o disposto no Regulamento de Exposições e Concursos de Beleza, que se encontra em vigor, e de cujo conteúdo e teor a **ENTIDADE ORGANIZADORA** declara, desde já, ter total e perfeito conhecimento, esta é a promotora do presente Evento Canino, dando o **CPC** o seu apoio técnico para a realização do mesmo, acordando ambas as partes fixar entre si a seguinte distribuição de responsabilidades:

A) Compete à ENTIDADE ORGANIZADORA, como entidade promotora do acima designado Evento Canino:

1. Atribuir ao **CPC** um subsídio de **€ 8.000 (oito mil euros)**, acrescido do IVA correspondente, caso aplicável.
2. Publicar e distribuir um programa do Evento, devidamente aprovado pelo CPC.
3. Assegurar o cumprimento de todas as normas sanitárias legalmente necessárias para a realização do evento, bem como a obtenção das autorizações e licenças sanitárias e de funcionamento do evento.
4. Oferecer 25 lembranças a todos os juizes e comissários intervenientes no evento.
5. Oferecer 130 troféus para todos os grupos e grandes prémios conforme previsto no Regulamento supra identificado, sendo 12 (doze) de maior relevo para os melhores exemplares da Exposição.
6. Assegurar as estruturas e pessoal:
 - 6.1.1. Recinto de exposições fechado;
 - 6.1.2. Acessos diferenciados para o público e expositores;
 - 6.1.3. Espaços suficientemente amplos para albergar todas as instalações necessárias e permitir uma circulação fluida de público e expositores;
 - 6.1.4. Ringues de tamanho adequado, tendo em conta as características de cada uma das raças que aí vão ser julgadas, com entradas devidamente assinaladas e ordens de julgamento afixadas;
 - 6.1.5. Pessoal para a Montagem/Desmontagem das estruturas do Evento;
 - 6.1.6. Limpeza e recolha de lixo bem como serviço aos ringues (no dia de exposição);
 - 6.1.7. Instalações sanitárias para ambos os sexos e pessoal para a sua manutenção e limpeza;
 - 6.1.8. Serviço de Restaurante/Bar;
 - 6.1.9. Apoio veterinário;
 - 6.1.10. Apoio logístico;

152
06u

6.1.11. Segurança nas instalações, durante a montagem/desmontagem e realização da Exposição.

B) Compete à ENTIDADE ORGANIZADORA disponibilizar ainda as seguintes infraestruturas:

1. No local adequado e previamente aprovado pelo **CPC** para a realização do evento, estacionamento e infraestruturas de apoio, sendo proibido alterar os locais aprovados sem prévia autorização e vistoria do **CPC**.
2. 20 Mesas e 50 cadeiras para os ringues e 5 mesas para os troféus no Ringue de Honra.
3. Montagem de Ringues de julgamento e Ringue de Honra de dimensões corretas, com material para a sua limitação (Barreiras, cadeiras, alcatifa ou outros) em número suficiente, bem como a sua decoração e sinalização.
4. Aquisição e colocação de alcatifa nos Ringues.
5. Instalar bancada para público.
6. Providenciar vasos com plantas ornamentais a utilizar na decoração do espaço.
7. Pontos de Luz.
8. Instalação sonora.
9. Pódio.
10. Colocação de porta-estandarte com bandeiras no Ringue de Honra.
11. Sala reservada para funcionamento da secretaria da exposição.
12. Local reservado e adequado para as Refeições de trabalho e convívio dos juízes durante o Evento.

C) Serão da responsabilidade do CPC:

1. Assegurar o cumprimento dos Regulamentos da FCI e do CPC.
2. A calendarização anual da Exposição e a sua divulgação nos termos e para os efeitos dos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Exposições e Concursos de Beleza do CPC.
3. Apoio técnico ao evento.
4. A aprovação do Programa do Evento e a sua divulgação pelos canicultores;
5. A administração, recepção e tratamento das inscrições;
6. A elaboração do Catálogo, dos números de expositor, das folhas de julgamento, das folhas de apuramento e das folhas de Grandes Prémios.



7. O serviço de secretariado da Exposição.
8. Colaborar nas estadias para Juízes, Comissários, Delegado do CPC e Pessoal de Secretaria em unidade hoteleira com pelo menos três estrelas ou classificação equivalente.
9. Garantir o pagamento das despesas de deslocação e seguros de Juízes, Comissários e Pessoal de Secretaria do CPC conforme o estipulado nos Regulamentos da FCI e do CPC.
10. Assegurar as seguintes refeições:
 - 1.1. Refeições de trabalho durante a Exposição, e se for o caso durante a respetiva montagem e desmontagem.
 - 1.2. Jantar Oficial da Exposição.

CLÁUSULA QUARTA

1. Para além do subsídio atribuído a receber da **ENTIDADE ORGANIZADORA**, para o **CPC** reverterão ainda, como benefício, todas as taxas de inscrição dos expositores.
2. Acordam as partes que o **CPC** receberá as inscrições e o pagamento das mesmas, emitindo as correspondentes faturas e recibos.

CLÁUSULA QUINTA

1. Para o êxito do evento a **ENTIDADE ORGANIZADORA** assegurará, diretamente ou por protocolo a celebrar com entidades locais ou regionais:
 - 1.1. A divulgação a nível local e regional, incluindo faixas publicitando o evento e sinalização nas ruas orientando e indicando a localização da exposição canina;
 - 1.2. A divulgação do evento nos órgãos de comunicação social locais, regionais e nacionais;
 - 1.3. A emissão de convites para as entidades que entender por bem convidar a visitar a exposição;
 - 1.4. A regularização do trânsito e estacionamento na zona da exposição e zonas circunvizinhas;
 - 1.5. A sensibilização das unidades hoteleiras para que aceitem cães nos quartos.
2. O **CPC** declara autorizar a **ENTIDADE ORGANIZADORA** a celebrar protocolos relativos à prossecução da realização deste evento com entidades locais ou regionais, nomeadamente Juntas de Freguesia, Região(ões) de Turismo, Empresas e Associações Empresariais, desde que os mesmos não colidam com o texto do presente protocolo nem impliquem qualquer responsabilidade para o **CPC**.

17. JAN 2025

157
Pleu

[Handwritten mark]



GONDOMAR
é Douró

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CLÁUSULA SEXTA

O CPC poderá solicitar a revisão de qualquer das alíneas referidas na Cláusula Terceira do presente Protocolo, através da apresentação atempada de um caderno de encargos que mereça a concordância entre o CPC e a ENTIDADE ORGANIZADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Protocolo entra em vigor de imediato, após a assinatura por ambas as partes, sendo válido para o evento de 2025 e a sua renovação efetuada anualmente até exposição do contrário.

CLÁUSULA OITAVA

Para a resolução de todos os litígios emergentes da interpretação, aplicação, execução ou resolução do presente protocolo ou de qualquer das suas cláusulas, bem como para o julgamento de qualquer acção para o reconhecimento de direitos ou obrigações dele emergentes para as partes e condenação consequente, as partes escolhem o foro da comarca de Lisboa, com expressa exclusão de qualquer outro.

Gondomar, ____ de ____ 2024

Pelo Clube Português de Canicultura

Pelo Município de Gondomar

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

DELIB.: PROTCOOPEXPANINAGONDOMAR2025/2025

N.Seq.: 56582

Serviço Requiritante: A6 Núcleo de Proteção Animal

Organica: 23 Proteção Meio Ambiente, Florestas e Rec. Naturais

Econômica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 25 Ano 2025

23A PROTEÇÃO ANIMAL

2022/61 CENTRO DE RECOLHA OFICIAL ANIMAL DE GONDOMAR

Acc.: 7 Protocolos

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	15 500,00
Cabimentado:	9 700,00
Saldo:	5 800,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
16/01/2025	2598	8 000,00				8 000,00	PROTOCOLO COOPERAÇÃO P/EXPOSIÇÕES CANINAS DE GONDOMAR 2025
16/01/2025	2746			84025	ENC. OBRIG: PROTCOOPEXPAN	0,00	PROTOCOLO COOPERAÇÃO P/EXPOSIÇÕES CANINAS DE GONDOMAR 2025

17. JAN 2025

158

P. C. A.

Pág. 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



159
P. 66

CLUBE NAVAL INFANTE D. HENRIQUE – EMISSÃO DE PARECER PARA MANUTENÇÃO DE ESTATUTO DE UTILIDADE

PÚBLICA – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

17. JAN 2025

Conceder
a MUNICÍPIO

[Handwritten signature]

260
Pleu

PROPOSTA

O Clube Naval Infante D. Henrique solicitou à Câmara a emissão de um parecer que contribua para a manutenção do estatuto de utilidade pública atribuído pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Considerando o disposto na Lei n.º 36/2021, de 14 de junho;

Atendendo à relevante atividade desportiva desenvolvida por esta associação;

PROPONHO:

Que a Exma. Câmara delibere aprovar o parecer em anexo.

Gondomar, 10 de 01 de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador do Desporto

[Handwritten signature]
(Dr. José Fernando Moreira)



GONDOMAR

é o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

17 JAN 2025

161
P. 61

PARECER

O Clube Naval Infante D. Henrique, associação desportiva sediada no concelho de Gondomar, desempenha um papel de elevada relevância no panorama desportivo local, dedicando-se, em particular, à promoção e desenvolvimento da modalidade de Remo.

Desde a sua fundação, o clube norteia a sua atividade pelos princípios da promoção desportiva, cultural e recreativa, proporcionando aos seus associados e à comunidade local oportunidades de prática desportiva com enfoque nos desportos náuticos.

Ao longo da sua trajetória, o clube tem-se destacado pelo fomento da formação desportiva de crianças e jovens, um desígnio que tem cumprido de forma consistente e com resultados amplamente reconhecidos. Neste âmbito, regista-se a participação regular de atletas de diversos escalões, abrangendo iniciados, categorias intermédias e veteranos. Esta dinâmica intergeracional demonstra o compromisso do clube em promover valores como a inclusão, a saúde e o convívio social através da prática desportiva.

Cumprir destacar ainda o importante contributo do clube na área do desporto adaptado, proporcionando às pessoas com necessidades especiais a oportunidade de prática regular da modalidade de remo. Esta vertente sublinha o papel fundamental do clube na promoção da igualdade de oportunidades, inclusão social e acessibilidade ao desporto, com um impacto significativo na qualidade de vida destes atletas e no fortalecimento do tecido social local.

Acresce ainda que o Clube Naval Infante D. Henrique tem marcada presença frequente em competições de âmbito regional, nacional e internacional, elevando o prestígio do concelho de Gondomar no panorama desportivo. Adicionalmente, assume, com regularidade, o papel de organizador de eventos desportivos, contribuindo significativamente para o enriquecimento e visibilidade da modalidade de Remo e valorização do território.

Face ao exposto, e considerando o relevante contributo do Clube Naval Infante D. Henrique para o interesse público, não apenas no domínio desportivo, mas também na valorização e fortalecimento da coesão social do concelho, entende-se que a coletividade preenche os requisitos necessários

17. JAN 2025

162
P. C. e

para o reconhecimento como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, conforme disposto no quadro legal em vigor.

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vereador do Desporto


(Dr. José Fernando Moreira)





CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



163
P66

PISTA MÁGICA – ASSOCIAÇÃO - EMISSÃO DE PARECER PARA ATRIBUIÇÃO DE ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA

— PROPOSTA —

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*

17. JAN 2025

CONGLO
M1 11-01-2025
P. 11-

164
P. 11-
P. 11-

PROPOSTA

Emissão de Parecer para atribuição de Estatuto de Utilidade Pública

A Pista Mágica - Associação, fundada desde julho de 2008, é uma associação sem fins lucrativos, com sede no Centro Cultural Amália Rodrigues - Rio Tinto, desde outubro de 2016 e tem desempenhado um papel relevante no desenvolvimento da sua missão, que visa contribuir para uma maior cultura de voluntariado e de cidadania, de forma consciente e comprometida na ótica de vanguarda e inovação social, para que o Voluntariado seja cada vez uma ferramenta de impacto disponível nas comunidades, solicitou à Câmara Municipal a emissão de um parecer que contribua para a apreciação do pedido de aquisição do Estatuto de Utilidade Pública;

Considerando o disposto na alínea d) do artigo 8º da Lei nº 36/2021 de 14 de junho (Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública);

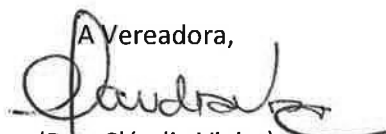
Atendendo à relevante atividade desenvolvida por esta Associação, nomeadamente de capacitação, operacionalização e inclusão social, através do voluntariado, acreditando no vasto potencial do voluntariado e da cidadania ativa enquanto caminhos para a transformação da sociedade, contribuindo para a cultura de voluntariado e de cidadania, de forma consciente e comprometida na ótica de vanguarda e inovação social, por forma a que o Voluntariado seja cada vez uma ferramenta de impacto disponível nas comunidades;

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

- Aprovar a emissão de parecer favorável à atribuição de Estatuto de Utilidade Pública, cuja minuta se anexa e se considera parte integrante desta proposta.

Gondomar, 8 de janeiro de 2024

Por delegação do Presidente de Câmara

A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)

17. JAN 2025

162
Plecei



EMIÇÃO DE PARECER PARA ATRIBUIÇÃO DE ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA PISTA MÁGICA – ASSOCIAÇÃO

A Pista Mágica, uma associação sem fins lucrativos, com sede no Centro Cultural Amália Rodrigues, Rua da Boavista, nº 534, 4435-354 Rio Tinto, veio requerer à Câmara Municipal a emissão de parecer fundamentado sobre a utilidade pública dos fins por ela prosseguidos, ao abrigo e para os efeitos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 36/2021, de 14 de junho (Lei-quadro do estatuto de utilidade pública).

A atribuição do estatuto de utilidade pública compete ao Primeiro-Ministro com faculdade de delegação, de acordo com o disposto no artigo 16º da citada lei.

O Estatuto de utilidade pública só pode ser atribuído às pessoas coletivas que prossigam fins de interesse geral, regional ou local e que cooperem, nesse âmbito, com a administração central, regional ou local (artigo 4º da citada lei). O Estatuto de Utilidade Pública visa incentivar o associativismo dotando-o de alguns meios para a valorização e expansão da sua atividade, e é atribuído, caso a caso, a pedido do interessado, desde que verifiquem, cumulativamente os requisitos previstos no nº1 do artigo 8º da citada lei.

A Pista Mágica reconhecida como Organização não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), desde a sua génese, desenvolve atividades de capacitação, operacionalização e inclusão social através do voluntariado, acreditando no vasto potencial do voluntariado e da cidadania ativa enquanto caminhos para a transformação da sociedade e integra na sua ação atividades de Cooperação para o Desenvolvimento e de Educação para o Desenvolvimento.

Fundada desde julho de 2008, tem desempenhado um papel relevante no desenvolvimento da sua missão que visa contribuir para uma maior cultura de voluntariado e de cidadania, de forma consciente e comprometida na ótica de vanguarda e inovação social, para que o Voluntariado seja cada vez uma ferramenta de impacto disponível nas comunidades.

Conta, com um vasto percurso nesta matéria, envolvendo inúmeras atividades dentro e fora do país, com a implementação da Escola de Voluntariado, mas ainda na operacionalização e gestão de programas de voluntariado, num formato de Fábrica de Voluntariado e Oficinas de Voluntariado, enquanto eixos inovadores de atuação e como ferramenta de Inclusão Social com pessoas em situação de vulnerabilidade.



Com reconhecimento de mérito nacional, destacam todo o seu trabalho em torno da capacitação de entidades que atuam na Cooperação e Educação para o Desenvolvimento, ajudando-as a gerir os seus recursos voluntários de forma coordenada, implementando soluções socialmente inovadoras que diminuem ou resolvem os desafios, com recurso ao voluntariado, através da articulação e coordenação intersectorial.

Para além disso, contam com a implementação de inúmeros projetos de capacitação e gestão de voluntariado que trazem não só benefícios para as pessoas voluntárias, como também para as comunidades, potenciando uma melhor qualidade das ações desenvolvidas por parte das organizações, bem como um maior impacto social e um cumprimento mais eficaz das suas missões.

Com uma vasta experiência na implementação de iniciativas nacionais e internacionais, encontram-se de momento em curso:

- A nível nacional: Projeto *(Re)Forma de Estar* - visa aumentar a participação cívica dos seniores através da prática de voluntariado e da criação de projetos comunitários, de forma a contribuir para um envelhecimento mais ativo e para a minimização de sentimentos de solidão e/ou de isolamento; Projeto *Mulheres Incomuns* – tem missão de criar uma Comunidade de celebração do sucesso no feminino e o Projeto *Gulbenkian Digital Shift* - diagnóstico das fraquezas e necessidades digitais e apoio na alteração e conquista de ferramentas digitais mais adequadas às ações que desenvolve;

- A nível internacional: Projeto *Reactive Youth* - reforçar e alavancar o papel dos jovens na revitalização de zonas rurais; Projeto *Volunteering & Equality* - diagnóstico a nível nacional, que permita conhecer as necessidades e os recursos existentes de organizações promotoras de voluntariado no âmbito do acolhimento de Pessoas com Deficiência como voluntárias e os obstáculos apontados por Pessoas com Deficiência no acesso a oportunidades de voluntariado e o Projeto *Gambling Free Feed* - criação de um modelo de prevenção da dependência do jogo assente no apoio entre pares (experts by experience) e o desenvolvimento de um programa de voluntariado direcionado a mitigar comportamentos aditivos no âmbito do jogo.

Neste sentido, importa ainda realçar que contam com mais de uma dezena de publicações no âmbito das principais estratégias para a criação e implementação de Programas de Voluntariado e das especificidades da Metodologia de Voluntariado, tendo sido distinguidos com vários prémios no âmbito das boas práticas neste domínio.

Sem fins lucrativos, esta associação desenvolve a sua intervenção a favor da comunidade em áreas de relevo social e comunitário, tais como a promoção da cidadania e direitos humanos, a educação, o combate à discriminação baseada no género, raça, etnia, religião ou em qualquer outra forma de discriminação.



GONDOMAR

Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desenvolvimento Social

17. JAN 2025

267
D. Cui

Uma associação com missão e objetivos claros e bem definidos, que muito tem contribuído, de forma significativa para o desenvolvimento e promoção da cidadania, merecendo por essa razão, todo o apoio e reconhecimento da comunidade, uma vez que os fins que visa prosseguir, são os de interesse público, que são cometidos ao Estado e à própria administração pública, constituindo-se por isso, uma entidade com valor imprescindível e único.

Face ao exposto, o Município de Gondomar emite parecer favorável à atribuição de estatuto de utilidade pública à Pista Mágica, Associação, com sede no Centro Cultural Amália Rodrigues, Rua da Boavista, nº 534, 4435-354 Rio Tinto, Pessoa Coletiva nº 508656419, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do nº1 do artigo 8º da Lei nº 36/2021, d 14 de junho (Lei-quadro do estatuto de utilidade pública).

Gondomar, ____ de _____ de 2025

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora,

(Dra. Cláudia Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025

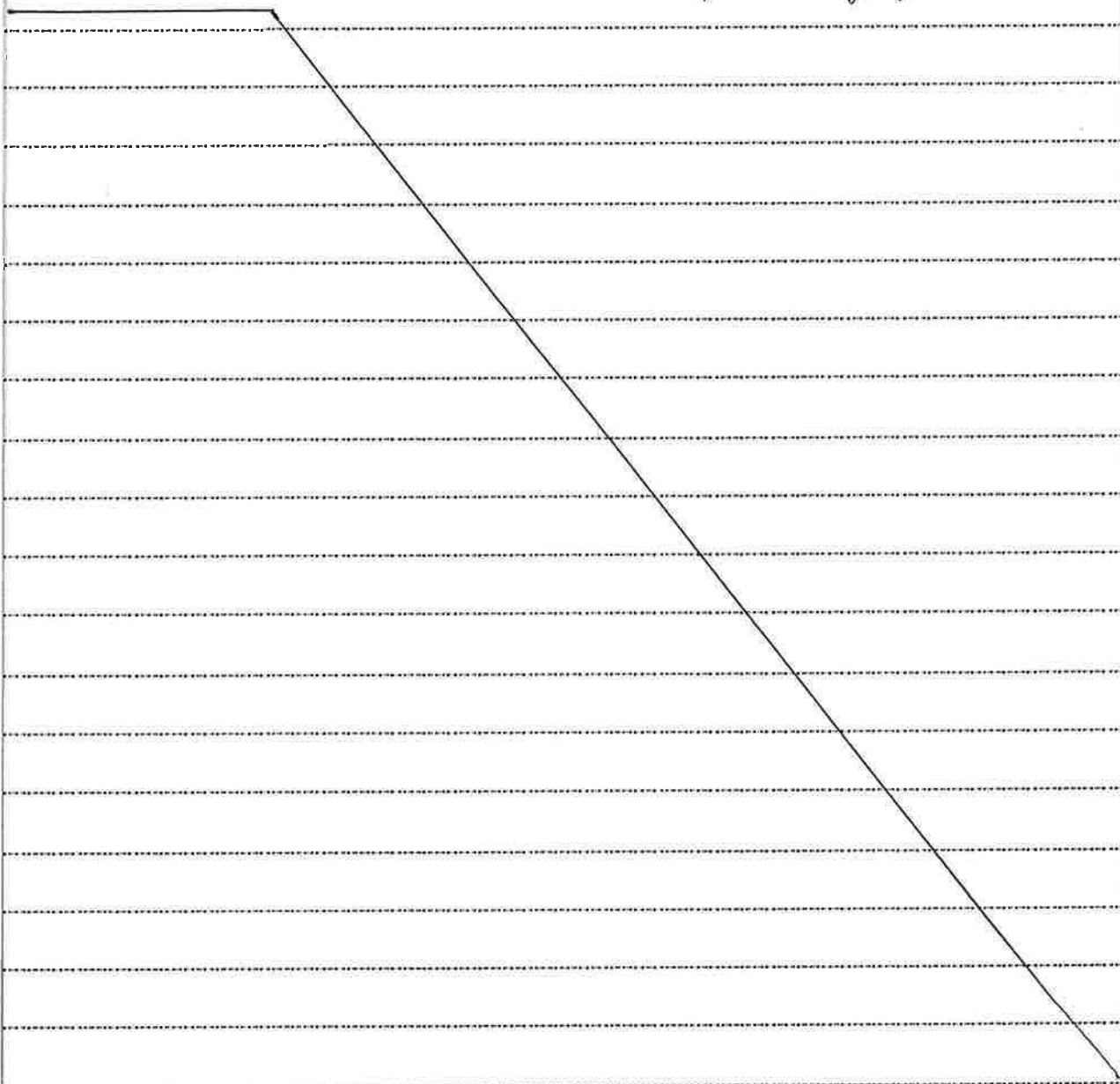


268
Drª Cláudia

**PROJETO DE REGULAMENTO DA OPERAÇÃO GONDOMAR CUIDA – REDE DE APOIO PARA O DESCANSO DO
CUIDADOR INFORMAL – INICIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA**

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Drª. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*



17. JAN 2025

167
Plan
Gouveia
a nsa nã
f. 1. 9

PROPOSTA

Projeto de Regulamento da Operação Gondomar Cuida- Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador Informal

Considerando que:

- a) O Município de Gondomar, através do Departamento de Coesão Social, promoveu a elaboração do Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas da Operação Integrada AMP Centro-Oriental, que constitui a resposta ao desafio lançado em organizar investimentos a realizar em Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas da Área Metropolitana, no âmbito da Componente 3 – Respostas Sociais do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- b) Numa sociedade que se pretende responsável e evoluída, a prestação de cuidados aos mais idosos e outros grupos de risco torna-se cada vez mais pertinente;
- c) A dedicação do Cuidador Informal (CI), muitas vezes negligenciando a sua vida, com o compromisso de cuidar do outro, o torna vulnerável, pois frequentemente desvalorizam o seu bem-estar físico e emocional;
- d) O autocuidado é indispensável para quem cuida;
- e) O Município de Gondomar, em sede de Rede Social, assume a dinâmica desde 2015 do + Cuidar 2.0, um programa de apoio, cujo principal objetivo é criar uma rede de partilha e suporte para o CI que reside no Município de Gondomar – familiar, amigo, vizinho que presta cuidados regulares a uma pessoa – não sendo remunerados e desprovidos de um vínculo formal;
- f) Atualmente a sinalização é de cerca de 199 Cuidadores Informais;



17. JAN 2025

170
P. Gu

GONDOMAR

é outro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- g) O Estatuto do Cuidador Informal (ECI), ao abrigo da Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro regula os direitos e deveres do Cuidador Informal e estabelece medidas de apoio que demonstram o reconhecimento e a importância da sua função e a necessidade do descanso, enquanto medida preventiva do seu bem-estar e qualidade de vida;
- h) A especificidade dos cuidados necessários direcionados à pessoa cuidada obriga o Cuidador Informal realizar alterações no seu projeto de vida, alterações que podem trazer desordem física e emocional em vários contextos da sua vida (familiar, social, profissional etc.);
- i) Com a finalidade de redobrar os esforços para o bem-estar das pessoas cuidadas, a Operação Gondomar Cuida tem como objetivo proporcionar período de alívio ou descanso efetivo ao cuidador informal residente no município de Gondomar, com o ECI e em comprovada vulnerabilidade económica, este período de descanso visa promover a saúde física e psicológica do cuidador, para beneficiar simultaneamente a pessoa cuidada;
- j) A implementação da referida Operação compreende três vertentes de intervenção/valências, nomeadamente: a sinalização do Cuidador Informal, a admissão do Cuidador Informal, a prestação dos serviços por parte de uma Unidade Hospitalar contratada;
- k) Aquando da admissão da candidatura do CI, a Unidade Hospitalar contratada assume a responsabilidade e os cuidados clínicos da pessoa cuidada, fornecendo os serviços de internamento;
- l) O domínio da saúde constitui uma atribuição dos Municípios, em conformidade com o estatuído na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e educativa, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma legal;



17. JAN 2025

171
P. Guedes**GONDOMAR**

e o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- m) Se torna necessário elaborar um regulamento que estabeleça as regras de acesso do Cuidador Informal/Pessoa Cuidada à Operação Gondomar Cuida, bem como os critérios relativos à seleção das candidaturas, à execução, ao acompanhamento e à avaliação da Operação;
- n) As Autarquias Locais dispõem de poder regulamentar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, competindo à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, de acordo com o estatuído na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- o) O n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, prevê que o início do procedimento e participação procedimental deve ser publicitado no sítio institucional do Município na Internet, dele devendo constar, nomeadamente, a identificação do órgão que decide desencadear o procedimento.

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere:

Desencadear o início do procedimento administrativo para elaboração do **Projeto de Regulamento da Operação Gondomar Cuida- Rede de Apoio para o Descanso do Cuidador Informal**, conforme o estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no âmbito das suas competências materiais determinadas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Gondomar, 13 de janeiro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara¹,

A Vereadora da Saúde,

(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 25/10/2021.



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



GONDOMAR

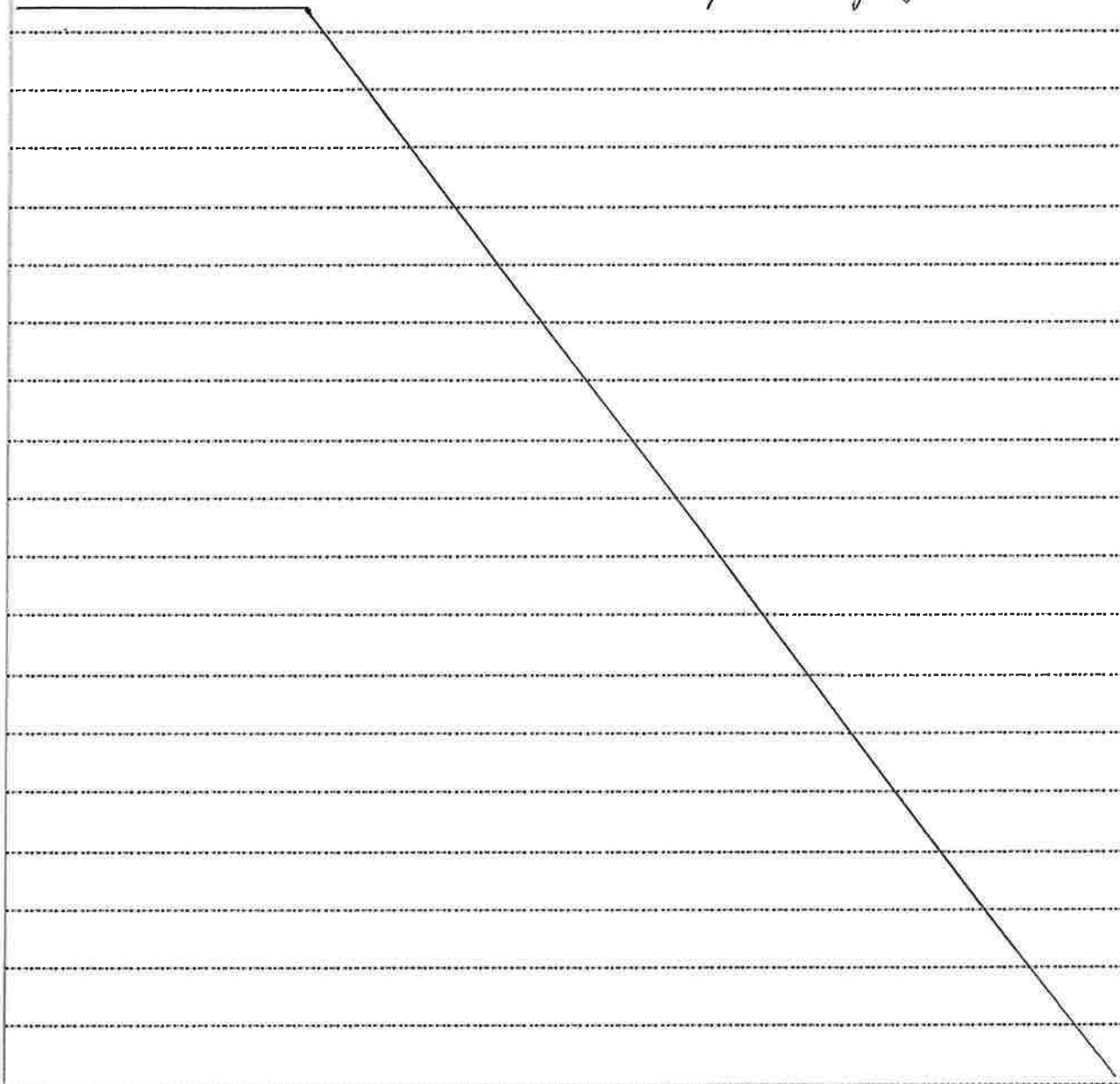
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

172
P. Vieira

PROJETO DE REGULAMENTO DA OPERAÇÃO MAIS SAÚDE – ENVELHECIMENTO ATIVO - INICIO DO
PROCEDIMENTO – PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Cláudia Vieira. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



17. JAN 2025

143
P. G.
Conv. 400
A 11-01-20
J. A.

PROPOSTA

Projeto de Regulamento da Operação Mais Saúde- Envelhecimento Ativo

Considerando que:

- a) O Município de Gondomar, através do Departamento de Coesão Social, e de acordo com a sua política interna, procura a implementação de políticas saudáveis, através da definição de prioridades e parâmetros para a sua atuação e desenvolvimento de estratégias e ações promotoras de saúde que preconizam a consciencialização e promoção de hábitos saudáveis;
- b) O Município pretende avançar com a candidatura da Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo, que tem como objetivo principal a promoção do envelhecimento ativo e saudável, através da promoção da literacia em saúde oral, da prevenção e diagnóstico de patologias dentárias, e da colocação de próteses dentárias;
- c) De acordo com os Censos 2021, residem em Gondomar 35.095 idosos com idades a partir dos 65 anos (comparativamente a 2011 - 25.170 idosos), destacando-se um aumento significativo desta faixa etária num período de 10 anos, sendo o número de mulheres superior ao dos homens;
- d) No que se refere às dificuldades que a população sente, a população sénior representa aproximadamente 37,3% do total dos indivíduos com dificuldades (26 183 idosos) e 15% da população total;
- e) A transferência de competências na área social, operada pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, permitiu uma ainda maior proximidade e aprofundamento do conhecimento das famílias/indivíduos em situação de grande vulnerabilidade socioeconómica, observando-se a inexistência de respostas ao nível das próteses dentárias, no âmbito do Sistema Nacional de Saúde;



17. JAN 2025

974
P. Ceu

GONDOMAR

é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

9

- f) A condição socioeconómica precária da população de idade maior pode conduzir a um menor acesso às respostas necessárias no âmbito da melhoria da saúde oral, contribuindo para um maior risco de exclusão social;
- g) A Operação Mais Saúde – Envelhecimento Ativo procura dar especial atenção à prevenção e ao diagnóstico para a reabilitação oral com próteses dentárias em pessoas que se encontrem em situação de isolamento social e/ou em condição socioeconómica precária;
- h) A referida Operação constitui-se como uma resposta inclusiva e ancorada numa abordagem estratégica aos níveis da prevenção e intervenção integradas, com vista a melhoria das respostas sociais e de saúde oral existentes;
- i) O domínio da saúde constitui uma atribuição dos Municípios, em conformidade com o estatuído na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e educativa, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma legal;
- j) Se torna necessário elaborar um regulamento que estabeleça as regras de acesso dos requerentes à Operação Mais Saúde- Envelhecimento Ativo, bem como os critérios relativos à seleção das candidaturas e ao acompanhamento da execução;
- k) As Autarquias Locais dispõem de poder regulamentar, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, competindo à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, de acordo com o estatuído na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;



17. JAN 2025

GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

175
Vieira



- l) O n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, prevê que o início do procedimento e participação procedimental deve ser publicitado no sítio institucional do Município na Internet, dele devendo constar, nomeadamente, a identificação do órgão que decide desencadear o procedimento.

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere:

Desencadear o início do procedimento administrativo para elaboração do **Projeto de Regulamento da Operação Mais Saúde- Envelhecimento Ativo**, conforme o estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no âmbito das suas competências materiais determinadas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Gondomar, 13 de janeiro de 2025

Por delegação do Presidente da Câmara¹,

A Vereadora da Saúde,

(Dra. Cláudia Vieira)

¹ Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 25/10/2021.



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

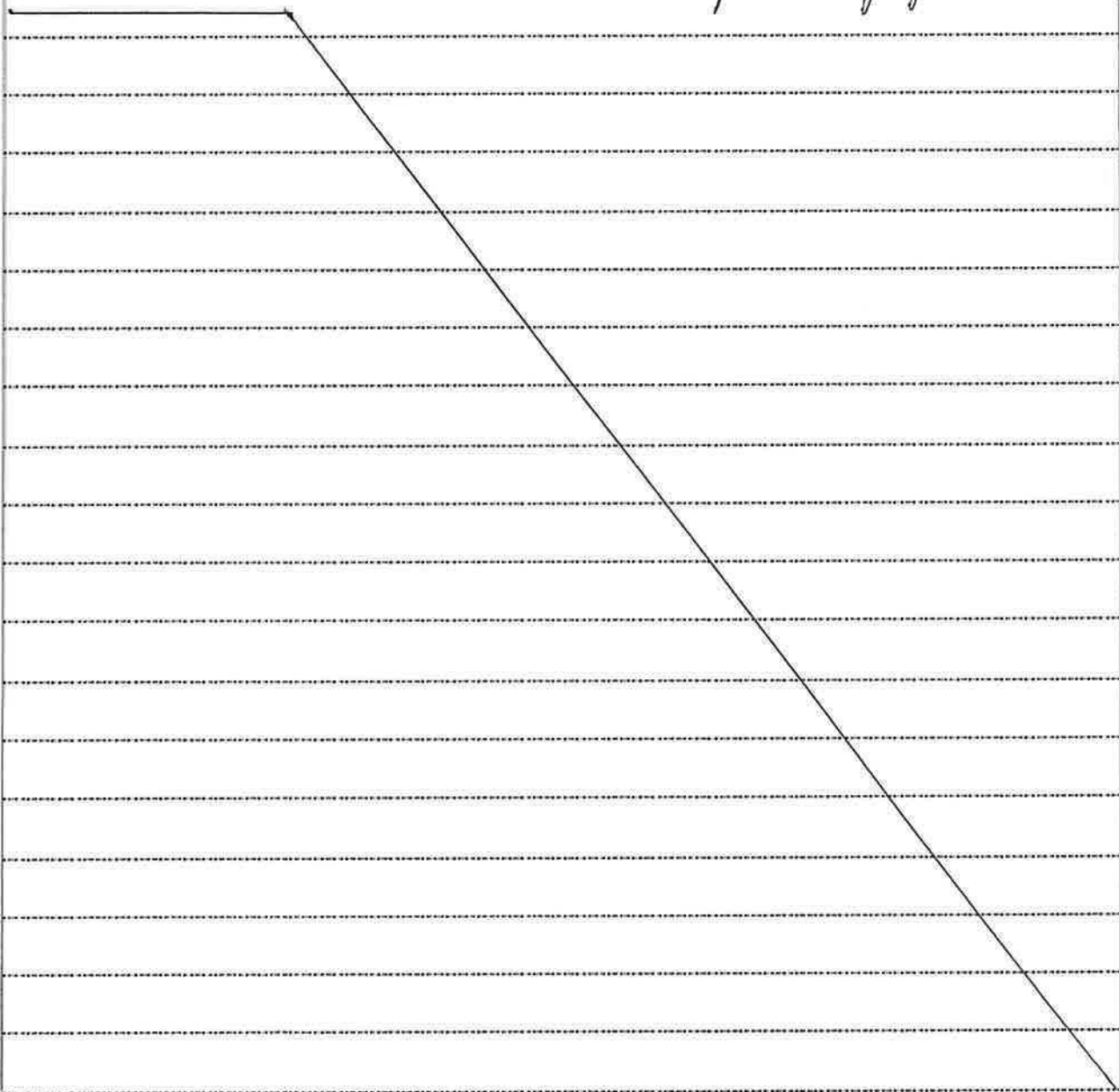
176
P. Cui

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIOS DOS BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – CONTRATO 2025 E

ATRIBUIÇÃO DE APOIO - PROPOSTA

----- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade, aprova a proposta anexa.*



PROPOSTA

Considerando que:

1. E competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua atual redação, nomeadamente, prevenir os riscos coletivos, designadamente: o risco de incêndio florestal, a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles decorrentes, a proteção da vida humana, de bens, de valores culturais e ambientais de elevado interesse público;
2. Igual previsão é feita relativamente aos objetivos fundamentais da proteção civil municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, bem como relativamente aos objetivos da Prevenção e da Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto;
3. O socorro e a proteção de pessoas e bens a nível municipal têm custos inerentes, no caso elevados, em função da área geográfica, da população residente, da população flutuante, dos objetivos de segurança de toda a população que vive e/ou circula pelo município, assim como do seu património em geral;
4. Compete a Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, “apoiar atividades de natureza social (...) ou outra de interesse para o município”, como é o caso das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Gondomar, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
5. Entre a contratação excluída prevista no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, encontram-se os “contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº 1, do artigo 2º, de subsídios ou subvenções de qualquer natureza” (artigo 59, nº 4, alínea c);

2

6. Neste desiderato, é possível celebrar contrato com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município, tendo em vista a concretização das competências acima descritas;
7. E fundamental para a gestão das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) e em particular para a sua tesouraria, saber as verbas de apoio que lhe são disponibilizadas ao longo do ano;
8. Além de toda a cooperação institucional recíproca ao longo do ano, dos Corpos de Bombeiros com a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e todos os agentes de proteção civil em termos operacionais, de prevenção, sensibilização, formação e outras, as AHBV têm sido parceiros privilegiados em vários domínios;
9. Mesmo com a grande dedicação e esforço dos Voluntários, as AHBV têm necessidade de possuir um corpo mínimo permanente para fazer face as ocorrências que a todo o momento ocorrem;
10. A criação de uma Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) e a necessidade de afetação em permanência de dois Operadores de Telecomunicações (OPTEL) e um Oficial de Operações (OFOPE), pertencentes ao mapa de pessoal das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, na CMOS;
11. Apesar das dificuldades financeiras é fundamental concretizar as competências acima descritas, através do apoio financeiro direto, regular e permanente as AHBV;
12. Têm sido sentidas cada vez mais, dificuldades na disponibilidade da emergência pré hospitalar, assim como o aumento de serviços efetuados fora da área de atuação própria de cada corpo de bombeiros, motivo pelo qual se atribui uma majoração aos serviços de emergência pré hospitalar efetuados dentro do município, mas fora da área de atuação própria do respetivo CB.

JF9
P. Cel


Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:

1. Aprovar a minuta de contrato, que faz parte integrante desta proposta, nos seus precisos termos e fundamentos, a realizar com as cinco Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Gondomar, enquanto entidades detentoras de Corpos de Bombeiros;
2. Subsidiar as atividades supramencionadas através da celebração de contratos, nos termos da alínea u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, concedendo um Apoio Financeiro Fixo, no valor de 465.000,00 € a ser pago em duodécimos, tendo em conta, os serviços efetuados na CMOS por cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, a distribuir em conformidade com Anexo I ao contrato;
3. Subsidiar as cinco Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários através de um Apoio Financeiro Variável, nas despesas decorrentes da atuação na sua totalidade e, em particular, nas operações de proteção e socorro dentro do município com base no volume do serviço operacional dentro do município e o volume do serviço Pré-Hospitalar executado no município fora da respetiva área de atuação própria, no valor total anual de 200 000,00 €, a distribuir de acordo com Anexo II ao contrato;
4. Apoiar Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Gondomar através de um apoio em espécie - combustível, no valor total de 100 000 litros, distribuídos em partes iguais, a serem utilizados no período compreendido entre o dia 1 de fevereiro e 31 de dezembro de 2025;

Gondomar, 14 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

11 reunião
f h

CONTRATO 2025

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com o previsto na alínea j) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), conjugado com o nº 1 do artigo 1º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho (na sua atual redação), diploma que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil;
2. A proteção civil tem por finalidade prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram, e tem caráter permanente, multidisciplinar e plurisectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mutuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores (cfr. nº1 e 2 do artigo 1º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho);
3. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através do seu Corpo de Bombeiros, é nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil (vide alínea a) do nº1 do artigo 46º da Lei nº 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação), um agente de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias;
4. Efetivamente, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, desenvolve uma relevante atividade de interesse público em prol da população Gondomarense, no âmbito dos fins que prosseguem, para além da disponibilidade permanente para o Sistema de Proteção Civil em geral e para o Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar em particular, presta os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na totalidade da área do concelho, constituindo a sua existência e operacionalidade um fator de segurança para as populações que serve;



GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. JAN 2025

Direção Municipal de Segurança Pública e Logística

181
Vale

5. Este tipo de associação vive do voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem, logo, com enormes dificuldades financeiras para cumprir o seu desiderato;
6. É dever da Câmara Municipal de Gondomar cooperar, na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nas operações de socorro e assistência à população em geral, com especial relevância em situações de acidente grave e ou catástrofe;
7. Compete à câmara municipal *“apoiar atividades de natureza social, (...) ou outra de interesse para o município (...)”*, conforme previsto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação);
8. Estabelece o artigo 16-A da Lei nº 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 44/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, que pode ser criada ao nível municipal, pela Câmara Municipal uma Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS), no âmbito do Serviço Municipal de Proteção Civil, nos municípios com mais do que um corpo de bombeiros, a qual, a partir da data da sua criação, substitui as centrais de despacho de corpos de bombeiros existentes no município, bem como as das estruturas municipais que a integrem, cabendo à câmara municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil regular o funcionamento da CMOS;
9. A 25 de março de 2023 é inaugurada a Central Municipal de Operações de Socorro de Gondomar com o objetivo de garantir, em articulação com os agentes de Proteção Civil, com as restantes unidades orgânicas do Município de Gondomar e entidades com dever de cooperação, os necessários níveis de eficácia e eficiência na prestação do socorro, na salvaguarda da vida humana, proteção de animais, ambiente e património, monitorizando em permanência a situação do Município, no respeito pelo princípio da subsidiariedade.
10. Tendo a inauguração da Central Municipal de Operações de Socorro sido precedida da assinatura de protocolos de cooperação entre o Município e as cinco Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, entre o Município e o Instituto Nacional de Emergência Médica e entre o Município e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção

Civil, nos quais foram acordados os termos de ativação dos meios, o conceito de área de atuação para os corpos de bombeiros cai por terra.

11. Em prol da segurança da população de Gondomar, a área de atuação preferencial dos corpos de bombeiros de Gondomar passou a ser a totalidade do Município, fazendo com que a ativação do meio para a ocorrência passe a ser feita, por critérios bem definidos e plasmados em Normas Operacionais Permanentes, de disponibilidade, proximidade e especialização.
12. Que a sustentabilidade e garantia da prestação do socorro às populações, impõe apoiar tão nobre instituição, contribuindo desta forma para a melhoria da prevenção e diminuição dos riscos resultantes de acidentes graves e ou catástrofes no Município.

Neste desiderato, e após o devido processo negocial,

Entre

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva de direito público nº 506848957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Marco André Martins, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara de Gondomar, conforme minuta aprovada em Reunião de Câmara datada de XXXXXXXX, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de XXXXXXXX, pessoa coletiva nº XXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Presidente da Direção, o Exmo. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes para o ato, adiante designado por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5º, nº 4, alínea c) do Decreto-Lei nº



18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua atual redação, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concessão pela Primeira Outorgante de um apoio financeiro à Segunda Outorgante, para o funcionamento da Central Municipal de Operações de Socorro de Gondomar e do seu Corpo de Bombeiros para o ano de 2025, por forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro e na proteção de pessoas e bens, quer na sua área de atuação própria, quer ainda fora desta, quando acionados pela Central Municipal de Operações de Socorro, e, ainda quando solicitados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar, para a integração de operações de divulgação, promoção, formação, prevenção e/ou socorro no âmbito da Proteção Civil, para reforço e apoio a outro Corpo de Bombeiros do Concelho, permitindo assim alcançar maiores níveis de segurança e de resposta operacional integrada na Proteção Civil do Município.

Cláusula Segunda

Apoio Financeiro Fixo

1. O apoio financeiro fixo a prestar à segunda outorgante, conforme Anexo I, no valor de **90.000,00 €** (noventa mil euros), visa:
 - a. Assegurar a presença efetiva, mediante escala proposta e aprovada pelos Srs. Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar, de **2** (dois) Operadores de Telecomunicações (OPTEL), na Central Municipal de Operações de Socorro, nos turnos que lhe forem atribuídos.
 - b. Assegurar, sem prejuízo da supervisão, responsabilidade e contactabilidade durante 24 horas e sempre que se justifique, a presença efetiva, num período mínimo de **8** (oito) horas, mediante escala proposta e aprovada pelos Srs.

184
P. 61

Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar, de 1 (um) Oficial de Operações (OFOPE), na Central Municipal de Operações de Socorro, nos turnos que lhe forem atribuídos;

- c. Reforço de Operadores de Telecomunicações (OPTTEL) e Oficiais de Operações (OFOPE), na Central Municipal de Operações de Socorro, em situações de Estados de Alerta Especial de nível Laranja ou superior, de acordo com o OFOPE e com análise de risco efetuada, bem como sempre que acionados pelo Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) ou em sede da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
 - d. Apoio na aquisição de materiais e equipamentos necessários à missão dos Corpos de Bombeiros;
2. Considerando que na última década, os Bombeiros Voluntários de Valbom assumiram o socorro na Freguesia da Lomba (até então assegurado pelos Bombeiros Voluntários de Lourosa – Feira), que passou a integrar a sua área de atuação própria, distando mais de 20 Km do seu quartel, o que obriga a um aumento de gastos com combustíveis, manutenção de viaturas. Para o efeito atribui-se um subsídio anual no valor de **15.000,00 €** (quinze mil euros) a ser efetuado em 2 (duas) tranches conforme **Anexo I**;
3. Da atribuição do apoio financeiro referido no número anterior decorre a obrigação para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Valbom de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção na Freguesia da Lomba para operações de proteção e socorro, de prevenção e pré posicionamento de meios em situações de Alerta Amarelo ou superior para o Risco de Incêndio Rural, bem como nas situações consideradas pela Câmara Municipal de Gondomar através do Serviço Municipal de Proteção Civil de interesse para a defesa de pessoas e bens;
4. O pagamento do apoio fixo será efetuado em duodécimos, em função do número de serviços efetuados para assegurar o funcionamento da Central Municipal de Operações de



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. JAN 2025

Direção Municipal de Segurança Pública e Logística

185
Pleú

Socorro, sendo que a primeira será paga no mês de assinatura do presente contrato e as restantes nos respetivos meses subsequentes, por transferência bancária;

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a segunda outorgante deverá apresentar, no Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar, até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte, um relatório da sua atividade referente à execução do presente contrato, bem como quaisquer outros elementos que lhe forem solicitados.

Cláusula Terceira

Apoio Financeiro Variável

1. O apoio financeiro variável a prestar às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município, conforme **Anexo II**, no valor de **200.000,00 €** (duzentos mil euros), visa:
 - a. Apoiar os Corpos de Bombeiros nas despesas decorrentes da atuação na sua totalidade e, em particular, nas operações de proteção e socorro dentro do Município;
 - b. Incentivar e apoiar os Corpos de Bombeiros no reforço de equipas de Pré-Hospitalar aquando da necessidade de atuação dentro do Município, no entanto fora da sua área de atuação própria;
2. O apoio financeiro variável a prestar à Segunda Outorgante, conforme **Anexo II**, será efetuado em quatro tranches, em função da totalidade dos serviços operacionais efetuados no Município de Gondomar, bem como do número de serviços de Emergência Pré-Hospitalar efetuados fora da Área de Atuação Própria, sendo que a primeira será paga durante a 2ª quinzena do mês de abril, outra na 2ª quinzena do mês de julho, outra na 2ª quinzena do mês de outubro e outra na 2ª quinzena do mês de janeiro de 2026, por transferência bancária;
3. Da atribuição do apoio financeiro referido no número anterior decorre a obrigação para a Segunda Outorgante de manter uma resposta de prontidão operacional (quer em



GONDOMAR
é ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. JAN 2025

Direção Municipal de Segurança Pública e Logística

186
P. 66

9

equipamentos, quer em meios humanos) para intervenção em toda a área do Município, para operações de proteção e socorro, referenciadas na Norma Operacional (NOP) 3101 de 2019, na sua atual redação, bem como de prevenções consideradas pela Câmara Municipal de Gondomar através do Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar de interesse para a defesa de pessoas e bens;

4. O pagamento do apoio financeiro variável à segunda outorgante, será efetuado com base nos dados operacionais (SITREP - na aplicação Ifprotec®) trimestrais cedidos pelos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar ao Serviço Municipal de Proteção Civil, até ao primeiro dia útil do mês de abril, julho, outubro do ano de 2025 e finalmente até ao primeiro dia útil de janeiro de 2026 para posterior pagamento, assim como pelos serviços pré-hospitalar efetuados fora da sua Área de Atuação Própria e dentro do Município, a validar pelo OFOPE;

Cláusula Quarta

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Da atribuição do apoio financeiro referido nas cláusulas anteriores decorre a obrigação para o segundo outorgante, de garantir o funcionamento da Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS), no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), mediante protocolo de atuação, bem como de manter uma resposta de prontidão operacional para intervenção em toda a área do Município;
2. Constituem, ainda, obrigações para o Segundo Outorgante:
 - a. Assegurar a presença efetiva e em permanência, mediante escala proposta e aprovada pelos Srs. Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar, de 2 (dois) Operadores de Telecomunicações (OPTTEL), na Sala de Operações e Emergências (SALOGES) da CMOS de Gondomar, nos turnos que lhe forem atribuídos;



GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Direção Municipal de Segurança Pública e Logística

17. JAN 2025

187
V. Guedes

- b. Assegurar a presença efetiva e obrigatória, mediante escala proposta e aprovada pelos Srs. Comandantes dos Corpos de Bombeiros do Concelho de Gondomar, de um Oficial de Operações (OFOPE), na CMOS, nos dias atribuídos, cumprindo, sem prejuízo da supervisão, responsabilidade e contactabilidade 24 horas e sempre que se justifique:
- (1) 8 (oito) horas de serviço presencial, sendo que as mesmas deverão ser efetuadas nos seguintes períodos:
- (a) 6 (seis) horas no período diurno (08h00-20h00);
- (b) 2 (duas) horas no período noturno (20h00-08h00).
- c. Assegurar uma escala rotativa entre as Equipas de Intervenção Permanente (EIP) existentes no Concelho de forma a garantir o funcionamento de pelo menos 3 (três) EIP no Município de segunda a sábado das 07h00 e as 22h00;
- d. Cabe ao Corpo de Bombeiros de Gondomar, assegurar, aos domingos e feriados 1 (uma) EIP a efetuar o horário compreendido entre as 07h00 e as 22h00;
- e. Cabe ao Corpo de Bombeiros de Valbom, manter uma resposta de prontidão operacional (quer equipamentos, quer recursos humanos) para intervenção na Freguesia da Lomba em operações de proteção e socorro, de prevenção e pré-posicionamento de meios em situações de Alerta Amarelo ou superior para o Risco de Incêndio Rural, bem como nas situações consideradas pela Câmara Municipal de Gondomar e pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar de interesse para a defesa de pessoas e bens;
- f. Assegurar o reforço na CMOS de OPTEL e OFOPE, nos termos definidos na Norma de Execução Permanente (NEP) 02/2023 (Organização Operacional da Sala Municipal de Operações e Gestão de Emergências);
- g. Envio para o Serviço Municipal de Proteção Civil, das escalas de serviço aprovadas pelos Srs. Comandantes dos Corpos de Bombeiros, até ao dia 28 (vinte e oito) do mês anterior, referentes:



- (1) A CMOS;
 - (2) As Equipas de Intervenção Permanente no que diz respeito ao cumprimento da alínea c) do nº 2 da presente cláusula.
- h. Envio Diário pelo OFOPE do relatório de Turno para o Serviço Municipal de Proteção Civil;
- i. Realizar ações conjuntas com a Câmara Municipal sempre que para tal for solicitada no âmbito das ações que desenvolve e sempre que não seja posta em causa a operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- j. Prestar ao Serviço Municipal de Proteção Civil toda a colaboração que se revele adequada e solicitada no âmbito da fiscalização do presente contrato, fornecendo e apresentando toda a informação e documentação que lhe for solicitada acerca da execução do presente contrato;
- k. Disponibilizar meios em estado de prontidão para acionamento por parte da CMOS de Gondomar, com a seguinte força mínima e sem prejuízo de meios de acordo com a evolução das necessidades:
- (1) Emergência Pré-Hospitalar
 - (a) 2 (duas) Ambulância de Socorro (ABSC) no horário compreendido entre as 07h00 e as 23h00 (com intervenção mínima ao Município);
 - (b) 1 (uma) ABSC no horário compreendido entre as 23h00 e as 7h00 (com intervenção mínima ao Município).
 - (2) Operações de Proteção e Socorro
 - (a) Garantir em permanência a disponibilidade de pelo menos uma equipa constituída no mínimo por 3 (três) elementos.
- l. Para efeitos aplicáveis ao presente contrato, são considerados as seguintes SITUAÇÕES OPERACIONAIS:
- (1) DISPONÍVEL

189
P. 161


Considera-se **DISPONÍVEL**, quando o veículo se encontra preparado para ser acionado pela CMOS de Gondomar;

(2) DISPONÍVEL MUNICÍPIO

Considera-se **DISPONÍVEL PARA O MUNICÍPIO** quando o veículo se encontra disponível para ser acionado pela CMOS de Gondomar, apenas para ocorrências dentro do Município;

(3) INDISPONÍVEL

Considera-se **INDISPONÍVEL** quando o veículo se encontra indisponível para ser acionada pela CMOS de Gondomar;

(4) EM SERVIÇO

Considera-se **EM SERVIÇO** quando o veículo se encontra a executar serviço operacional, decorrente de acionamento via CMOS ou do Corpo de Bombeiros, dentro do Município;

(5) FORA MUNICÍPIO

Considera-se **FORA DO MUNICÍPIO** sempre que o veículo se encontre a efetuar serviço fora do município (por ex: ativações diretamente ao CB pelo Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Área Metropolitana do Porto (CSREPC AMP));

(6) PREVENÇÃO

Considera-se **PREVENÇÃO** quando o veículo se encontra a executar serviços de prevenção dentro do Município por solicitação do Serviço Municipal de Proteção Civil de Gondomar, por exemplo eventos, bem como nas situações de pré posicionamento de meios em situações de Alerta Amarelo ou superior, para o Risco de Incêndio Rural dentro do Município.

É de responsabilidade do OFOPE de Serviço aferir a origem do pedido, uma vez que apenas serão consideradas como **SERVIÇO** as que forem decorrentes do contrato celebrado ou as solicitadas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (*Cláusula Quarta, n.º 2, alínea i*) ...sempre que não seja posta em causa a operacionalidade do Corpo de Bombeiros).

(j) O Quadro de Meios apresenta o resumo de SITUAÇÕES OPERACIONAIS dos 5 (cinco) Corpos de Bombeiros e da ABSC da CVP, atualizado ao minuto, que serve como apoio à decisão operacional dos OPTTEL bem como do OFOPE, aquando do despacho de meios.

3. As Equipas de Intervenção Permanente no que diz respeito ao cumprimento da Cláusula 4ª, alínea c) do nº 2 do presente Contrato.
4. Apresentar o Plano de Atividades e Orçamento para o corrente ano, no prazo de 8 (oito) dias após celebração do presente contrato;
5. Prestar ao Serviço Municipal de Proteção Civil toda a colaboração que se revele adequada e solicitada no âmbito da fiscalização do presente contrato, fornecendo e apresentando toda a informação e documentação que lhe for solicitada acerca da execução do presente contrato;
6. Dar o destino previsto aos apoios financeiros concedidos.

Cláusula Quinta

Inconformidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato, verificando-se o incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, a Câmara Municipal poderá deduzir mensalmente, no Apoio Financeiro Fixo os valores constantes da tabela:

Norma Violada	Descrição	Valor (€)*	Unidade de Medida
Cláusula 2ª, nº 3	Pré-posicionamento meios Freguesia Lomba	321	Por dia não cumprido
Cláusula 4ª, nº 2, alínea a)	Falta OPTTEL no CMOS	120	Por turno escalado e não cumprido
Cláusula 4ª, nº 2, alínea b)	Falta OFOPE no CMOS	240	Por turno escalado e não cumprido



GONDOMAR
É o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. JAN 2025

Direção Municipal de Segurança Pública e Logística

17/1
Pleiteio

Cláusula 4ª, nº 2, alínea c)	Falha da EIP escalada	150	Por EIP e por dia
Cláusula 4ª, nº 2, alínea d)	Falha da EIP escalada	200	Por EIP e por dia
Cláusula 4ª, nº 2, alínea f)	Falha de reforço CMOS	120	Por turno necessário e não cumprido
Cláusula 5ª, nº 1, alínea a)	Falha de disponibilidade de ABSC	5	Por cada ABSC e por cada hora não disponível
Cláusula 5ª, nº 1, alínea b)	Falha de disponibilidade de Equipa de Proteção e Socorro	10	Por cada hora e, que a equipa não se encontra disponível

Para além da penalização, o Corpo de Bombeiros escalado não receberá a verba correspondente ao turno, que será paga ao Corpo de Bombeiros que substitui o faltoso.

*** Os valores referenciados são estimados tendo como base valores de referência da Diretiva financeira da ANEPC em vigor.**

- Os incumprimentos contratuais são apurados mensalmente para efeito de aplicação das deduções previstas, através das informações constantes no histórico das situações operacionais presentes no quadro meios, encontrando-se as mesmas disponíveis para consulta de todos os Corpos de Bombeiros na aplicação Ifprotec®;
- Os incumprimentos contratuais são apurados mensalmente para efeito de aplicação das deduções, serão deduzidas 2 horas diárias referentes a:
 - Refeições (30min/refeição/equipa/dia);
 - Higienização de veículos (60 min/dia).
- Excecionalmente, as deduções por incumprimento de disponibilidade das Equipas Pré-Hospitalar (EPH), não serão aplicadas caso os respetivos recursos humanos estejam empenhados em Operações de Proteção e Socorro (OPS) no Município, ou seja, para empenhamentos de OPS poderá ser desativada 1 (uma) EPH para empenhamento em OPS, mantendo a todo o momento 1 EPH.
- As Associações Humanitárias de Bombeiros e os Corpos de Bombeiros, nas pessoas do Presidente da Associação e do Comandante do Corpo de Bombeiros respetivamente, serão notificados semanalmente quanto aos incumprimentos detetados.

6. Os incumprimentos contratuais deverão ser apurados mensalmente para efeitos de aplicação das deduções previstas na presente cláusula.

Cláusula Sexta

Apoio espécie (combustível)

1. Apoiar Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários de Gondomar através de um apoio em espécie - combustível, no valor total de 100 000 litros, distribuídos em partes iguais, conforme tabela infra a serem utilizados no período compreendido entre o dia 1 de fevereiro e 31 de dezembro de 2025;
2. Para o efeito, abastecimentos nas instalações da Camara Municipal, no Parque da Cal, e nos períodos de funcionamento semanal entre as 09h00/12h00 e as 14h00/17h00.

Corpo de Bombeiros	Litros
Areosa – Rio Tinto	20 000
Gondomar	20 000
Melres	20 000
São Pedro da Cova	20 000
Valbom	20 000

Cláusula Sétima

Acompanhamento

Cada outorgante designará um responsável pelo acompanhamento do presente contrato, sendo desde já nomeados pela Câmara Municipal de Gondomar, o Diretor Municipal de Segurança Pública e Logística, (podendo ser substituído por um Técnico Superior a designar), e pela Segunda Outorgante XXXXXXXXXXXX, com a possibilidade de delegação.



Cláusula Oitava

Revogação

1. O presente contrato poderá ser revogado, a qualquer momento, por acordo das partes;
2. A revogação não poderá revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula Nona

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato:
 - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível;
 - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula Décima

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula Décima Primeira

Vigência

O presente contrato produz efeito para o ano 2025.

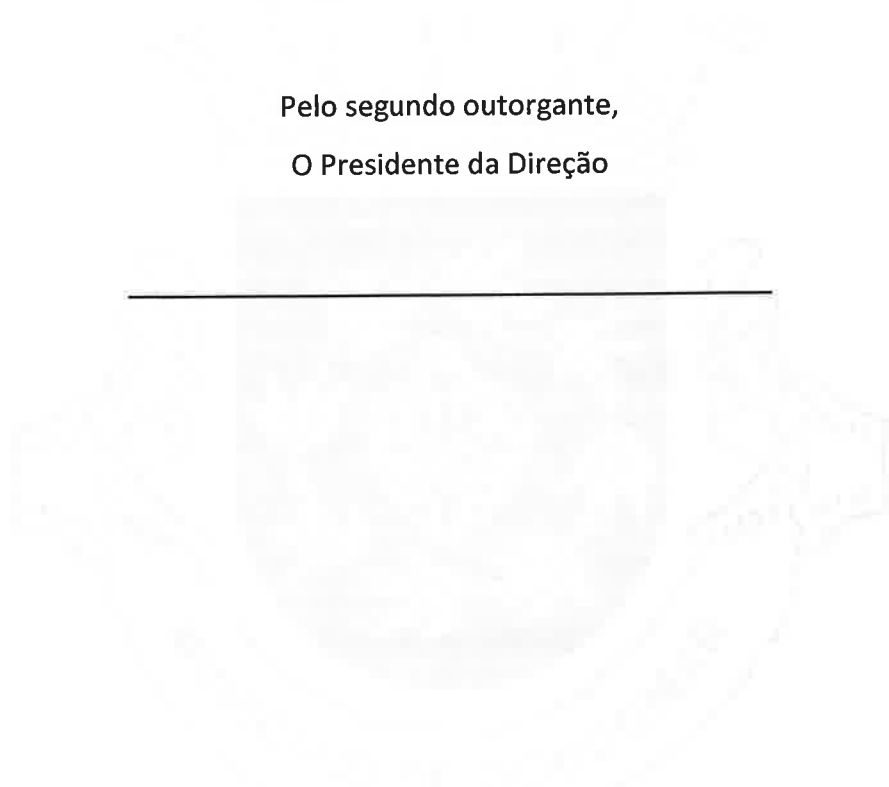
ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.



Gondomar, _____ de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal

Pelo segundo outorgante,
O Presidente da Direção



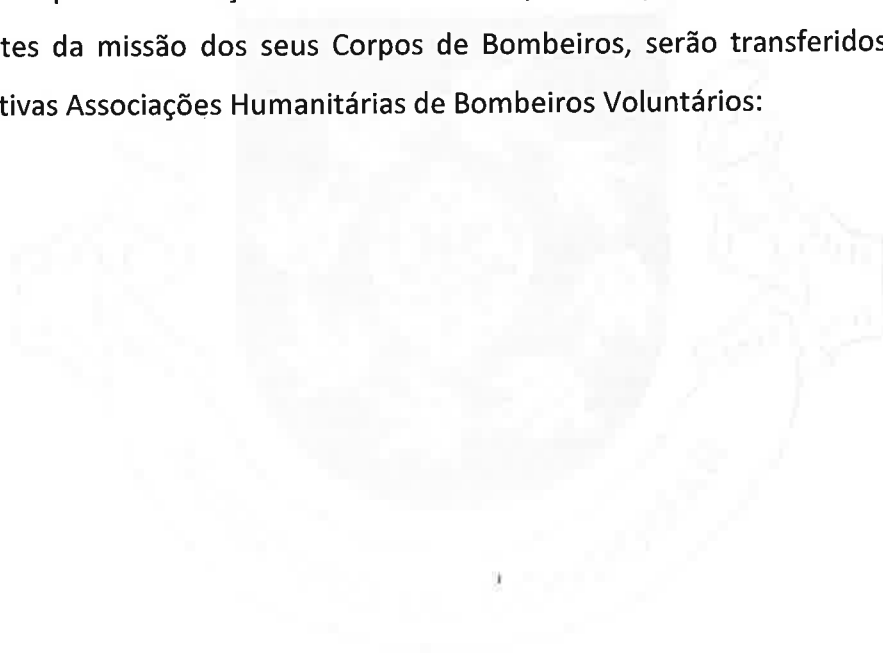


Anexo I
APOIO FINANCEIRO FIXO A PRESTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL
ÀS
COORPORAÇÕES DE BOMBEIROS
ANO 2025

Verba Anual: 465.000,00 €

(nº 1 da Cláusula 2ª do Contrato)

De forma a colaborar com a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários nas despesas decorrentes da operacionalização da Central Municipal de Operações de Socorro, bem como das decorrentes da missão dos seus Corpos de Bombeiros, serão transferidos mensalmente para as respetivas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários:





GONDOMAR
e Póvoa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

17. JAN 2025

Direção Municipal de Segurança Pública e Logística

496
P. Guedes

Apoio Financeiro Fixo			
Corpo de Bombeiros	Valor Mensal		Valor Total Anual
BVART	2 OPTEL	2.860,00 €	90.000,00 €
	1 OFOPE	1.440,00 €	
	Reforço CMOS/ Apoio Fardamento e Equipamentos	3.200,00 €	
	Total Mensal		
BVG	2 OPTEL	2.860,00 €	90.000,00 €
	1 OFOPE	1.440,00 €	
	Reforço CMOS/ Apoio Fardamento e Equipamentos	3.200,00 €	
	Total Mensal		
BVM	2 OPTEL	2.860,00 €	90.000,00 €
	1 OFOPE	1.440,00 €	
	Reforço CMOS/ Apoio Fardamento e Equipamentos	3.200,00 €	
	Total Mensal		
BVSPC	2 OPTEL	2.860,00 €	90.000,00 €
	1 OFOPE	1.440,00 €	
	Reforço CMOS/ Apoio Fardamento e Equipamentos	3.200,00 €	
	Total Mensal		
BVV	2 OPTEL	2.860,00 €	105.000,00 €
	1 OFOPE	1.440,00 €	
	Reforço CMOS/ Apoio Fardamento e Equipamentos	3.200,00 €	
	Total Mensal		
Apoio Extraordinário (Lomba)			
Junho	7.500,00 €		105.000,00 €
Outubro	7.500,00 €		

Anexo II
APOIO FINANCEIRO VARIÁVEL A PRESTAR PELA CÂMARA MUNICIPAL
ÀS
ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
ANO 2025

Verba Anual: 200.000,00 €
(nº 1 da Cláusula 3ª do Contrato)

Critérios de Distribuição de Verba	
Volume do Serviço Operacional dentro do Município EPH	60%
Volume do Serviço Operacional dentro do Município OPS*	20%
Volume do Serviço de Pré-Hospitalar executado no Município fora da AAP	20%
Os dados de serviços e a localização exata dos mesmos, serão validados diariamente pelo respetivo OFOPE, que incluirá no relatório, para posterior contabilização mensal	

*Quando acionados veículos de tipologia VSAT, VLCI, VUCI, VECI ou análogo nas classificações de ocorrências patentes na NOP 3101 de 2013 da ANEPC: 2100/200/300/400/500; 3100/200/300 e 4305/17/21/25/27/29/39.

DELIB.: SUBSVARIAVELBOMBEIROS/2025

N.Seq.: 56588

Serviço Requiritante: D7 Dep. Proteção Civil, Seg e Fiscaliz

Organica: 04 Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 25 Ano 2025

04 PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA

2022/4 PARTICIPAÇÕES A CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS

Acc.: 2 Subsídio Variável

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 195 000,00

Cabimentado: 185 397,45

Saldo: 9 602,55

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento		
16/01/2025	2608	100 000,00				100 000,00	APOIO VARIÁVEL ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS PARA 2025
17/01/2025	2761			84037	CONTR.: SUBSVARIAVELBOMBEIF	20 000,00	80 000,00 APOIO VARIÁVEL ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS PARA 2025
17/01/2025	2763			84038	CONTR.: SUBSVARIAVELBOMBEIF	20 000,00	60 000,00 APOIO VARIÁVEL ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS PARA 2025
17/01/2025	2765			84039	CONTR.: SUBSVARIAVELBOMBEIF	20 000,00	40 000,00 APOIO VARIÁVEL ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS PARA 2025
17/01/2025	2767			84040	CONTR.: SUBSVARIAVELBOMBEIF	20 000,00	20 000,00 APOIO VARIÁVEL ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS PARA 2025
17/01/2025	2769			84041	CONTR.: SUBSVARIAVELBOMBEIF	20 000,00	0,00 APOIO VARIÁVEL ÀS CORPORAÇÕES DE BOMBEIROS PARA 2025

17. JAN 2025

17. JAN 2025

144
P. G. C.Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

DELIB.: SUBSFIXOBOMBEIROS/2025

N.Seq.: 56587

Serviço Requisitante: D7 Dep. Proteção Civil, Seg e Fiscaliz

Organica: 04 Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 25 Ano 2025

04 PROTEÇ O CIVIL E SEGURANÇA

2022/4 COMPARTICIPAÇ ES A CORPORAÇ ES DE BOMBEIROS

Acc.: 1 Subsídio Fixo

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 465 000,00

Cabimentado: 465 000,00

Saldo: 0,00

Dependente de:

Contrato:

Data	N Lang.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
16/01/2025	2607	360 000,00					360 000,00	SUBSIDIO FIXO DE APOIO PARA O ANO 2025 S CORPORAÇ ES DE BOMBEIROS
17/01/2025	2756			84032	CONTR.: SUBSFIXOBOMBEIROS2I	72 000,00	288 000,00	SUBSIDIO FIXO DE APOIO PARA O ANO 2025 S CORPORAÇ ES DE BOMBEIROS
17/01/2025	2757			84033	CONTR.: SUBSFIXOBOMBEIROS2I	72 000,00	216 000,00	SUBSIDIO FIXO DE APOIO PARA O ANO 2025 S CORPORAÇ ES DE BOMBEIROS
17/01/2025	2758			84034	CONTR.: SUBSFIXOBOMBEIROS2I	72 000,00	144 000,00	SUBSIDIO FIXO DE APOIO PARA O ANO 2025 S CORPORAÇ ES DE BOMBEIROS
17/01/2025	2759			84035	CONTR.: SUBSFIXOBOMBEIROS2I	72 000,00	72 000,00	SUBSIDIO FIXO DE APOIO PARA O ANO 2025 S CORPORAÇ ES DE BOMBEIROS
17/01/2025	2760			84036	CONTR.: SUBSFIXOBOMBEIROS2I	72 000,00	0,00	SUBSIDIO FIXO DE APOIO PARA O ANO 2025 S CORPORAÇ ES DE BOMBEIROS



CÂMARA MUNICIPAL

17. JAN 2025

200
P. Cel

GONDOMAR

Município de Gondomar

APROVAÇÃO DESTA ATA

----- Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h05m.

----- Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada. -----

----- E eu, Helena do Céu Santos Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- OS(AS) VEREADORES(AS), -----

[Handwritten signatures of council members]

A Dirigente Intermédia de 3.º grau, -----

Helena do Céu Santos